ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP
CNPJ nº 03.128.606/0001-03
Rua José Simeão de Souza, 3931, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP 68.924-000

Ilma. Sra.
VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga para o período de 2022-2032, na cidade de Vitória do Jari/AP.

Vitória do Jari/AP, 16 de março de 2022.

A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP,** inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, autorizatária do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de **VITÓRIA DO JARI/AP**, vem mui respeitosamente manifestar o interesse na sua RENOVAÇÃO DE OUTORGA para o período de **2022-2032.**

Seguem em anexo, os seguintes documentos:

a) Requerimento de Renovação padronizado (Anexo V), e Declarações, conforme Portaria nº 4.334/2015;
b) Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
c) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
d) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
e) Último relatório do Conselho Comunitário;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
g) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
h) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

i) Certidão negativa de débitos, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho.

Na ocasião, informo que o processo **nº 53115.004655/2022-40**, referente a Alterações de Caráter Jurídico se encontra tramitando nesse órgão competente.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

GERSON DA SILVA ANDRADE
CPF nº 338.607.182-15
PRESIDENTE

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO I

Requerimento de Renovação (Anexo V da Portaria nº 4.334/2015)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	**ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI – AP**					
Nome Fantasia:	**VITÓRIA FM**			CNPJ:	**03.128.606/0001-03**	
Endereço de Sede:	**RUA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, 3931, BAIRRO PRAINHA**					
Município:	**VITÓRIA DO JARI**		UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**
Nome do representante legal:	**GERSON DA SILVA ANDRADE**					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	**sistemagsa@hotmail.com**					

Endereço de Correspondência:	**RUA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, 3931, BAIRRO PRAINHA**				
Município:	**VITÓRIA DO JARI**	UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	**RUA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, 3931, BAIRRO PRAINHA**				
Município:	**VITÓRIA DO JARI**	UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: **00º 55' 35" S**				
	Longitude: **52º 25' 31" W**				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**GÉRSON DA SILVA ANDRADE**					
Cargo:	**PRESIDENTE**			Tit. Eleitor:	**028521591350**	
RG:	**1886088**	Órgão Emissor:	**SSP/AP**	CPF:	**338.607.182-15**	
Endereço:	**RUA SIMEÃO DE SOUZA, Nº 3931-B – BAIRRO PRAINHA**					
Município:	**VITÓRIA DO JARI**		UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**
Assinatura:	Gérson da Silva Andrade					

Nome do dirigente:	**RAQUEL NÉ DOS SANTOS**					
Cargo:	**SECRETÁRIA**			Tit. Eleitor:	**004917532577**	
RG:	**424520**	Órgão Emissor:	**SSP/AP**	CPF:	**005.537.742-47**	
Endereço:	**PASSARELA CACURI, Nº 40, BAIRRO SÃO PEDRO**					
Município:	**VITÓRIA DO JARI**		UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**
Assinatura:	Raquel né dos Santos					

Nome do dirigente:	**ALDENICE ALVES DOS SANTOS**					
Cargo:	**TESOUREIRA**			Tit. Eleitor:	**003418692534**	
RG:	**129894**	Órgão Emissor:	**SSP/AP**	CPF:	**847.117.012-49**	
Endereço:	**PASSARELA QUATRO IRMÃOS, Nº 3958, BAIRRO PRAINHA**					
Município:	**VITÓRIA DO JARI**		UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**
Assinatura:	Aldenice Alves dos Santos					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO II

Estatuto Social consolidado

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI – AP

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI - AP, VITÓRIA FM, CNPJ – 03.128.606/0001-03,** é uma entidade civil que se constitui como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede no Município de **VITÓRIA DO JARI**, Estado do **AMAPÁ**, na **RUA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, Nº 3931, BAIRRO PRAINHA**.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI - AP**, utilizará como denominação de fantasia **"VITÓRIA FM"** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI - AP terá como finalidades a execução e instalação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral do Município de **VITÓRIA DO JARI**, Estado do **AMAPÁ**, mediante autorização que lhe for outorgada pelo Poder Concedente, conforme o disposto nos incisos de I a V do Art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como:

a. Beneficiar a comunidade com vista a:

   i. Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

   ii. Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

   iii. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

   iv. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

   v. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

b. Respeitar e atender aos seguintes princípios:

i. Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

ii. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros a comunidade atendida;

iii. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

iv. Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Art. 3º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Serão admitidas como associadas as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas pela Assembleia Geral, com residência e sede neste Município, desde que se comprometa a respeitar e cumprir as disposições deste estatuto.

§ 1º - Será assegurado o ingresso de forma gratuita, como associado da entidade, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 2º - É vedado a discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI – AP** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I. **FUNDADORES** – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II. **CONTRIBUINTES** – São considerados contribuintes quaisquer pessoas física ou jurídica que contribuam mensalmente com a quantia estipulada pela Assembleia Geral;

III. **BENEMÉRITOS** – Quaisquer pessoas física ou jurídica que tenham prestado relevantes serviços à **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI – AP** e à coletividade.

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

a) Voz e voto nas instâncias deliberativas e das Assembleias Gerais;

b) Os associados pessoas físicas tem o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção;

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

c) Os associados pessoas jurídicas tem o direito de votarem para os cargos diretivos;

d) Participar de quaisquer atividades promovidas pela Associação;

e) Usufruir dos benefícios e vantagens que a Associação venha a instituir e a oferecer;

f) Propor à Diretoria quaisquer medidas e atividade que julgar de interesse da Associação.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

a) Respeitar e cumprir as determinações do Estatuto Social da entidade;

b) Contribuir mensalmente com uma quantia fixada pela Assembleia Geral, prestigiando a Associação;

c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 8º - São passiveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão em todas as instâncias.

Art. 9º - O associado poderá solicitar demissão da Associação por meio de requerimento endereçado à Diretoria.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A organização administrativa da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP** é constituída dos seguintes órgãos:

I. **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão deliberativo;

II. **DIRETORIA**, órgão executivo;

III. **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle interno;

IV. **CONSELHO COMUNITÁRIO**, órgão supervisor da programação da emissora.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos associados, conforme previsto no Artigo 5º deste Estatuto,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de março, para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá, ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral será dirigida pelo(a) Presidente(a) da Associação, que convocará um ou dois sócios presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Art. 13º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal, escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Sendo esta notificação impossível, serão convocadas por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP**, em cujo texto constará da ordem do dia, bem como na sede das entidades que compõem o conselho comunitário

§ 1º – As Assembleias poderão ser convocada extraordinariamente por convocação do(a) Presidente(a), por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados colaboradores ou efetivos, para discussão relativa a todo e qualquer assunto.

§ 2º - As Assembleias com o escopo de destituir administradores e alterar o Estatuto, deverão ser convocadas especialmente para este fim, conforme preceito ínsito no parágrafo único do art. 59 do Código Civil, e será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia.

§ 3º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens móveis ou imóveis e extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do § 1º.

Art. 14º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Eleger o(a) Presidente(a) e os demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;

b) Eleger os membros do Conselho Comunitário, obedecendo rigorosamente às exigências formuladas pelo Artigo 8º da Lei nº 9.612/98;

c) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, balanço patrimonial e prestação de contas, requisitando às informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

d) Conferir título de associado benemérito da Associação a pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas dele merecedoras; bem como a exclusão de associados nos casos de justa causa;

e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Associação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

f) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

outorga de autorização para exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme legislação específica para o serviço;

g) Aprovar, por proposta da maioria dos associados, a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio, nos termos do artigo 34;

h) Deliberar sobre casos omissos;

i) Fixar o valor da contribuição mensal;

SEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 15º - A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP** será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão manter residência na área da comunidade a ser atendida pela emissora.

Art. 16º - Os membros da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não poderão:

a) exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

b) exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;

c) exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

d) ser suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

e) exercer a função de dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;

f) exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou

g) exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.

Parágrafo Único - Mais da metade da Diretoria não poderá ser composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 17º - A Diretoria será constituída de:

I. Presidente (a);

II. Secretário (a); e

III. Tesoureiro (a).

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, até 28 (vinte e oito) de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;

c) Orientar toda a administração da Associação;

d) Compor o quadro de pessoal da Associação, privilegiando os membros da comunidade atendida pela emissora;

e) Apresentar ao Conselho Comunitário a programação da emissora, atendendo, exclusivamente, os interesses da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei reguladora do serviço de Radiodifusão Comunitária;

f) Convocação as reuniões e assembleias gerais.

Art. 19º - São atribuições do(a) Presidente(a):

a) Os poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;

b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

c) Em conjunto com o(a) tesoureiro(a), abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir, desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;

d) Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

e) Presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente, o(a) secretário(a) assumirá o cargo e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Art. 20º - Compete ao Secretário(a):

a) Substituir o(a) Presidente(a) em suas faltas ou impedimentos em todas as áreas de atuação da associação, incluindo Ministério das Comunicações, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, ANATEL e demais órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;

b) Desempenhar as funções que o(a) Presidente(a) lhe confiar;

c) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, revestindo-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento;

d) Publicar todas as atividades da Associação;

e) Assinar as correspondências da Associação em conjunto com o Presidente;

f) Superintender os serviços da Secretaria;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

g) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Associação;

h) Desempenhar as funções de relações públicas da Associação.

Art. 21º - São atribuições do Tesoureiro(a):

a) Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;

b) Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;

c) Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o(a) Presidente(a) os cheques e ordem de pagamento;

d) Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil e o patrimônio móvel e imóvel da Associação;

e) Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, novo conselheiro deverá ser eleito em Assembleia Geral.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da associação;

b) Examinar os relatórios e a escrituração contábil apresentados pelo Tesoureiro(a), opinando a respeito;

c) Opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

SEÇÃO IV
CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 24º - O Conselho Comunitário eleito pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o da Diretoria, será composto de no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como: Associação de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Art. 25º - O Conselho Comunitário terá a atribuição de fiscalização e será encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Parágrafo Único – O conselho comunitário deverá organizar-se através de regimento próprio e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 26º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

a) fiscalizar a programação da emissora;

b) solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

c) fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

d) realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

e) receber reclamações, denúncias e elogios; e

f) submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 27º - A cada eleição, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão eleitoral para reger o pleito. A mesma deverá elaborar um regimento interno da eleição, respeitando as cláusulas deste estatuto. Não poderão fazer parte da comissão: concorrente(s) ao(s) cargo(s), nem pessoas da Diretoria.

Art. 28º - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal se darão a cada quatro anos, e serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a publicação de edital, circular alusiva para os associados que estiverem em dia com suas obrigações. Estas se darão por voto secreto e somente no caso de chapa única será por aclamação.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A Diretoria e o Conselho Fiscal será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido no mínimo de vinte por cento dos votos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidido no início da Assembleia Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

§ 3º - A Diretoria e o Conselho Fiscal terão direito a uma única reeleição de seus membros.

CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 29º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

§ 1º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações, ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela rádio comunitária.

§ 3º – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidos em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI
PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da Associação é constituído:

a) Das contribuições dos seus associados, doações, subvenções, legados e do apoio cultural recebido pela entidade.

b) Pelos bens ou direito adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida.

c) Pelos bens móveis e imóveis;

d) Pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial;

Art. 31º - A receita da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 32º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33º - Até o dia 30 do novembro de cada ano, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas de capital e operação.

CAPÍTULO VIII
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 35º - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvadas a pratica de atos lesivos que, como dolo ou culpa, causem danos à associação, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único – É vedado aos integrantes dos órgãos da Associação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

Art. 37º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Vitória do Jari/AP, 31 de janeiro de 2022.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

GÉRSON DA SILVA ANDRADE
Presidente
Autônomo, divorciado, brasileiro, RG nº 1886088 SSP/PA, CPF nº 338.607.182-15, domiciliado na Rua José Simeão de Souza, nº 3931-B, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000.

RAQUEL NE DOS SANTOS
Secretária
Auxiliar administrativa, solteira, brasileira, RG nº 424520 SSP/AP, CPF nº 005.537.742-47, domiciliada na Passarela Cacuri, nº 40, Bairro São Pedro, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000

ALDENICE ALVES DOS SANTOS
Tesoureira
Educadora, solteira, brasileira, RG nº 129894 SSP/AP, CPF nº 847.117.012-49, domiciliada na Passarela Quatro Irmãos, nº 3958, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000.

DICÉLIA ALVES DOS SANTOS
Conselheira Fiscal
Auxiliar administrativa, solteira, brasileira, RG nº 344090 SSP/AP, CPF nº 870.071.002-44, domiciliada na Rua José Simeão de Souza, nº 1711, Bairro Mina, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000.

NATANAEL EDUARDO DA SILVA
Conselheiro Fiscal
Técnico de Planejamento, casado, brasileiro, RG nº 059414 SSP/AP, CPF nº 338.449.902-53, domiciliado na Rua Pedro Ladislau, nº 4205, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000.

GESSICA DE ASSUNÇÃO ANDRADE OLIVEIRA
Conselheiro Fiscal
Professora, casada, brasileira, RG nº 456003 SSP/AP, CPF nº 004.027.792-58, domiciliada na Avenida Ayrton Sena, nº 4053, Bairro Comercial, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000.

JUCIÉLLY DUARTE SANCHES
Advogada
OAB nº 4211

Cartório Reis
1º OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de GÉRSON DA SILVA ANDRADE. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900758 16/02/2022 13:23:38
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de RAQUEL NÉ DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900763 16/02/2022 13:25:25
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de ALDENICE ALVES DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900766 16/02/2022 13:26:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de DICELIA ALVES DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900775 16/02/2022 13:31:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de NATANAEL EDUARDO DA SILVA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900778 16/02/2022 13:32:10
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de GESSICA DE ASSUNÇÃO ANDRADE OLIVEIRA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900781 16/02/2022 13:32:42
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JUCIÉLLY DUARTE SANCHES. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900785 16/02/2022 13:35:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

REGISTRO DE: Averbação P. Jurídica
PROTOCOLO
LV: 001 Fls. 30 nº 341
Registrada no LV. A-4.
Fls. 307/310. Numera
de ordem. 004/1999

Vitoria do Jarí-AP 16 FEV. 2022

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO III

Ata de eleição da diretoria em exercício

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARÍ

Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí-Amapá
CNPJ (MF) nº: (03.128.606/0001-03)
Insc. Municipal nº: (08.94.01.0140)
Insc. Estadual nº: (03.033.766-6)
MC: Registro nº: (53.720.000.415/99) (53.000.024.130/12)
End.: Rua José Simeão de Souza, nº 3931, Bairro Prainha – Fone: (0**96) (3622-1611 / 99127-1387 / 99118-2752)
CEP: (68.924-000) Cidade Vitória do Jarí - Estado Amapá
Site: www.vitoriafmap.com.br / E-mail: radio-vitoria-fm@hotmail.com

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARÍ, PARA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO, EXERCÍCIO DE 2018 A 2022.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos, no prédio da Entidade, sito a Rua José Simeão de Souza, numero (três mil novecentos e trinta e um), Bairro Prainha, cidade de Vitória do Jarí, estado do Amapá, local designado no Edital de Convocação do dia primeiro de agosto do ano dois mil e dezoito. Reuniram-se os membros da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí, em Assembleia Geral Extraordinária, as seguintes pessoas: Balbino Carlos Silva Lira, Calebe Valente Almeida, Djalma de Jesus Pereira, Ozileide Tavares do Nascimento, Edgar Ferreira Rodrigues filho, Jucinaldo Nogueira Ribeiro, Judson Lopes Batista, Carlos Alberto Silva Almeida, Mariano Bandeira de Andrade, Francisca Jones Vieira de Oliveira, Deuzinete Matias dos Santos, José Paulo Sena dos Santos, Gessica de Assunção Andrade Oliveira, Manoel Dienes Ney Souza, José Roberto Ferreira de Chagas, elizomar Pedrado Almeida, Natanael Eduardo da Silva, Joá da Silva Oliveira, Benedita do Socorro Balieiro de leão, Jonielse do Socorro Vieira de Oliveira, Raquel Ne dos Santos, Josimar dos Santos da Silva, José Araújo Parente, Robson Brito de Souza, Dicélia Alves dos Santos, Gerson da silva Andrade, Aldenice Alves dos Santos, Luziene Cardoso Ciríaco, Ivonilda dos Santos Ribeiro, Fabio Junior da Silva, Rayane da Costa dos Santos e também os membros das entidades convidadas a fazer parte do Conselho Comunitário desta entidades. Representadas pelas seguintes pessoas: Jardelina do Socorro Gonzaga, Creuza Vanessa Mendonça, Edi Carlos de Souza Lima, Luzia do Socorro Santos Nascimento, Jaime de Vasconcelos Cardoso. Dando inicio foram escolhidas entre os presentes as pessoas para presidir a mesa receptora e apuradora da Assembleia Geral Extraordinária, tendo por aceitação de todos a senhora Ozileide Tavares do Nascimento, que por sua vez, convidou à senhora Luziene Cardoso Ciríaco e senhor Fabio Junior da Silva, para auxiliar os trabalhos, dando seguimento a presidenta da mesa, falou a todos os presentes que se tratava da eleição da nova diretoria Gestão dois mil e dezoito a dois mil e vinte e dois, apresentou o edital de convocação do dia primeiro de agosto de dois mil e dezoito, informando a data do dia trinta e um de agosto de dois mil e dezoito, para a Assembleia Geral Extraordinária. A presidenta da mesa informou a todos que (duas) chapas para cargo de presidente foram escritas, até o prazo previsto no edital. E apresentou as mesmas para concorrerem à presidência da entidade (Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí-Vitória FM), chapa (um), candidato a presidente: Senhor José Paulo Sena dos Santos e vice-presidente, senhor José Roberto Ferreira de Chaga, chapa (dois), candidato a presidente: Senhor Gérson da Silva Andrade e vice-presidente, senhor Joá da Silva Oliveira, ambas aceitas pela

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

Assembleia Geral Extraordinária. Ficando os restantes dos membros a fazerem parte da Diretoria escolhidos pelos votos da Assembleia Geral, conforme o edital, continuando a presidenta da mesa já tendo as (duas) as pessoas a serem os escrutinadores, senhora Luziene Cardoso Ciríaco e o senhor Fabio Junior da Silva, e deu início a votação, não havendo nenhuma ocorrência durante a mesma. Assim terminando a votação inicio a contagem dos votos, perante a Assembleia Geral Extraordinária, ficando o resultado da apuração, assim: chapa (um), obtendo doze votos equivalentes a (quarenta por cento) dos votos, chapa (dois), obtendo dezenove votos equivalentes a (sessenta por cento) dos votos. A presidenta da mesa deu por ganhadora a chapa (dois), tendo como candidatos os senhores Gerson da Silva Andrade - presidente e Joá da Silva Oliveira – Vice - Presidente. A presidenta da mesa apresentou os eleitos da chapa dois a todos os presentes da Assembleia Geral Extraordinária, e não tendo nem um questionamento contra os mesmos deu por empossados. Em seguida a senhora Presidenta da Mesa, informou que os outros membros a fazerem parte da Diretoria seriam escolhidos através do voto pela Assembleia Geral Extraordinária, daqueles que realizaram suas inscrições conforme previsto no edital de convocação, para os cargos: Secretário, Tesoureiro, Diretor de Operações, Diretor Cultural e de Comunicação Social, Diretor de Patrimônio, além dos Conselheiros Fiscais. Na sequência foram apresentados os nomes dos inscritos, são eles para o cargo secretário(a) a senhoras Benedita do Socorro Balieiro Leão e Raquel Ne dos Santos, para o cargo de tesoureiro(a) a senhora Aldenice Alves dos Santos e o Senhor Calebe Valente Almeida, para o cargo de Diretor de Operações, o senhor Balbino Carlos Silva Lira e o senhor Josimar dos Santos da Silva, para o cargo de Diretor Cultural e de Comunicação Social, as senhoras Ivonilda dos Santos Ribeiro e Rayane da Costa dos Santos, para o cargo de Diretor de Patrimônio, a senhora Francisca Jones Vieira de Oliveira e o senhor Robson Brito de Souza, apresentados os nomes, imediatamente foram colocados em apreciação, logo após a senhora presidenta da mesa pediu a plenária pra que procedesse com a votação, ocorrendo tudo tranquilo durante a mesma, após a votação iniciou-se a contagem dos votos, mediante a Assembleia Geral Extraordinária, ficando assim o resultado, para Secretária a senhora Raquel Ne dos Santos com (setenta e sete por centos) dos votos, como Tesoureira a senhora Aldenice Alves dos Santos com (setenta e um por centos) dos votos, cargo Diretor de Operações, o senhor Josimar dos Santos da Silva com (sessenta e dois por centos) dos votos, para o cargo Diretor Cultural e de Comunicação Social, a senhora Rayane da Costa dos Santos com (sessenta e oito por centos) dos votos, cargo Diretor de Patrimônio foi eleita a senhora Francisca Jones Vieira de Oliveira com (cinquenta e sete por centos) dos votos. Após ter dado o resultado da apuração dos votos a os cargos da diretoria. A presidenta da mesa colocou os nomes dos inscritos a concorrerem às vagas no Conselho Fiscal, sendo os nomes inscritos, foram: o senhor Mariano Bandeira de Andrade, Edgar Ferreira Rodrigues filho, Jonielse do Socorro Vieira de oliveira, Dicélia Alves dos Santos, Natanael Eduardo da Silva, Judson Lopes Batista, Carlos Alberto Silva Almeida e colocar os nomes dos membros a todos os presentes, iniciou-se o processo de votação, logo após a

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

votação a presidenta da mesa, pediu aos escrutinadores que fizesse a contagem dos votos, ficando o resultado da votação: Primeiro Conselheiro Fiscal a senhora Dicélia Alves dos Santos, com (trinta e nove por centos) dos votos, segundo Conselheiro senhor Natanael Eduardo da Silva, com (vinte e três por centos) dos votos, terceiro Conselheiro a senhora Gessica de Assunção Andrade Oliveira, com (dezoito por centos) dos votos, e para Conselheiro Suplente o senhor Jonielse do Socorro Vieira de oliveira, com (quinze por centos) dos votos, os outros candidatos não eleitos somaram no total (cinco por cento) dos votos. A senhora Ozileide Tavares do Nascimento, presidenta da mesa, diante da Assembleia Geral Extraordinária, deu por empossados os eleitos para fazerem parte da Diretoria e do conselho Fiscal, para assumirem seus respetivos cargos no mesmo período da Diretoria. Dando continuidade, concedeu a palavra ao senhor (Jose Paulo Sena dos Santos, na oportunidade agradeceu a Deus e a todos os presentes pelo comparecimento e também o seu parceiro de sua chapa, falou ainda Que devido as suas ocupações, não ia ter como administrar a emissora deixando assim a desejar, sendo que ambos têm atividades particulares que impediriam de da à atenção precisa à emissora. No mais desejou ao presidente eleito, uma boa continuidade aos trabalhos na frente da entidade, finalizou suas palavras Passando a palavra para o presidente eleito, senhor Gérson da Silva Andrade, no uso de suas falas agradeceu primeiramente a Deus e a todos os presentes, declarou ainda que com apoio de todos que compõe essa entidade, possamos contribuir, junto a comunidade. O senhor presidente, aproveitando a presença da Assembleia Geral Extraordinária, pediu a presidenta da mesa, que colocasse os nomes dos membros das entidades convidadas a fazerem parte do Conselho Comunitário afim de serem apreciados e aprovados pela Assembleia Geral, as entidades foram: Igreja Pentecostal Deus e Fiel, representada pelo senhor Jaime de Vasconcelos Cardoso, Associação dos pais e Amigos Excepcionais – APAE, representada pela senhora Jardelina Maria Socorro Gonzaga, Pastoral da Criança Coordenação de Vitoria do Jari, representada pela a senhora luzia do Socorro Santos Nascimento, Associação Folclórica e Cultural "Os Cabuçus", representada pela senhora Creuza Vanessa Mendonça Andrade, Associação Bom Samaritano, representado pelo senhor Edi Carlos de Souza Lima, após serem apresentados, foram aceito por todos, o presidente agradeceu a todos membros que se fizeram presentes, e também os membros das entidades que aceitaram o convites de fazerem parte do conselho comunitário da entidade, assim podendo nos ajuda fazer uma programação que venha atender os anseios da comunidade, e não tendo nada mais a tratar, agradeceu a senhora Ozileide Tavares do Nascimento e os seus auxiliares da mesa receptora e apuradora, por presidir os trabalhos, terminando deu por encerrada a reunião. E para constar, o senhor presidente mandou que fosse lavrada a ata, eu, Raquel Ne dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo presidente, por mim e por todos os presentes.

Vitória do Jarí-AP, 31 de Agosto de 2018.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Diretoria Executiva e demais membros

Gérson da Silva Andrade
Presidente, CPF: 338.607.182-15

Joá Silva Oliveira
V. Presidente. CPF: 765.560.932-20

Raquel Ne dos Santos
Secretária, CPF: 005.537.742-47

Aldenice Alves dos Santos
Tesoureira, CPF: 847.117.012-49

Josimar dos Santos da Silva
Diretor de Operações, CPF: 909.952.012.34

Rayane da Costa dos Santos
Diretora Cultural e Comunicação Social, CPF: 019.980.982-81

Francisca Jones Vieira de Oliveira
Diretora de Patrimônio, CPF: 012.163.612-74

Dicelia Alves dos Santos
1º Conselheira Fiscal, CPF: 870.071.002-44

Natanael Eduardo da Silva
2ª Conselheira Fiscal, CPF: 338.449.902-53

Gessica de Assunção Andrade oliveira
3º Conselheiro Fiscal, CPF: 004.027.792-58

Jonielse do Socorro Vieira de Oliveira
Conselheiro Fiscal Suplente, CPF: 814.409.192-78

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Jardelina Maria Socorro Gonzaga

Jardelina Maria Socorro Gonzaga
Conselheira Comunitária, CPF: 235.108.202-82

Edi Carlos de Souza lima

Edi Carlos de Souza lima
Conselheiro Comunitário, CPF: 625.319.722-34

Luzia dos dos santos nascimento

Luzia do Socorro Santos Nascimento
Conselheira Comunitária, CPF: 524.426.672-15

Creuza Vanessa Mendonça Andrade

Creuza Vanessa Mendonça Andrade
Conselheira Comunitária, CPF: 459.978.102-91

Jaime de Vasconcelos Cardoso

Jaime Vasconcelos Cardoso
Conselheiro Comunitário, CPF: 992.982.572-72

Os Demais Membros

Balbino C Lira

Balbino Carlos Silva Lira

Djalma de Jesus Pereira

Djalma de Jesus Pereira

Calebe Valente Almeida

Calebe Valente Almeida

Mariano Bandeira de Andrade

Mariano Bandeira de Andrade

José Paulo Sena dos Santos

José Paulo Sena dos Santos

Manoel Dienes Ney Souza

Manoel Dienes Ney Souza

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Judson Lopes Batista
Judson Lopes Batista

Carlos Alberto Silva Andrade
Carlos Alberto Silva Andrade

Fabio Junior da Silva
Fabio Junior da Silva

Luziene Cardoso Ciríaco
Luziene Cardoso Ciríaco

Ivonilda dos Santos Ribeiro
Ivonilda dos Santos Ribeiro

Deuzinete Matias dos Santos
Deuzinete Matias dos Santos

Jucinaldo Nogueira Ribeiro
Jucinaldo Nogueira Ribeiro

José Roberto Ferreira Chagas
José Roberto Ferreira Chagas

Elizomar Pedrado Almeida
Elizomar Pedrado Almeida

José Araújo Parente
José Araújo Parente

Ozileide Tavares do Nascimento
Ozileide Tavares do Nascimento

Robson Brito de Souza
Robson Brito de Souza

Edgar Ferreira Rodrigues Filho
Edgar Ferreira Rodrigues Filho

Benedita do Socorro Balieiro Leão
Benedita do Socorro Balieiro de Leão

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO JARI-AP
CNPJ:26.739.178/0001-42 - (96)99129-1885
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE(S) A(S) FIRMA(S) DE:
AA36atti-nuttoras Supra-scritti
todos certo, PE. DOU FÉ.
VITÓRIA DO JARI-AP: 18 SET. 2018
EM TESTE DA VERDADE

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Público
Provimento 0326/2016-CGJ

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARÍ

REGISTRO DE: Averbação
PROTOCOLO
LV: 001 Fls. 25 nº 296
Registrado no Lv: A-3 Fls
180/181 n: de ordem
004/1999
DOU FÉ. Vitoria do Jari-AP 19 SET. 2018

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Público
Provimento 0326/2016-CGJ

ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
COMARCA DE VITÓRIA DO JARI-AP
ANDREIA DOS REIS MACIEL

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARÍ

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

1º OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI - AP

Aos 31 dias de janeiro de 2022, na Localidade da Rua José Simeão de Souza, nº 3931, Bairro Prainha, CEP: 68924-000, do município de Vitória do Jari, Estado do Amapá, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI - AP,** inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, órgão soberano da vontade social (Artigo 7º do Estatuto Social), sob a presidência do **Sr. GÉRSON DA SILVA ANDRADE,** convocada pelos dirigentes, todos adiante nomeados e qualificados, através de edital afixado na sede da Associação em 20/01/2022, indicando as matérias a serem votadas, que convidou a mim, RAQUEL NE DOS SANTOS, para secretariar os trabalhos. O Presidente então tomou a palavra e informou da necessidade de proceder com uma alteração estatutária, visando adequar a Associação aos preceitos contidos no Código Civil e na Portaria nº 4.334/2015, que aprovou a Norma Reguladora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, alterada pela Portaria nº 1.909, 09 de abril de 2018. Tendo em vista a grande quantidade de alterações necessárias, o Presidente propôs aos presentes que o Estatuto fosse reformado na sua totalidade e que a proposta prosseguiria para votação. Dando seguimento a reunião, o Presidente explicou que a atual diretoria é constituída por 7 membros, contudo, com a reforma do Estatuto, recomendou que fossem extintos os cargos de Vice-Presidente(a), Diretor(a) de Operações, Diretor(a) Cultural e Comunicação Social e Diretor(a) de Patrimônio, e que a Diretoria passe a ser composta apenas pelos cargos de Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a), por questões administrativas. Com isso, foi proposto aos presentes que os dirigentes que atualmente ocupam os cargos que continuarão compondo a Diretoria da Associação permanecessem eleitos até o fim do atual mandato. Além disso, também foi posto em pauta pelo Presidente que em casos de vacância no Conselho Fiscal, deve-se haver nova eleição em Assembleia Geral, dispensando assim, a necessidade de haver suplentes para os cargos. Considerando o exposto pelo Presidente, foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: **(I)** reforma do Estatuto Social; **(II)** ratificação da composição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia: **(I)** realizou-se a leitura do novo Estatuto Social, em voz alta, já com alterações propostas e, após deliberação dos presentes, foi aprovada por unanimidade; **(II)** a seguir, por unanimidade foi ratificada a composição da Diretoria e Conselho Fiscal, tendo em vista a redução do número de dirigentes no estatuto, cuja composição ficou como se segue: **GÉRSON DA SILVA ANDRADE,** autônomo, divorciado, brasileiro, portador do RG nº 1886088 SSP/PA e CPF nº 338.607.182-15, domiciliado na Rua José Simeão de Souza, nº 3931-B,

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **PRESIDENTE; RAQUEL NE DOS SANTOS**, auxiliar administrativa, solteira, brasileira, portadora do RG nº 424520 SSP/AP e CPF nº 005.537.742-47, domiciliada na Passarela Cacuri, nº 40, Bairro São Pedro, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **SECRETÁRIA; ALDENICE ALVES DOS SANTOS,** educadora, solteira, brasileira, portadora do RG nº 129894 SSP/AP, CPF nº 847.117.012-49, domiciliada na Passarela Quatro Irmãos, nº 3958, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **TESOUREIRA; DICÉLIA ALVES DOS SANTOS**, auxiliar administrativa, solteira, brasileira, portadora do RG nº 344090 SSP/AP e CPF nº 870.071.002-44, domiciliada na Rua José Simeão de Souza, nº 1711, Bairro Mina, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **1ª CONSELHEIRA FISCAL; NATANAEL EDUARDO DA SILVA**, técnico de Planejamento, casado, brasileiro, portador do RG nº 059414 SSP/AP e CPF nº 338.449.902-53, domiciliado na Rua Pedro Ladiscau, nº 4205, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **2º CONSELHEIRO FISCAL**; **GESSICA DE ASSUNÇÃO ANDRADE OLIVEIRA**, professora, casada, brasileira, portadora do RG nº 456003 SSP/AP e CPF nº 004.027.792-58, domiciliada na Avenida Ayrton Sena, nº 4053, Bairro Comercial, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **3ª CONSELHEIRA FISCAL**.

O Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia estabelecida, esclarecendo que aprovada pelos presentes, deverá proceder à respectiva averbação no Cartório de Registro Civil – Vara única da Comarca de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

E, sem mais para o momento, eu, RAQUEL NE DOS SANTOS, secretária da associação, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Vitória do Jari/AP, 31 de janeiro de 2022.

GÉRSON DA SILVA ANDRADE
(Presidente)

JOÁ SILVA OLIVEIRA
(Vice-Presidente)

RAQUEL NE DOS SANTOS
(Secretária)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de GÉRSON DA SILVA ANDRADE. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900756 16/02/2022 13:20:33
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JOÁ DA SILVA OLIVEIRA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900759 16/02/2022 13:24:34
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de RAQUEL NÉ DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900762 16/02/2022 13:25:25
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Cartório Reis

Aldenice Alves dos Santos

ALDENICE ALVES DOS SANTOS
(Tesoureira)

Cartório Reis

Josimar dos Santos da Silva

JOSIMAR DOS SANTOS DA SILVA
(Diretor de Operações)

Cartório Reis

Rayane da Costa dos Santos

RAYANE DA COSTA DOS SANTOS
(Diretora Cultural e Comunicação Social)

Cartório Reis

Francisca Jones V. de Oliveira

FRANCISCA JONES VIEIRA DE OLIVEIRA
(Diretora de Patrimônio)

Cartório Reis

Dicélia Alves dos Santos.

DICELIA ALVES DOS SANTOS
(Conselheira Fiscal)

Cartório Reis

Natanael Eduardo da Silva

NATANAEL EDUARDO DA SILVA
(Conselheiro Fiscal)

Cartório Reis

Gessica de Assunção Andrade Oliveira

GESSICA DE ASSUNÇÃO ANDRADE OLIVEIRA
(Conselheira Fiscal)

Cartório Reis

Jonielse do Socorro Vieira de Oliveira

JONIELSE DO SOCORRO VIEIRA DE OLIVEIRA
(Conselheiro Suplente)

Cartório Reis

Jucielly Duarte Sanches

JUCIÉLLY DUARTE SANCHES
(Advogada)

1º OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de ALDENICE ALVES DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900764 16/02/2022 13:26:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JOSIMAR DOS SANTOS DA SILVA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900767 16/02/2022 13:28:25
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de RAYANE DA COSTA DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900769 16/02/2022 13:29:06
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de FRANCISCA JONES VIEIRA DE OLIVEIRA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900772 16/02/2022 13:30:25
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de DICELIA ALVES DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900773 16/02/2022 13:31:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de NATANAEL EDUARDO DA SILVA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900776 16/02/2022 13:32:10
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de GESSICA DE ASSUNÇÃO ANDRADE OLIVEIRA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900779 16/02/2022 13:32:42
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JONIELSE DO SOCORRO VEIRA DE OLIVEIRA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900782 16/02/2022 13:33:22
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JUCIELLY DUARTE SANCHES. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900786 16/02/2022 13:35:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

REGISTRO DE: Averbação P. Jurídica
PROTOCOLO
Lv: 001 Fls. 30 nº 341
Registrado no Lv. A-4.
Fls 107/110 Numero de ordem: 004/1999
DOU fé.
Vitoria do Jari-AP 16 FEV. 2022
Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

Validação no link abaixo ou pela leitura QR Code, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO IV

Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

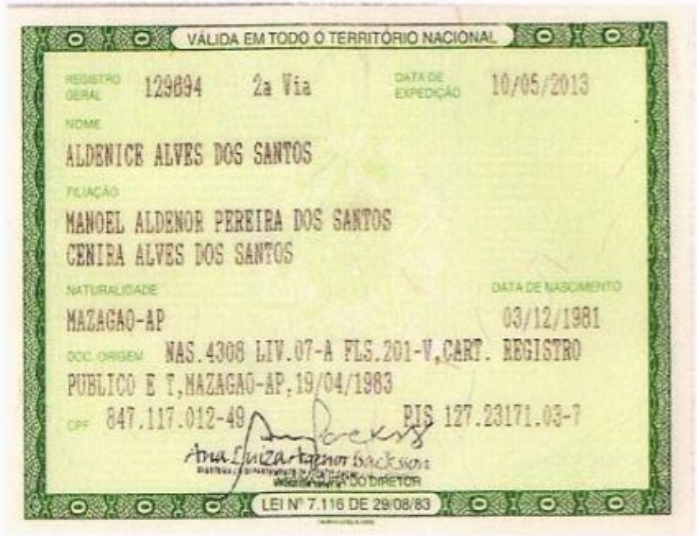
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 129894 2a Via DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2013

NOME
ALDENICE ALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MANOEL ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
CENIRA ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
MAZAGAO-AP 03/12/1981

DOC ORIGEM NAS.4308 LIV.07-A FLS.201-V,CART. REGISTRO PUBLICO E T,MAZAGAO-AP,19/04/1983

CPF 847.117.012-49 PIS 127.23171.03-7

Ana Luiza Cartaxo Jackson
DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Aldenice Alves dos Santos
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
847.117.012-49

Nome
ALDENICE ALVES DOS SANTOS

Nascimento
03/12/1981

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Aldenice Alves dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

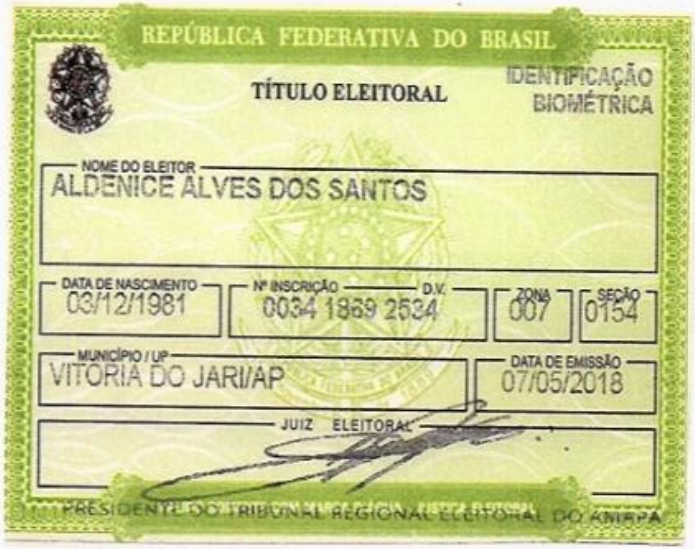
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ALDENICE ALVES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 03/12/1981
Nº INSCRIÇÃO 0034 1869 2534
D.V.
ZONA 007
SEÇÃO 0154

MUNICÍPIO / UF VITÓRIA DO JARI/AP
DATA DE EMISSÃO 07/05/2018

JUIZ ELEITORAL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1886088 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2009

NOME GERSON DA SILVA ANDRADE

FILIAÇÃO

MARIANO BANDEIRA DE ANDRADE

FRANCISCA SOARES DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PRAINHA PA 17/09/1969

DOC ORIGEM SEPARA.JUD-ALMEIRIM PA

NUM:81 LIV:B 1 FOL:081

CPF 338607182-15

PARA

ASSINATURA DO DIRETOR

082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

GERSON DA SILVA ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO 17/09/1969

Nº INSCRIÇÃO 0285 2159 1350

D.V.

ZONA 007

SEÇÃO 0156

MUNICÍPIO / UF VITÓRIA DO JARI/AP

DATA DE EMISSÃO 26/04/2018

JUIZ ELEITORAL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

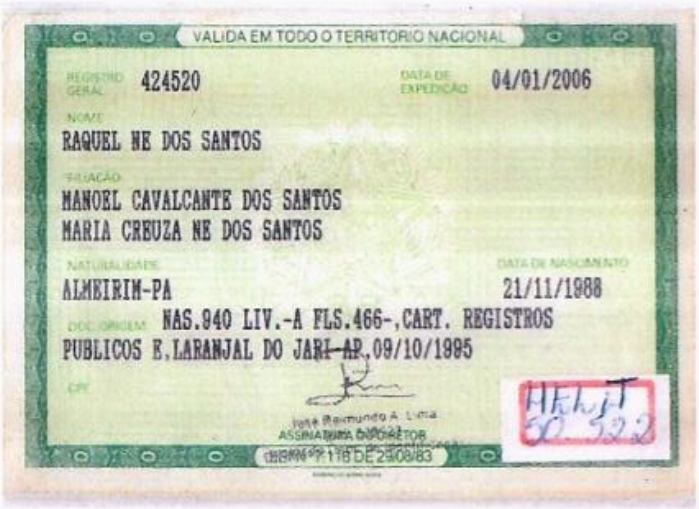

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 424520 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2006

NOME
RAQUEL NE DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
MARIA CREUZA NE DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ALMEIRIM-PA 21/11/1988

DOC ORIGEM NAS.940 LIV.-A FLS.466-,CART. REGISTROS PUBLICOS E.LARANJAL DO JARI-AP,09/10/1995

CPF

José Raimundo A. Lima
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Raquel né dos Santos
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
005.537.742-47

Nome
RAQUEL NE DOS SANTOS

Nascimento
21/11/1988

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
RAQUEL NÉ DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1988

Nº INSCRIÇÃO
0049 1753 2577

D.V.

ZONA
007

SEÇÃO
0144

MUNICÍPIO / UF
VITÓRIA DO JARI/AP

DATA DE EMISSÃO
16/03/2020

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO V

Último relatório do Conselho Comunitário

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP

CONSELHO COMUNITÁRIO

TÍTULO: AVALIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

VITÓRIA DO JARI - AP
MARÇO/2022

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CONSELHO COMUNITÁRIO

Relatório de avaliação da programação levado ao ar pela emissora denominada ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP, para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de VITÓRIA DO JARI, Estado do AMAPÁ, operando na frequência de 87,9 MHz.

VITÓRIA DO JARI - AP

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

INTRODUÇÃO

Este Conselho Comunitário, eleito pela Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP,** realizada em 31 de agosto de 2018, é composto de 5 (cinco) membros:

- **JAIME DE VASCONCELOS CARDOSO,** portador do RG n° 633835 SPTC/AP e inscrito no CPF/MF sob o n° 922.982.572-72, representando a IGREJA EVANGÉLICA P ENTECOSTAL DEUS É FIEL – CNPJ 26.062.314/0001-02;
- **JARDELINA MARIA SOCORRO GONZAGA**, portadora do RG n° 105187 SPTC/AP e inscrita no CPF/MF sob o n° 235.108.202-82, representando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE VITORIA DO JARI – CNPJ 07.590.769/0001-56;
- **LUZIA DO SOCORRO SANTOS NASCIMENTO,** portadora do RG n° 105865 SPTC/AP e inscrita no CPF/MF sob o n° 524.426.672-15, representando a PASTORAL DA CRIANÇA COORDENAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI – CNPJ 00.975.471/0001-15;
- **CREUZA VANESSA MENDONÇA ANDRADE,** portadora do RG n° 234042 SPTC/AP e inscrita no CPF/MF sob o n° 459.978.102-91, representando a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL "OS CABUÇUS" – CNPJ 05.632.694/0001-01;
- **EDI CARLOS DE SOUZA LIMA**, portador do RG n° 305577 SPTC/AP e inscrito no CPF/MF sob o n° 625.319.722-34, representando a AEBSADVJ ASSOCIACAO EVANGELICA BOM SAMARITANO DA ASSEMBLEIA DE DEUS A PIONEIRA EM VITORIA DO JARI - AP – CNPJ 06.155.797/0001-82.

Suas finalidades e princípios, estão definidos nos Artigos 25 e 26, Seção IV, do Estatuto Social da Associação, bem como pelo Artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária e pelo Artigo 115º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

As disposições regulamentares e estatutárias prescrevem que a missão do Conselho Comunitário é de acompanhar a programação da emissora, com o escopo de avaliar e, se necessário, aprimorá-la, com vistas atender ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

1.) DESENVOLVIMENTO

A programação veiculada pela emissora, que integra este relatório, apresentado para apreciação deste Conselho, apresenta uma programação diversificada, analisemos então a grade de programação da emissora:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
00h00min às 05h00min	Madrugada Gospel	Programação dedicada aos trabalhadores noturnos (vigilantes, operários, motoristas, padeiros, etc) através de músicas gospel nacionais e internacionais.
05h00min às 07h00min	Voz do Amanhecer	Programa de descontração, humor e músicas variadas (forró, brega e hinos gospel).
07h00min às 09h00min	Vitória é Notícia	Programa jornalístico, com informações nacionais, estaduais e regionais, abordando assuntos referentes a área policial e hospitalar, política, esporte, cultura e previsões do tempo.
09h00min às 12h00min	Manhã Popular	Programa com músicas variadas, horóscopo, entrevistas com autoridades e líderes comunitários, campanhas solidárias, participação da comunidade, reivindicações e notícias de relevância para a comunidade e região.
12h00min às 12h20min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 20 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
12h20min às 14h00min	Subwoofer	Programa dedicado à boa Música Popular Brasileira (MPB), à música popular Amapaense e músicas internacionais.
14h00min às 14h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

14h05min às 16h00min	Show da Cidade	Programa com músicas variadas, entrevistas, informações, desafios com participação do ouvinte.
16h00min às 16h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
16h05min às 18h00min	Show de Alegria	Programa voltado ao público jovem, com entretenimento, participações, debates com grupos de jovens ligados a vários segmentos da comunidade.
18h00min às 19h00min	Frequência da Paz	Programa voltado ao povo cristão evangélico, com hinos e mensagens bíblicas.
19h00min às 20h00min	Voz do Brasil	Programa veiculado pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.
20h00min às 22h00min	Vitória em Cristo	Programa dedicado a todos os segmentos religiosos.
22h00min às 22h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
22h05min às 00h00min	Noite Gospel	Programa com músicas gospel.

SÁBADO

HORARIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
00h00min às 06h00min	Madrugada Gospel	Programação dedicada aos trabalhadores noturnos (vigilantes, operários, motoristas, padeiros, etc) através de músicas gospel nacionais e internacionais.
06h00min às 07h00min	Brega Total	Programa com músicas nortista (brega, lambada e carimbo).
07h00min às 08h30min	Vitória é Notícia	Programa jornalístico, com informações nacionais, estaduais e regionais, abordando assuntos referentes a área policial e hospitalar, política, esporte, cultura e previsões do tempo.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

08h30min às 10h00min	Swing da 87	Programa eclético com foco na cultura local, contendo músicas variadas, entrevistas, participações de autoridades, reivindicações da comunidade, debate sobre os problemas atuais da cidade e espaço para campanhas solidárias.
10h00min às 10h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
10h05min às 12h00min	Swing da 87	Programa eclético com foco na cultura local, contendo músicas variadas, entrevistas, participações de autoridades, reivindicações da comunidade, debate sobre os problemas atuais da cidade e espaço para campanhas solidárias.
12h00min às 12h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
12h05min às 15h00min	Sabadão musical	Programa com participação de artistas locais, da comunidade. Voltado a formação de comunicadores sociais.
15h00min às 15h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
15h05min às 17h00min	O som do Evangelho	Programa voltado aos segmentos religiosos de todas as denominações, com músicas gospel ritmadas.
17h00min às 19h00min	Frequência da Paz	Programa voltado ao povo cristão evangélico, com hinos e mensagens bíblicas.
19h00min às 19h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
19h05min às 21h00min	Graça e Paz	Programa voltado à família, com músicas, premiações e participação do ouvinte.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

21h00min às 21h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
21h05min às 00h00min	Noite Gospel	Programa com músicas gospel

DOMINGO

HORARIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
00h00min às 06h00min	Madrugada Gospel	Programação dedicada aos trabalhadores noturnos (vigilantes, operários, motoristas, padeiros, etc) através de músicas gospel nacionais e internacionais.
06h00min às 06h05min	Por Dentro da Amazônia	Reprise do Programa gravado emitido pela EBC, falando sobre a Amazônia Legal.
06h05min às 09h00min	Deus Ama Você	Programa voltado ao povo cristão católico, com hinos e mensagens bíblicas.
09h00min às 09h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
09h05min às 12h00min	Clube da Saudade	Programa dedicado a velha guarda, através da músicas antigas, com participação do ouvinte.
12h00min às 12h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
12h05min às 13h30min	Vitória é Notícia	Programa jornalístico, com informações nacionais, estaduais e regionais, abordando assuntos referentes a área policial e hospitalar, política, esporte, cultura e previsões do tempo.
13h30min às 15h00min	Domingão Musical da 87	Programa voltado aos tipos de ritmos atuais (pagode, sertanejo, forró, brega, pisadinha, arrocha, etc).

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

15h00min às 15h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
15h05min às 18h00min	Domingão Musical da 87	Programa voltado aos tipos de ritmos atuais (pagode, sertanejo, forró, brega, pisadinha, arrocha, etc).
18h00min às 18h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
18h05min às 21h00min	Flashback	Programa com músicas das décadas de 60, 70, 80 e 90.
21h00min às 00h00min	Noite Gospel	Programa com músicas gospel.

3.) CONCLUSÃO

- A Programação levada ao ar pela emissora e sob análise deste conselho, atende, fielmente, os princípios elencados nos incisos I a V do Artigo 3º e incisos I a IV do Artigo 4º da Lei nº 9.612/98.
- A programação favorece a integração dos membros da comunidade atendida, pois toda ela permite a participação ativa dos ouvintes.
- A programação privilegia a manifestação da cultura.
- Evidencia-se a obediência ao § 2º do Artigo 4º da Lei acima já mencionada. A programação opinativa e informativa não está sob orientação político-ideológico-partidárias. Os membros da comunidade podem manifestar suas ideias, fazer sugestões, inclusive, em matérias polêmicas.

Vitória do Jari/AP, 07 de março de 2022

CONSELHO COMUNITÁRIO

Jaime de Vasconcelos Cardoso

JAIME DE VASCONCELOS CARDOSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Jardelina Maria Socorro Gonzaga

JARDELINA MARIA SOCORRO GONZAGA

Luzia do S dos S Nascimento

LUZIA DO SOCORRO SANTOS NASCIMENTO

Creuza Vanessa Mendonça Andrade

CREUZA VANESSA MENDONÇA ANDRADE

Edi Carlos de Souza Lima

EDI CARLOS DE SOUZA LIMA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO VI

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.128.606/0001-03 **MATRIZ**		**06/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3931**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9118-2752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2022** às **11:41:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.128.606/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERSON DA SILVA ANDRADE
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2022** às **11:46** (data e hora de Brasília).

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO VII

Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI-AP**

CNPJ: **03.128.606/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:00:51 do dia 22/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO VIII

Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.128.606/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI
Endereço: RUA JOSE SEMIAO DE SOUZA 3931 / CENTRO / VITORIA DO JARI / AP / 68924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2022 a 29/03/2022

Certificação Número: 2022022800324521508593

Informação obtida em 11/03/2022 11:54:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO IX

Certidão negativa de débitos, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CNPJ: 03.128.606/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:41 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.
Código de controle da certidão: **3EAA.95E8.0C85.4E5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO X

Prova de inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.128.606/0001-03
Certidão nº: 6091525/2022
Expedição: 21/02/2022, às 11:28:34
Validade: 20/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.128.606/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

arágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.464, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº [redacted] e nº 53720.000415/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vitória do Jari/AP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.819, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000110/2002 e nº 53900.015016/2015-24, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO AMIGOS DA CIDADE DE JACAREZINHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jacarezinho/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.823, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000100/2000 e nº 53900.021931/2015-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MANARI - PE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Manari/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.951, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000136/2001 e nº 53900.017288/2015-69, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DA CULTURA E ARTE POPULAR DE CATUNDA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Catunda/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 30 de maio de 2016

459ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação Conservação da Vida Silvestre - WCS	900.1240/2015	06.272.720/0001-92

635ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - FUNDENOR	900.0979/2006	28.976.710/0001-70

GERALDO SORTE
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 30 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2008, que aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 18, de 3 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 53500.002203/2014-70;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 800, realizada em 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações - RGA, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º O RGA entra em vigor na data da publicação desta Resolução.

§ 1º As obrigações constantes do Regulamento serão plenamente exigíveis com a sua entrada em vigor, ressalvadas:

I - No prazo de 12 (doze) meses, as dispostas no:

a) Título II - art. 8º;

b) Título III - art. 9º; e,

c) Título IV.

Art. 3º Aprovar, na forma do Anexo II a esta Resolução, as revogações nele previstas.

§ 1º O Anexo II entra em vigor no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º Em caso de conflito entre as disposições vigentes no Regulamento mencionado no art. 1º e os dispositivos regulamentares elencados ou não no Anexo II, prevalecem os que são mais favoráveis às pessoas com deficiência.

§ 3º A revogação das normas que veiculam obrigações de acessibilidade em vigor condiciona-se ao início da vigência das obrigações correspondentes previstas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DE ACESSIBILIDADE EM TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo estabelecer regras para propiciar às pessoas com deficiência a fruição de serviços de telecomunicações e a utilização de equipamentos de telecomunicações em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio da supressão das barreiras à comunicação e à informação.

§ 1º A aplicação das regras constantes do presente Regulamento não afasta a incidência da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009; do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/1990; da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015; do Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; do Decreto nº 5.626/2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras; e das normas que venham a substituí-las, regras complementares dos direitos previstos na legislação e outros regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.

§ 2º O disposto neste regulamento é aplicável às Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

§ 3º No caso de concurso simultâneo de normas, deve ter prevalência a regra que mais amplia os direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, além das definições constantes na regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações, são adotadas as seguintes definições:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Atendimento especializado: Ato de atender uma pessoa com deficiência de maneira compreensível, sendo realizado de modo presencial ou remoto, conforme definições do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações RGC, usando tecnologia assistiva, bem como outro meio que garanta a perfeita interação entre o usuário e a prestadora.

III - Audiodescrição: é a narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual.

IV - Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

V - Central de Intermediação de Comunicação - CIC: central responsável pela intermediação de comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e entre estas e demais usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e do Serviço Móvel Pessoal - SMP;

VI - Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VII - Janela de Libras: espaço delimitado no vídeo onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais;

VIII - Legenda Oculta: texto que aparece opcionalmente na tela e que corresponde a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que dependam da audição para sua compreensão;

IX - Língua Brasileira de Sinais - Libras: Língua de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema linguístico de comunidades surdas do Brasil;

X - Menus com audiolocução - inserção de locução, em língua portuguesa, que permita ao usuário ouvir o texto de menus e demais recursos interativos a medida em que são selecionados;

XI - Pessoa com deficiência: é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016053100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.128.606/0001-03 **MATRIZ**		**06/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3931**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9118-2752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **08:59:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI-AP**

CNPJ: **03.128.606/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:42 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.128.606/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI

Endereço: RUA JOSE SEMIAO DE SOUZA 3931 / CENTRO / VITORIA DO JARI / AP / 68924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040300455625006806

Informação obtida em 13/04/2023 08:56:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CNPJ: 03.128.606/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:00 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.
Código de controle da certidão: **F605.CD6A.793A.6679**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.128.606/0001-03
Certidão nº: 15212633/2023
Expedição: 13/04/2023, às 08:59:07
Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.128.606/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Correspondência Eletrônica - 10856454

Data de Envio:
13/04/2023 10:05:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de VITÓRIA DO JARI, no estado do AMAPÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.062.314/0001-02 **MATRIZ**		**02/08/2016**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS E FIEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS E FIEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO LADISLAU	**1690**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**MINA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 3222-6145

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/06/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:49:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.590.769/0001-56 **MATRIZ**		**31/12/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORIA DO JARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 08 DE SETEMBRO	**1452**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**CIDADE LIVRE**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9151-7507

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/06/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:51:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.975.471/0001-15 **MATRIZ**		**21/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
PASTORAL DA CRIANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACAREZINHO	**1691**	**ANT. LAR H. LUPION**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-900	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COORD@PASTORALDACRIANCA.ORG.BR	**(41) 2105-0250/ (41) 2105-0243**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:53:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.632.694/0001-01 **MATRIZ**		**30/04/2003**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FOLCLORICA E CULTURAL OS CABUCUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OS CABUCUS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PSA JOSE SIMEAO DE SOUZA	**1501**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**MINA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:59:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.155.797/0001-82 **MATRIZ**		**30/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
AEBSADVJ ASSOCIACAO EVANGELICA BOM SAMARITANO DA ASSEMBLEIA DE DEUS A PIONEIRA EM VITORIA DO JARI-AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AEBSADVJ	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PSA JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3801**	**ALTOS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **10:00:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 13/04/2023 10:51

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de VITÓRIA DO JARI, no estado do AMAPÁ, consta o registro dos Processos de Apuração de Infração:

- PAI nº 53000.001782/2010-93, conforme PORTARIA 129, DE 1 DE ABRIL DE 2011, a aplicação da sanção de multa, no valor de R$ 1.197,28, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do RadCom. -

- PAI nº 53000.011559/2014-35, conforme PORTARIA Nº 3288/2017/SEI-MCTIC, de 17 de JULHO DE 2017, a penalidade de multa, no valor de R$ 2.398,89 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 10:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de VITÓRIA DO JARI, no estado do AMAPÁ;

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007222/2022-46
Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP
CNPJ nº: 03.128.606/0001-03
Município: VITÓRIA DO JARI
Estado: AMAPÁ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/03/2022 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 24 de maio de 2022 a 24 de maio de 2032.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 31/08/2022. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 4º, §1º

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 6º, "a"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 6º, "b" e "c"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 15 e 24
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 17 e 19 a 21
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 15 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 24 a 26
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 20 a 26 e 27 a 31) Duração do Mandato: 31/08/2018 até 31/08/2022	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato vencido desde 31/08/2022. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**	9594882 (Fls. 33 a 35)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 31/08/2022. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**	9594882 (Fls. 33 a 35)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da Diretoria está vencido desde 31/08/2022. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**	9594882 (Fls. 4 e 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 31/08/2022. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 37 a 45) e 10856457	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856283 Emitido em 13/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856289 Válida até 13/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856291 Válida até 02/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856297 Válida até 10/10/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856301 Válida até 10/10/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de renovação (referente ao período de vigência da outorga anterior) - trata-se de 2º período renovatório	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856279 Portaria nº 1464de 09/05/2016 publicado no DOU em 31/05/2016	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9506821 Decreto Legislativo nº 102, de 2002 publicado no DOU em 24/05/2002	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856802	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	SEI 10856802	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	SEI 10856802	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	SEI 10856802	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	SEI 10856802	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	13 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 13/04/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10856460** e o código CRC **51B6953A**.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9582/2023/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP**

Inscrição no CNPJ nº 03.128.606/0001-03

Rua José Simeão de Souza, nº 3931 - Prainha

CEP: 68.924-000 / Vitória do Jari – AP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10856460).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado pelos atuais dirigentes da entidade. O requerimento apresentado foi assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 31/08/2022.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 31/08/2022. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,**conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

(X) novos dirigentes da entidade, caso haja a entrada de novos membros.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como ossível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario),** emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) TODOS os dirigentes.

4. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

6 . **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.007222/2022-46), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7 . Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10856515** e o código CRC **99819C51**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10856460; e

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.

Documento assinado por delegação da então Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.128.606/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 408 274 205 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI AP
RUA JOSE SIMEAO DE SOUZA 3931 PRAINHA

68924-000 VITORIA DO JARI/AP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53115007222/2022-46 OF 9582/2023/COPEC MCOM

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
28/04/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI AP

RUA JOSE SIMEAO DE SOUZA, 3931
PRAINHA - VITORIA DO JARI - AP
68924-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408274205BR

PR - 53115007222/2022-46 OF 9582/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
28/04/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI AP

RUA JOSE SIMEAO DE SOUZA, 3931
PRAINHA - VITORIA DO JARI - AP
68924-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408274205BR

PR - 53115007222/2022-46 OF 9582/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC VITÓRIA DO JARI
26 MAI 2023
SE/AP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

8150016[illegible]

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
26/05/23

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
José Mendes

N DOC. DE IDENTIDADE

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.128.606/0001-03 **MATRIZ**		**06/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3931**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9118-2752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **13:47:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI-AP**

CNPJ: **03.128.606/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:48:17 do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Imprimir Voltar

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.128.606/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI

Endereço: RUA JOSE SEMIAO DE SOUZA 3931 / CENTRO / VITORIA DO JARI / AP / 68924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106295776966562

Informação obtida em 10/10/2023 13:49:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CNPJ: 03.128.606/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:08 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2024.
Código de controle da certidão: **E980.F61F.9C75.A2C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.128.606/0001-03
Certidão nº: 55560552/2023
Expedição: 10/10/2023, às 13:50:55
Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.128.606/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE PAULO SENA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0033 5457 2518**, CPF: **359.103.132-15** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **FHNoC1AfSq7FSZCbclC9EHJWhyw=**
Certidão emitida em **10/10/2023 14:21:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAQUEL NÉ DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0049 1753 2577**, CPF: **005.537.742-47** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **mb6O5KnXjeY59fk6Hj+C0bP11Xs=**
Certidão emitida em **10/10/2023 14:23:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADRIA DOS SANTOS SA**, Título Eleitoral: **0796 3781 1376**, CPF: **046.014.802-80** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **w9uvndCHIERqRFyHyCAIpdE0yZc=**
Certidão emitida em **10/10/2023 14:24:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ PAULO SENA DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/10/2023** **Hora: 14:25:48**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.103.132-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 14:25:59

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAQUEL NÉ DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/10/2023** **Hora: 14:27:01**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.537.742-47

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 14:27:17

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ADRIA DOS SANTOS SÁ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/10/2023** **Hora: 14:31:45**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.014.802-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 14:32:03

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 30668/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Jose Paulo Sena dos Santos
Representante Legal da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP
Inscrição no CNPJ nº 03.128.606/0001-03
Rua José Simeão de Souza, nº 3931 - Bairro Prainha
CEP: 68.924-000 / Vitória do Jari – AP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11155942).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado o seguinte documento:

I - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado datado de 07/03/2022, foi observada uma pendência com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) o comprovante de CNPJ de uma das entidades representadas (Pastoral da Criança Coordenação de Vitória do Jari, CNPJ nº 00.975.471/0001-15)**indica endereço em outro município** (Curitiba, estado do Paraná), distante cerca de 4.000 Km da localidade onde funciona a radiodifusora, segundo pesquisa realizada na internet.

Observou-se também que houve nova eleição do Conselho Comunitário através da ata de eleição encaminhada datada de 30/08/2022, porém com somente 4 entidades eleitas e a senhora Luzia do Socorro Santos Nascimento representando outra entidade (Associação Comunitária Mãezinha - ACM), já que no relatório datado de 07/03/2022 foi informado que a conselheira comunitária representava a Pastoral da Criança Coordenação de Vitória do Jari.

O Conselho Comunitário deve ser composto por representantes de**entidades da comunidade local**, desde que legalmente instituídas, tais como entidades de classe, de moradores, beneméritas e religiosas.

Cada entidade poderá apresentar um representante. Caso não se atinja esse número**mínimo de 5 entidades** que queiram participar do Conselho, será permitido que as entidades participantes indiquem mais de um representante, até se totalizar 5 conselheiros comunitários.

Após a regularização da composição do Conselho Comunitário,**novo relatório** deve ser encaminhado, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária. E caso a ata de eleição datada 30/08/2022 contenha algum equívoco em relação às entidades que compõem o Conselho, deverá ser retificada ou encaminhada nova ata com a real composição das entidades do Conselho.

O relatório deve ser assinado por todos os membros do Conselho e indicar o CNPJ de todas as

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

entidades representadas, que devem ser da comunidade local.

Com vistas a atender à Legislação que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, *caput*, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023Não precisa estar registrado.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.007222/2022-46), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11155942.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/10/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11162652** e o código CRC **AE808BB4**.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Correspondência Eletrônica - 11191029

Data de Envio:
30/10/2023 14:23:25

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
sistemagsa@hotmail.com
yaskaramaria1@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor
Jose Paulo Sena dos Santos

Representante Legal da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP
Inscrição no CNPJ nº 03.128.606/0001-03
Rua José Simeão de Souza, nº 3931 - Bairro Prainha

CEP: 68.924-000 / Vitória do Jari AP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 30668/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.007222/2022-46

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
SEI_MCOM - 11155942 - Checklist.pdf
Oficio_11162652.html

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.128.606/0001-03 **MATRIZ**		**06/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3931**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9118-2752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:18:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI-AP**

CNPJ: **03.128.606/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:21:45 do dia 20/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.128.606/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI

Endereço: RUA JOSE SEMIAO DE SOUZA 3931 / CENTRO / VITORIA DO JARI / AP / 68924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111300061251673258

Informação obtida em 20/11/2024 23:21:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.128.606/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20241121.9C6199A6)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.128.606/0001-03
Certidão nº: 80168228/2024
Expedição: 20/11/2024, às 23:22:30
Validade: 19/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.128.606/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE PAULO SENA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0033 5457 2518**, CPF: **359.103.132-15** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **tXB1hmNWz4jfr+RvHVKKCZswSbM=**
Certidão emitida em **20/11/2024 23:36:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAQUEL NE DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0049 1753 2577**, CPF: **005.537.742-47** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **caXelrG26LCeDf5Z15yESRspT/I=**
Certidão emitida em **20/11/2024 23:36:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADRIA DOS SANTOS SA**, Título Eleitoral: **0796 3781 1376**, CPF: **046.014.802-80** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **XtCgE3g4Ts/AzNkZzDUaJ++dILY=**
Certidão emitida em **20/11/2024 23:37:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.128.606/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **20/11/2024** **Hora:** **23:38:55**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jose Paulo Sena dos Santos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:39:20

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.103.132-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:40:00

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Raquel Ne dos Santos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:40:22

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.537.742-47

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:40:51

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imobg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Adria dos Santos Sa

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:41:45

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.014.802-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:42:28

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imobeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.155.797/0001-82 **MATRIZ**		**30/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
AEBSADVJ ASSOCIACAO EVANGELICA BOM SAMARITANO DA ASSEMBLEIA DE DEUS A PIONEIRA EM VITORIA DO JARI-AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AEBSADVJ	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PSA JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3801**	**ALTOS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:18:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.297.867/0001-26 **MATRIZ**		**25/10/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA MAEZINHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAEZINHA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PSA JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3091**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**COMERCIAL**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DOSSANTOSLUZIA27@GMAIL.COM	**(96) 9183-6631**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:17:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.545.774/0001-33 **MATRIZ**		**18/09/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL DOS AMBULANTES DE VITORIA DO JARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A. C. A. V	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO LADISLAU	**4411**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**SANTA CLARA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
A.C.A.V.VITORIADOJARI@GMAIL.COM	**(94) 9236-5070**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:17:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.590.769/0001-56 **MATRIZ**		**31/12/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORIA DO JARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 08 DE SETEMBRO	**1452**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**CIDADE LIVRE**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9151-7507

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/06/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:17:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.062.314/0001-02 **MATRIZ**		**02/08/2016**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS E FIEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS E FIEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO LADISLAU	**1690**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**MINA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 3222-6145

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/06/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:16:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Original com Defeito.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 591, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve

Autorizar a transferência direta da permissão para a ABR Comunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, cuja outorga originariamente foi deferida à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade cessionária. (Processo nº 53830.000296/2001).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 2.876-5 - 18-10-2001 - R$ 95,21)

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
592	53720.000415/99	Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP	Vitória do Jari/AP
593	53740.002030/99	Associação Comunitária de Araquari	Araquari/SC
594	53740.001767/98	Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina	Londrina/PR

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 21 nº 20-6-2001 - 21)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 271, DE 2 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000055/84, resolve:

Alterar o Art. 1º da Portaria MC nº 361 de 10 de julho de 2000, que autorizou a Televisão Bahia Ltda. a executar o Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, que passará a ter a seguinte redação:

"Autorizar, de acordo com o artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a TELEVISÃO BAHIA LTDA. concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a repetir os sinais gerados pela TV Globo Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4- (quatro decalado para menos), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro."

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Nº 1.963-8 - 17-9-2001 - R$ 97,97)

PORTARIA Nº 370, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006293/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, através do canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Nº 1.963-4 - 16-10-2001 - R$ 95,21)

PORTARIA Nº 371, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006306/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, através do canal 13 (treze), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Nº 2.057-0 - 16-10-2001 - R$ 95,21)

SECRETARIA DE SERVIÇOS RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000292/01, resolve:

Homologar a transferência do Local do estúdio para a Rua Walter Nolli, 45, na cidade de Redenção, Estado do Pará, efetivada pela RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Média.

PAULO MENICUCCI

(Nº 6.877-2 - 2-10-2001 - R$ 97,97)

PORTARIA Nº 237, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000527/01, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando o canal 16E+ (dezesseis decalado para mais).

PAULO MENICUCCI

(Nº 1.991-6 - 27-9-2001 - R$ 97,97)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 19.869, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Processo n.º 53500.001358/98. Autoriza a cisão parcial da MMDSC COMUNICAÇÕES S/A., autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS em diversas localidades do País, para a constituição da sociedade PLANALTO COMUNICAÇÕES LTDA., que terá sua sede em Lajes/SC.

LUIZ FRANCISCO TENÓRIO PERRONE
Presidente do Conselho
Substituto

(Nº 3.369-8 - 16-10-2001 - R$ 95,21)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 19.942, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 53500.006127/2001 - MMDSC COMUNICAÇÕES S.A autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 15 de outubro a 28 de novembro de 2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

(Nº 1.969-6 - 16-10-2001 - R$ 95,21)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL - REGIÃO 7

ATO Nº 19.945, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 29112.000226/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - RTV - Inocência/MS - Canal 05. Autoriza alteração de características técnicas.

RAMON CURADO
Gerente

ATO Nº 20.058, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 29112000225/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - RTV - Inocência/MS - Canal 12. Autoriza uso de radiofreqüência e as condições de sua utilização.

RAMON CURADO
Gerente

(Nº 21 nº 2-10-2001)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 19.708, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 53500.005733/01. ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS - RadCom - Jaguaribe/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 19.709, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 53500.005235/01. ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DE IRACEMÁPOLIS - RadCom - Iracemápolis/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 19.870, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 53500.005736/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MAMBORÉ - RadCom - Mamboré/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

(Nº 21, nº 20-2001)

ATO Nº 20.046, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 53500.005341/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA VALE DO REDENTOR - RadCom - São José do Rio Pardo/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

(Nº 21 nº 19-2001)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 20.069, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Processo n.º 53500.004400/00. ENGEREDES REDES MULTIMÍDIA S/A. Extingui, por descumprimento de obrigação, a autorização de uso de radiofreqüências outorgada por meio do Ato n.º 12.058, de 2

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vitória do Jari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 105/2002)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 18, DE 2002

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor total de US$ 167,054,000.00 (cento e sessenta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil dólares norte-americanos), de principal, com o HSBC Bank plc e o Crédit Commercial de France, destinada ao financiamento de equipamentos para o projeto "Modernização da Frota da Força Aérea Brasileira".

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 167,054,000.00 (cento e sessenta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil dólares norte-americanos), de principal, com o HSBC Bank plc e o Crédit Commercial de France, destinada ao financiamento de equipamentos para o projeto "Modernização da Frota da Força Aérea Brasileira".
Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:
I - valor: US$ 167,054,000.00 (cento e sessenta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil dólares norte-americanos), divididos, entre os dois credores, nas seguintes parcelas:
a) HSBC Bank plc: US$ 95,968,000.00 (noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil dólares norte-americanos);
b) Crédit Commercial de France: US$ 71,086,000.00 (setenta e um milhões, oitenta e seis mil dólares norte-americanos);
II - devedor: República Federativa do Brasil;
III - órgão executor: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica;
IV - finalidade: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos equipamentos a serem adquiridos pelo Comando da Aeronáutica para o projeto "Modernização da Frota da Força Aérea Brasileira";
V - desembolso: ao fornecedor, conforme solicitações de desembolsos formais, referentes aos bens fornecidos e serviços prestados, tendo como data-limite 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de efetividade;
VI - carência: mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, entre o primeiro desembolso e a primeira parcela de amortização;
VII - amortização: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, para cada desembolso;
VIII - juros: USD Commercial Interest Reference Rate (CIRR), para o período de 2 (dois) - 5 (cinco) anos, prevista na data de assinatura do contrato comercial, vencíveis semestralmente;
IX - taxa de utilização: 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) fixos, sobre o valor da operação;
X - despesas gerais: gastos incorridos com a preparação e efetividade do Contrato de Empréstimo, no valor de até US$ 10,000.00 (dez mil dólares norte-americanos).
Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 19, DE 2002

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor total de US$ 14,460,000.00 (catorze milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de US$ 14,460,000.00 (catorze milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).
Parágrafo único. Os recursos oriundos da autorização a que se refere o caput deste artigo serão destinados ao financiamento do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (Proat II), no âmbito do Programa de Modernização do Estado.
Art. 2º A operação de crédito consiste nas seguintes condições e características:
I - devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Fazenda;
II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
III - valor: US$ 14,460,000.00 (catorze milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares norte-americanos);
IV - carência: 60 (sessenta) meses;
V - principal: em 20 (vinte) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2007 e a última em 15 de setembro de 2016, sendo as parcelas de pagamento do principal no valor de US$ 725,000.00 (setecentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), com exceção da vigésima, cujo valor será de US$ 685,000.00 (seiscentos e oitenta e cinco mil dólares norte-americanos);
VI - juros: calculados a Libor Base Rate mais Libor Total Spread para 6 (seis) meses em dólares norte-americanos, pagáveis semestralmente;
VII - prazo: 174 (cento e setenta e quatro) meses;
VIII - comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), paga anualmente sobre o saldo não desembolsado;
IX - comissão de abertura: 1% (um por cento) sobre o valor total do empréstimo, paga, de uma vez, simultaneamente ao ingresso dos recursos.
Art. 3º A celebração do Contrato a que se refere esta autorização fica condicionada à renovação do respectivo credenciamento pelo Banco Central do Brasil.
Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.248, DE 23 DE MAIO DE 2002

Aprova o Regulamento que dispõe sobre as Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de conformidade com o art. 9º da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nºs 93.326, de 1º de outubro de 1986, 683, de 20 de novembro de 1992, e 3.293, de 15 de dezembro de 1999.

Brasília, 23 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Osmar Chohfi

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO SERVIÇO EXTERIOR

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior estabelece princípios, condições e procedimentos relativos às promoções dos Diplomatas do Quadro Permanente.

Art. 2º A promoção aos diferentes cargos da Carreira de Diplomata visa à seleção de valores profissionais para o desempenho de cargos ou funções de chefia, direção e assessoramento superiores e ao acesso gradual, sucessivo, regular e equilibrado às classes da hierarquia funcional da referida Carreira.

Art. 3º A promoção consiste na passagem do Diplomata à classe imediatamente superior àquela a que pertence.

Art. 4º Verificada a ocorrência de vaga, as promoções serão efetivadas, mediante decreto, na segunda quinzena de junho e na segunda quinzena de dezembro.

§ 1º A inexistência de vaga na classe não será impedimento às promoções a Primeiro e a Segundo Secretário efetuadas na forma deste Regulamento, observado o disposto no art. 40 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

§ 2º O ato de promoção produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 5º As promoções obedecem aos critérios de merecimento e de antigüidade, aplicados da seguinte forma:

I - promoção a Ministro de Primeira Classe, a Ministro de Segunda Classe e a Conselheiro, por merecimento;

II - promoção a Primeiro Secretário, na proporção de quatro por merecimento e uma por antigüidade;

III - promoção a Segundo Secretário, por antigüidade.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 40, § 3º, da Lei 7.501, poderão ser promovidos, em cada ano:

I - no primeiro semestre, até treze Diplomatas a Primeiro Secretário e quinze Diplomatas a Segundo Secretário;

II - no segundo semestre, até quatorze Diplomatas a Primeiro Secretário e quinze Diplomatas a Segundo Secretário.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º Somente poderão ser promovidos os Diplomatas que satisfaçam aos seguintes requisitos específicos:

I - no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) vinte anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior; e

b) três anos de exercício, como titular, de funções de chefia, na Secretaria de Estado ou em posto no exterior;

II - no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos e contar pelo menos quinze anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de sete anos e meio de serviços prestados no exterior;

III - no caso de promoção a Conselheiro, contar o Primeiro Secretário pelo menos dez anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de cinco anos de serviços prestados no exterior;

IV - no caso de promoção a Primeiro Secretário, haver o Segundo Secretário concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e contar pelo menos dois anos de serviços prestados no exterior, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999.

§ 1º Consideram-se funções de chefia, para os efeitos do disposto no **caput**, inciso I, alínea "b", deste artigo:

I - em postos no exterior: Chefe de Missão Diplomática permanente, Chefe de Repartição Consular de Carreira e Ministro-Conselheiro;

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.007222/2022-46		
Interessada:	Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP	**CNPJ nº**	03.128.606/0001-03
Município/UF:	Vitória do Jari/AP		
Período a ser renovado:	24/05/2022 a 24/05/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	22/03/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10973249, fls. 3 e 4	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 1º requerimento apresentado: 10973249, fls. 3 e 4 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10973249, fls. 5 a 11	Mandato da diretoria: **30/08/2022 a 29/08/2026** Atas anteriores: 9594882, fls. 20 a 26 e 27 a 31 **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Jose Paulo Sena dos Santos** Cargo: Presidente 10973249, fl. 13 **Raquel Ne dos Santos** Cargo: Secretária 10973249, fl. 13 **Adria dos Santos Sa** Cargo: Tesoureira 10973249, fl. 12	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9594882, fls. 7 a 18	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §1º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "b" e "c"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 10, 15 e 24 a 26	**X** De acordo. ☐ Pendência.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 17 e 19 a 21	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15	X De acordo. ☐ Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11246202, fls. 4 a 10	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12030568	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12033608, fl. 1 Emitida em 20/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12033608, fl. 2 Válida até 20/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12033608, fl. 4 Válida até 11/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12033608, fl. 5	☐ De acordo. X Pendência. Não foi possível a emissão da certidão.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12033608, fl. 6 Válida até 19/05/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12034217	Portaria de Autorização nº 592, de 11/10/2001, publicada no DOU de 18/10/2001
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12034221	Decreto Legislativo nº 102, de 23/05/2002, publicado no DOU de 24/05/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link	☐ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12030566	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	**Jose Paulo Sena dos Santos** Cargo: Presidente 10973249, fl. 13 **Raquel Ne dos Santos** Cargo: Secretária 10973249, fl. 13 **Adria dos Santos Sa** Cargo: Tesoureira 10973249, fl. 12	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo 11 da Lei nº 9.612, de 1998 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	12030567	X De acordo. ☐ Pendência.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/11/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12030569** e o código CRC **7AFEBE26**.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 37611/2024/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Jose Paulo Sena dos Santos
Representante Legal da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03)
Rua José Simeão de Souza, nº 3931 - Bairro Prainha
CEP 68.924-000 - Vitória do Jari/AP

Assunto: **Processo nº 53115.007222/2022-46. Solicitação de documento relacionado à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme Checklist (12030569):

1.1. Não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, solicito que seja enviada:

- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN** da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.007222/2022-46), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

to assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 ɔro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Anexos
Checklist (12030569).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 24/11/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12034393** e o código CRC **60534D8E**.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Correspondência Eletrônica - 12057571

Data de Envio:
25/11/2024 11:37:36

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
yaskaramaria1@gmail.com
carolinerocha@completta.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Jose Paulo Sena dos Santos

Representante Legal da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03)

Rua José Simeão de Souza, nº 3931 - Bairro Prainha

CEP 68.924-000 - Vitória do Jari/AP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.007222/2022-46.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 37611/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.007222/2022-46.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_12030569.html
Oficio_12034393.html

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP
CNPJ nº 03.128.606/0001-03

Endereço de Correspondência: Rua José Simeão de Souza, nº 3931, Prainha,
Vitória do Jari/AP – CEP: 68.924-000

Ilmo Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 37611/2024/MCOM, que trata do processo de Renovação de Outorga, referente ao período 2022-2032.

REFERÊNCIA: Processo nº 53115.007222/2022-46.

Vitória do Jari/AP, 27 de novembro de 2024.

A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.606/0001-03, autoritária do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de VITÓRIA DO JARI/AP, vem mui respeitosamente, encaminhar o documento complementar e dar continuidade na execução do serviço de RENOVAÇÃO DE OUTORGA para o período de **2022-2032**.

Sendo assim, encaminhamos em anexo a documentação necessária para o processo de Renovação de Outorga, conforme segue:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN;

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULO SENA DOS SANTOS
CPF Nº 359.103.132-15
PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12093992

Usuário Externo (signatário): José Paulo Sena dos Santos
Data e Horário: 03/12/2024 14:33:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.007222/2022-46
Interessados:

ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Resposta ao ofício nº 37611/2024 12093991

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.128.606/0001-03 **MATRIZ**		**06/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3931**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9118-2752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **16:33:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI-AP**

CNPJ: **03.128.606/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:38:29 do dia 29/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.128.606/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI

Endereço: RUA JOSE SEMIAO DE SOUZA 3931 / CENTRO / VITORIA DO JARI / AP / 68924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012707431251673221

Informação obtida em 29/01/2025 16:37:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CNPJ: 03.128.606/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:48 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2025.
Código de controle da certidão: **7706.69F4.AA74.040B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.128.606/0001-03
Certidão nº: 5398113/2025
Expedição: 29/01/2025, às 16:37:22
Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.128.606/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE PAULO SENA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0033 5457 2518**, CPF: **359.103.132-15** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vg8Lj/KSPJuccA679Rx0JrKqMcE=**
Certidão emitida em **29/01/2025 16:41:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAQUEL NE DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0049 1753 2577**, CPF: **005.537.742-47** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **I5UMqvaBmaatexfZIcYlNliO+D4=**
Certidão emitida em **29/01/2025 16:42:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADRIA DOS SANTOS SA**, Título Eleitoral: **0796 3781 1376**, CPF: **046.014.802-80** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **8X3TzjUzHBwnRc9z+HsgWfZfWKw=**
Certidão emitida em **29/01/2025 16:42:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Partido/Federaçã	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
AGIR	Órgão provisório	04/04/2024	21/03/2025	Anotado;	ELIABE DA SILVA E SILVA	TESOUREIRO DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA
AGIR	Órgão provisório	04/04/2024	21/03/2025	Anotado;	LAURINILDO OLIVEIRA FIGUEIRA	TESOUREIRO DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA
AGIR	Órgão provisório	04/04/2024	21/03/2025	Anotado;	PAULO JORGE MONTEIRO LOBO	PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA
MOBILIZA	Órgão provisório	01/08/2015	Indeterminada	Anotado;	CONCEIÇÃO GOMES DE CARVALHO	1º - PRESIDENTE
MOBILIZA	Órgão provisório	01/08/2015	Indeterminada	Anotado;	LIVIANE CARDOSO CIRIACO	3º - TESOUREIRA
PDT	Órgão definitivo	24/06/2023	24/06/2025	Anotado;	ANTONIO WALDEZ LIMA DE SOUZA	PRESIDENTE MUNICIPAL
PDT	Órgão definitivo	24/06/2023	24/06/2025	Anotado;	LUZENILDO PIMENTEL SARUB	TESOUREIRO (A)
PL	Órgão provisório	13/12/2022	09/02/2025	Anotado;	DEUZINETE MATIAS DOS SANTOS	PRESIDENTE
PP	Órgão provisório	09/05/2024	09/05/2025	Anotado;	RAIMUNDA MACEDO BARROSO	PRESIDENTE
PSD	Órgão provisório	19/02/2020	31/05/2025	Anotado;	LINDOMAR CARVALHO CHAVES	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/12/2019	30/06/2025	Anotado;	AILTON FURTADO ANDRADE	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/12/2019	30/06/2025	Anotado;	ELIANE DE SOUZA SANTOS	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO
REDE	Órgão definitivo	27/03/2024	27/03/2026	Anotado;	KEILA DA SILVA LIMA	1º COORDENAÇÃO FINANCEIRA
REDE	Órgão definitivo	27/03/2024	27/03/2026	Anotado;	MARCIO JHONATAN DE LIMA MENDES	1º COORDENAÇÃO GERAL/PORTA
UNIÃO	Órgão definitivo	07/02/2024	07/02/2027	Anotado;	ARY DUARTE DA COSTA	PRESIDENTE

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
AVENIDA PEDRO LASDILAU, 2921	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99137-6312	paulolobo.arq@hotmiail.com
AVENIDA PEDRO LASDILAU, 2921	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99137-6312	paulolobo.arq@hotmiail.com
AVENIDA PEDRO LASDILAU, 2921	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99137-6312	paulolobo.arq@hotmiail.com
PASSAGEM JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA,Nº 4981	MARITIMO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 9107-7327	pmnamapa@gmail.com
PASSAGEM JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA,Nº 4981	MARITIMO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 9107-7327	pmnamapa@gmail.com
Passarela da Escola, 42	Centro	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99124-3266	secretariapdtap@hotmail.com
Passarela da Escola, 42	Centro	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99124-3266	secretariapdtap@hotmail.com
Avenida Ayrton Senna, 582	Prainha	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99132-9248	partidoliberalap@gmail.com
AVENIDA 8 DE SETEMBRO, 592	CIDADE LIVRE	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99152-8772	amosbrito7@gmail.com
AV. 8 DE SETEMBRO, 623	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99125-0905	psd55.ap@gmail.com
JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, 4681	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99125-7662	andrade13pt@yahoo.com.br
JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, 4681	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99125-7662	andrade13pt@yahoo.com.br
PASSARELA JOSE SIMÃO DE SOUZA	PRAINHA	VITÓRIA DO JARI / AP	68920000	(96) 99115-4342	rede18amapa@gmail.com
PASSARELA JOSE SIMÃO DE SOUZA	PRAINHA	VITÓRIA DO JARI / AP	68920000	(96) 99115-4342	rede18amapa@gmail.com
RUA PEDRO LADISLAU DA SILVEIRA, 3751 - RUA	PRAINHA	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99134-5265	gersocdefreita@yahoo.com.br

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CNPJ
55.878.083/0001-08
55.878.083/0001-08
55.878.083/0001-08
24.258.898/0001-60
24.258.898/0001-60
09.329.653/0001-93
09.329.653/0001-93
24.702.881/0001-50
25.318.861/0001-43
25.238.014/0001-79
12.641.185/0001-00
12.641.185/0001-00
37.219.504/0001-07
37.219.504/0001-07
54.511.539/0001-34

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carate
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	14572119000143	TV AMAZONIA LTDA	50403380235	S
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	04387825000161	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	50417289685	S
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	14572119000143	TV AMAZONIA LTDA	50443239428	P
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Id solicitação: 57dbab9777dc4

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV AMAZONIA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (96) 32171046		**E-mail:**	
CNPJ: 14.572.119/0001-43		**Número do Fistel:** 50403380235	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 08/05/2006		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede: Independente (sem vínculo)		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/06/2025			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HILDEMAR MAIA		**Complemento:**
Bairro: BURITIZAL		**Numero:** 2135
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Magalhães		**Complemento:**
Bairro: Cidade Livre		**Numero:** 495
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP	**CEP:** 68924000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	**Frequência:** 201 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0742kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692885528	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 22/09/2022	**Número da Licença:** 53500.040547/2022-97

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Informações da Geradora	
CNPJ: 14.572.119/0001-43	**Nome Entidade:** TV AMAZONIA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 55' 10.99" S	**Longitude:** 52° 24' 13.00" W	**Cota da base:** 30.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008110200352	**Modelo:** VI350P
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC-213		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 6.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: LOFA11			**Fabricante:** Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 4.35 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.7	**5°:** 5.4	**10°:** 4.2	**15°:** 3.2	**20°:** 2.3	**25°:** 1.5	**30°:** 0.9	**35°:** 0.4	**40°:** 0.1	**45°:** 0	**50°:** 0.2	**55°:** 0.7
60°: 1.4	**65°:** 2.1	**70°:** 2.5	**75°:** 2.2	**80°:** 1.6	**85°:** 1	**90°:** 0.7	**95°:** 0.9	**100°:** 1.4	**105°:** 2	**110°:** 2.3	**115°:** 2
120°: 1.4	**125°:** 0.7	**130°:** 0.2	**135°:** 0	**140°:** 0.2	**145°:** 0.7	**150°:** 1.4	**155°:** 2.1	**160°:** 2.5	**165°:** 2.2	**170°:** 1.6	**175°:** 1
180°: 0.7	**185°:** 0.9	**190°:** 1.4	**195°:** 2	**200°:** 2.3	**205°:** 2	**210°:** 1.4	**215°:** 0.7	**220°:** 0.2	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0.3
240°: 0.8	**245°:** 1.4	**250°:** 2.1	**255°:** 2.9	**260°:** 3.9	**265°:** 5.1	**270°:** 6.4	**275°:** 7.8	**280°:** 9.4	**285°:** 11.3	**290°:** 13.5	**295°:** 16
300°: 19	**305°:** 22.6	**310°:** 25.9	**315°:** 26.7	**320°:** 27	**325°:** 24.1	**330°:** 20.3	**335°:** 16.9	**340°:** 14.2	**345°:** 11.9	**350°:** 9.9	**355°:** 8.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0°54´11.71´´ S Lon 52°24´13´´ W	**5°:** Lat 0°54´7.21´´ S Lon 52°24´7.42´´ W	**10°:** Lat 0°54´3.27´´ S Lon 52°24´1.05´´ W	**15°:** Lat 0°54´0´´ S Lon 52°23´53.97´´ W	**20°:** Lat 0°53´57.46´´ S Lon 52°23´46.23´´ W	**25°:** Lat 0°53´55.77´´ S Lon 52°23´37.92´´ W	**30°:** Lat 0°53´59.12´´ S Lon 52°23´31.5´´ W	**35°:** Lat 0°53´59.12´´ S Lon 52°23´22.66´´ W	**40°:** Lat 0°54´3.78´´ S Lon 52°23´16.59´´ W	**45°:** Lat 0°54´8.95´´ S Lon 52°23´10.95´´ W	**50°:** Lat 0°54´14.59´´ S Lon 52°23´5.78´´ W	**55°:** Lat 0°54´20.67´´ S Lon 52°23´1.12´´ W
60°: Lat 0°54´29.49´´ S Lon 52°23´1.11´´ W	**65°:** Lat 0°54´37.92´´ S Lon 52°23´2.07´´ W	**70°:** Lat 0°54´44.23´´ S Lon 52°22´59.46´´ W	**75°:** Lat 0°54´50.74´´ S Lon 52°22´57.4´´ W	**80°:** Lat 0°54´56.58´´ S Lon 52°22´51.25´´ W	**85°:** Lat 0°55´3.76´´ S Lon 52°22´50.31´´ W	**90°:** Lat 0°55´10.99´´ S Lon 52°22´45.25´´ W	**95°:** Lat 0°55´18.22´´ S Lon 52°22´50.31´´ W	**100°:** Lat 0°55´25.4´´ S Lon 52°22´51.25´´ W	**105°:** Lat 0°55´31.25´´ S Lon 52°22´57.4´´ W	**110°:** Lat 0°55´37.75´´ S Lon 52°22´59.46´´ W	**115°:** Lat 0°55´44.06´´ S Lon 52°23´2.07´´ W
120°: Lat 0°55´52.49´´ S Lon 52°23´1.11´´ W	**125°:** Lat 0°56´1.32´´ S Lon 52°23´1.12´´ W	**130°:** Lat 0°56´7.39´´ S Lon 52°23´5.78´´ W	**135°:** Lat 0°56´13.03´´ S Lon 52°23´10.95´´ W	**140°:** Lat 0°56´18.2´´ S Lon 52°23´16.59´´ W	**145°:** Lat 0°56´22.86´´ S Lon 52°23´22.66´´ W	**150°:** Lat 0°56´22.87´´ S Lon 52°23´31.5´´ W	**155°:** Lat 0°56´21.91´´ S Lon 52°23´39.92´´ W	**160°:** Lat 0°56´24.53´´ S Lon 52°23´46.23´´ W	**165°:** Lat 0°56´26.58´´ S Lon 52°23´52.74´´ W	**170°:** Lat 0°56´32.73´´ S Lon 52°23´58.58´´ W	**175°:** Lat 0°56´52.57´´ S Lon 52°24´4.11´´ W
180°: Lat 0°57´30.9´´ S Lon 52°24´13´´ W	**185°:** Lat 0°57´39.81´´ S Lon 52°24´26.02´´ W	**190°:** Lat 0°57´38.11´´ S Lon 52°24´38.94´´ W	**195°:** Lat 0°57´30.71´´ S Lon 52°24´50.44´´ W	**200°:** Lat 0°57´22.46´´ S Lon 52°25´0.85´´ W	**205°:** Lat 0°57´22.09´´ S Lon 52°25´14.13´´ W	**210°:** Lat 0°57´20.37´´ S Lon 52°25´27.7´´ W	**215°:** Lat 0°57´21.14´´ S Lon 52°25´44.13´´ W	**220°:** Lat 0°57´12.7´´ S Lon 52°25´55.13´´ W	**225°:** Lat 0°57´0´´ S Lon 52°26´2´´ W	**230°:** Lat 0°56´43.97´´ S Lon 52°26´3.82´´ W	**235°:** Lat 0°56´28.52´´ S Lon 52°26´3.73´´ W
240°: Lat 0°56´11.46´´ S Lon 52°25´57.74´´ W	**245°:** Lat 0°55´52.08´´ S Lon 52°25´41.12´´ W	**250°:** Lat 0°55´42.62´´ S Lon 52°25´39.91´´ W	**255°:** Lat 0°55´42.29´´ S Lon 52°26´9.82´´ W	**260°:** Lat 0°55´31.17´´ S Lon 52°26´7.44´´ W	**265°:** Lat 0°55´20.7´´ S Lon 52°26´4.03´´ W	**270°:** Lat 0°55´10.99´´ S Lon 52°25´40.74´´ W	**275°:** Lat 0°55´5´´ S Lon 52°25´21.51´´ W	**280°:** Lat 0°55´2.34´´ S Lon 52°25´2.04´´ W	**285°:** Lat 0°54´59.33´´ S Lon 52°24´56.52´´ W	**290°:** Lat 0°54´58.83´´ S Lon 52°24´46.43´´ W	**295°:** Lat 0°54´57.96´´ S Lon 52°24´40.94´´ W
300°: Lat 0°54´57.95´´ S Lon 52°24´35.59´´ W	**305°:** Lat 0°54´58.75´´ S Lon 52°24´30.48´´ W	**310°:** Lat 0°54´57.27´´ S Lon 52°24´29.35´´ W	**315°:** Lat 0°54´59.26´´ S Lon 52°24´24.74´´ W	**320°:** Lat 0°54´58.28´´ S Lon 52°24´23.67´´ W	**325°:** Lat 0°54´49.63´´ S Lon 52°24´27.96´´ W	**330°:** Lat 0°54´44.29´´ S Lon 52°24´28.41´´ W	**335°:** Lat 0°54´30.16´´ S Lon 52°24´32.04´´ W	**340°:** Lat 0°54´24.2´´ S Lon 52°24´30.03´´ W	**345°:** Lat 0°54´18.31´´ S Lon 52°24´27.12´´ W	**350°:** Lat 0°54´12.61´´ S Lon 52°24´23.29´´ W	**355°:** Lat 0°54´7.21´´ S Lon 52°24´18.58´´ W

Distância por radial											
0°: 1.8	**5°:** 2	**10°:** 2.1	**15°:** 2.3	**20°:** 2.4	**25°:** 2.6	**30°:** 2.6	**35°:** 2.7	**40°:** 2.7	**45°:** 2.7	**50°:** 2.7	**55°:** 2.7
60°: 2.6	**65°:** 2.4	**70°:** 2.4	**75°:** 2.4	**80°:** 2.6	**85°:** 2.6	**90°:** 2.7	**95°:** 2.6	**100°:** 2.6	**105°:** 2.4	**110°:** 2.4	**115°:** 2.4

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

120º: 2.6	**125º:** 2.7	**130º:** 2.7	**135º:** 2.7	**140º:** 2.7	**145º:** 2.7	**150º:** 2.6	**155º:** 2.4	**160º:** 2.4	**165º:** 2.4	**170º:** 2.6	**175º:** 3.1
180º: 4.3	**185º:** 4.6	**190º:** 4.6	**195º:** 4.5	**200º:** 4.3	**205º:** 4.5	**210º:** 4.6	**215º:** 4.9	**220º:** 4.9	**225º:** 4.8	**230º:** 4.5	**235º:** 4.2
240º: 3.7	**245º:** 3	**250º:** 2.9	**255º:** 3.7	**260º:** 3.6	**265º:** 3.4	**270º:** 2.7	**275º:** 2.1	**280º:** 1.5	**285º:** 1.4	**290º:** 1.1	**295º:** 1
300º: 0.8	**305º:** 0.7	**310º:** 0.7	**315º:** 0.5	**320º:** 0.5	**325º:** 0.8	**330º:** 1	**335º:** 1.4	**340º:** 1.5	**345º:** 1.7	**350º:** 1.8	**355º:** 2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.07 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	49	Portaria	MC	15/02/2006	08/05/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Portaria	MC	21/09/2010	08/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/04/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000721912013 08	4634	Portaria	MC	01/12/2016	29/12/2016	Advertência	Jurídico
53500.053664/202 1-30	5927	Ato	ORLE	07/08/2021	23/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150117992022 52	5890	Portaria	MC	03/08/2022	06/09/2022	Consignação de TVD	Jurídico

Horário de funcionamento

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Id solicitação: 5bd716a9751e3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 6421900	**E-mail:** projetos@redeamazonica.com.br
CNPJ: 04.387.825/0001-61	**Número do Fistel:** 50417289685
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/10/2038	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO		**Complemento:**
Bairro: ALEIXO		**Numero:** 1555
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NOVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:**
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP	**CEP:** 68924000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 1.1775kW
HCI: 34 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007693107	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Informações da Geradora	
CNPJ: 04.387.825/0001-61	**Nome Entidade:** RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	**Modelo:** TE7014H-300-50D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 44 m	**Atenuação:** 2.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS41436SL			**Fabricante:**		
Ganho: 7.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 34 m	**ERP Máxima:** 1.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.02	**10°:** 0.06	**15°:** 0.12	**20°:** 0.19	**25°:** 0.27	**30°:** 0.35	**35°:** 0.43	**40°:** 0.52	**45°:** 0.62	**50°:** 0.72	**55°:** 0.82
60°: 0.91	**65°:** 1	**70°:** 1.09	**75°:** 1.18	**80°:** 1.26	**85°:** 1.34	**90°:** 1.41	**95°:** 1.48	**100°:** 1.54	**105°:** 1.6	**110°:** 1.65	**115°:** 1.69
120°: 1.72	**125°:** 1.74	**130°:** 1.75	**135°:** 1.75	**140°:** 1.75	**145°:** 1.74	**150°:** 1.72	**155°:** 1.69	**160°:** 1.65	**165°:** 1.6	**170°:** 1.56	**175°:** 1.52
180°: 1.51	**185°:** 1.52	**190°:** 1.56	**195°:** 1.6	**200°:** 1.65	**205°:** 1.69	**210°:** 1.72	**215°:** 1.74	**220°:** 1.75	**225°:** 1.75	**230°:** 1.75	**235°:** 1.74
240°: 1.72	**245°:** 1.69	**250°:** 1.65	**255°:** 1.6	**260°:** 1.54	**265°:** 1.48	**270°:** 1.41	**275°:** 1.34	**280°:** 1.26	**285°:** 1.18	**290°:** 1.09	**295°:** 1
300°: 0.91	**305°:** 0.82	**310°:** 0.72	**315°:** 0.62	**320°:** 0.52	**325°:** 0.43	**330°:** 0.35	**335°:** 0.27	**340°:** 0.19	**345°:** 0.12	**350°:** 0.06	**355°:** 0.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.18 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250051656201768	5249	Portaria	MCTIC	18/10/2018	26/10/2018	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250051656201768	5249	Portaria	MCTIC	18/10/2018	26/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250051656201768	5249	Portaria	MCTIC	18/10/2018	26/10/2018	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.056409/2018-43	9773	Ato	ORLE	12/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Id solicitação: 5c65a0e7f2ccc

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV AMAZONIA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (96) 32171046		**E-mail:**	
CNPJ: 14.572.119/0001-43		**Número do Fistel:** 50443239428	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/05/2026			
Observações: |RESERV5173| - Canal reservado para pareamento de RTV secundária, conforme Ato 5.173/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HILDEMAR MAIA		**Complemento:**
Bairro: BURITIZAL		**Numero:** 2135
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Oito de Setembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 533
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP	**CEP:** 68924000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	**Frequência:** 629 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.4328kW
HCI: 18 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015225958	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 08/09/2023	**Número da Licença:** 53500.074783/2023-98

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Informações da Geradora	
CNPJ: 14.572.119/0001-43	**Nome Entidade:** TV AMAZONIA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 55' 11.50" S	**Longitude:** 52° 24' 18.40" W	**Cota da base:** 32.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	**Modelo:** TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 25 m	**Atenuação:** 2.95 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD044036ST			**Fabricante:** Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 7.6 dBd	**Beam-Tilt:** 00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 18 m	**ERP Máxima:** 0.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0.09	**25°:** 0.18	**30°:** 0.33	**35°:** 0.45	**40°:** 0.54	**45°:** 0.65	**50°:** 0.77	**55°:** 0.88
60°: 0.92	**65°:** 1.01	**70°:** 1.13	**75°:** 1.22	**80°:** 1.31	**85°:** 1.41	**90°:** 1.41	**95°:** 1.51	**100°:** 1.6	**105°:** 1.62	**110°:** 1.64	**115°:** 1.72
120°: 1.72	**125°:** 1.72	**130°:** 1.72	**135°:** 1.72	**140°:** 1.72	**145°:** 1.72	**150°:** 1.7	**155°:** 1.67	**160°:** 1.62	**165°:** 1.6	**170°:** 1.58	**175°:** 1.5
180°: 1.51	**185°:** 1.5	**190°:** 1.58	**195°:** 1.6	**200°:** 1.62	**205°:** 1.67	**210°:** 1.7	**215°:** 1.72	**220°:** 1.72	**225°:** 1.72	**230°:** 1.72	**235°:** 1.72
240°: 1.72	**245°:** 1.72	**250°:** 1.64	**255°:** 1.62	**260°:** 1.62	**265°:** 1.51	**270°:** 1.41	**275°:** 1.41	**280°:** 1.31	**285°:** 1.21	**290°:** 1.11	**295°:** 1.01
300°: 0.92	**305°:** 0.88	**310°:** 0.77	**315°:** 0.7	**320°:** 0.54	**325°:** 0.45	**330°:** 0.33	**335°:** 0.18	**340°:** 0.09	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0°51´30.97´´ S Lon 52°24´18.4´´ W	**5°:** Lat 0°51´31.81´´ S Lon 52° 23´59.17´´ W	**10°:** Lat 0°51´34.32´´ S Lon 52°23´40.1´´ W	**15°:** Lat 0°51´38.48´´ S Lon 52° 23´21.31´´ W	**20°:** Lat 0°51´44.27´´ S Lon 52°23´2.96´´ W	**25°:** Lat 0°51´51.63´´ S Lon 52° 22´45.19´´ W	**30°:** Lat 0°52´4.62´´ S Lon 52°2 2´30.49´´ W	**35°:** Lat 0°52´14.74´´ S Lon 52° 22´14.61´´ W	**40°:** Lat 0°52´26.19´´ S Lon 52° 21´59.68´´ W	**45°:** Lat 0°52´38.91´´ S Lon 52°21´45.8´´ W	**50°:** Lat 0°52´55.84´´ S Lon 52° 21´36.71´´ W	**55°:** Lat 0°53´10.45´´ S Lon 52°21´25.5´´ W
60°: Lat 0°53´25.97´´ S Lon 52° 21´15.61´´ W	**65°:** Lat 0°53´42.31´´ S Lon 52°21´7.1´´ W	**70°:** Lat 0°53´59.31´´ S Lon 52°21´0.06´´ W	**75°:** Lat 0°54´16.87´´ S Lon 52° 20´54.52´´ W	**80°:** Lat 0°54´35.67´´ S Lon 52°20´55.2´´ W	**85°:** Lat 0°54´53.51´´ S Lon 52° 20´52.85´´ W	**90°:** Lat 0°55´11.5´´ S Lon 52°2 0´52.07´´ W	**95°:** Lat 0°55´29.47´´ S Lon 52° 20´52.85´´ W	**100°:** Lat 0°55´47.32´´ S Lon 52°20´55.2´´ W	**105°:** Lat 0°56´4.89´´ S Lon 52°20´59.1´´ W	**110°:** Lat 0°56´22.05´´ S Lon 52°21´4.51´´ W	**115°:** Lat 0°56´38.68´´ S Lon 52°21´11.4´´ W
120°: Lat 0°56´54.64´´ S Lon 52° 21´19.71´´ W	**125°:** Lat 0°57´9.82´´ S Lon 52°2 1´29.38´´ W	**130°:** Lat 0°57´24.1´´ S Lon 52°2 1´40.34´´ W	**135°:** Lat 0°57´37.37´´ S Lon 52°21´52.5´´ W	**140°:** Lat 0°57´49.53´´ S Lon 52°22´5.77´´ W	**145°:** Lat 0°58´0.49´´ S Lon 52°2 2´20.05´´ W	**150°:** Lat 0°58´10.16´´ S Lon 52° 22´35.23´´ W	**155°:** Lat 0°58´18.47´´ S Lon 52°22´51.2´´ W	**160°:** Lat 0°58´25.35´´ S Lon 52°23´7.83´´ W	**165°:** Lat 0°58´30.77´´ S Lon 52° 23´24.99´´ W	**170°:** Lat 0°58´34.66´´ S Lon 52° 23´42.57´´ W	**175°:** Lat 0°59´10.08´´ S Lon 52° 23´57.52´´ W
180°: Lat 1°1´9.56´´ S Lon 52°24´18.4´´ W	**185°:** Lat 1°1´50.71´´ S Lon 52°2 4´53.33´´ W	**190°:** Lat 1°1´36.81´´ S Lon 52°2 5´26.35´´ W	**195°:** Lat 1°1´47.74´´ S Lon 52°26´4.59´´ W	**200°:** Lat 1°1´28.07´´ S Lon 52°2 6´35.48´´ W	**205°:** Lat 1°1´14.69´´ S Lon 52°27´7.78´´ W	**210°:** Lat 1°1´6.76´´ S Lon 52°2 7´43.54´´ W	**215°:** Lat 1°0´39.76´´ S Lon 52°28´8.29´´ W	**220°:** Lat 1°0´3.95´´ S Lon 52°2 8´23.83´´ W	**225°:** Lat 0°59´28.03´´ S Lon 52° 28´34.98´´ W	**230°:** Lat 0°58´46.41´´ S Lon 52° 28´34.56´´ W	**235°:** Lat 0°58´1.51´´ S Lon 52°2 8´21.23´´ W
240°: Lat 0°57´20.73´´ S Lon 52°28´2.27´´ W	**245°:** Lat 0°56´38.68´´ S Lon 52° 27´25.39´´ W	**250°:** Lat 0°56´23.68´´ S Lon 52° 27´36.74´´ W	**255°:** Lat 0°56´39.25´´ S Lon 52° 29´45.97´´ W	**260°:** Lat 0°56´12.84´´ S Lon 52°30´6.39´´ W	**265°:** Lat 0°55´45.18´´ S Lon 52° 30´43.49´´ W	**270°:** Lat 0°55´11.49´´ S Lon 52° 29´38.56´´ W	**275°:** Lat 0°54´52.69´´ S Lon 52° 27´53.39´´ W	**280°:** Lat 0°54´35.67´´ S Lon 52° 27´41.59´´ W	**285°:** Lat 0°54´16.87´´ S Lon 52° 27´42.27´´ W	**290°:** Lat 0°53´59.31´´ S Lon 52° 27´36.73´´ W	**295°:** Lat 0°53´42.31´´ S Lon 52° 27´29.69´´ W
300°: Lat 0°53´25.97´´ S Lon 52° 27´21.19´´ W	**305°:** Lat 0°53´10.45´´ S Lon 52° 27´11.29´´ W	**310°:** Lat 0°51´54.87´´ S Lon 52° 28´12.75´´ W	**315°:** Lat 0°51´58.67´´ S Lon 52° 27´31.24´´ W	**320°:** Lat 0°52´4.4´´ S Lon 52°2 6´55.41´´ W	**325°:** Lat 0°50´45.38´´ S Lon 52° 27´24.75´´ W	**330°:** Lat 0°50´42.48´´ S Lon 52° 26´53.73´´ W	**335°:** Lat 0°49´38.38´´ S Lon 52° 26´53.74´´ W	**340°:** Lat 0°49´35.03´´ S Lon 52° 26´20.87´´ W	**345°:** Lat 0°50´20.61´´ S Lon 52° 25´36.35´´ W	**350°:** Lat 0°50´47.62´´ S Lon 52°25´4.93´´ W	**355°:** Lat 0°51´17.64´´ S Lon 52° 24´38.86´´ W

Distância por radial											
0°: 6.81	**5°:** 6.81	**10°:** 6.81	**15°:** 6.81	**20°:** 6.81	**25°:** 6.81	**30°:** 6.67	**35°:** 6.67	**40°:** 6.67	**45°:** 6.67	**50°:** 6.52	**55°:** 6.52
60°: 6.52	**65°:** 6.52	**70°:** 6.52	**75°:** 6.52	**80°:** 6.37	**85°:** 6.37	**90°:** 6.37	**95°:** 6.37	**100°:** 6.37	**105°:** 6.37	**110°:** 6.37	**115°:** 6.37

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

120º: 6.37	**125º:** 6.37	**130º:** 6.37	**135º:** 6.37	**140º:** 6.37	**145º:** 6.37	**150º:** 6.37	**155º:** 6.37	**160º:** 6.37	**165º:** 6.37	**170º:** 6.37	**175º:** 7.4
180º: 11.06	**185º:** 12.38	**190º:** 12.08	**195º:** 12.67	**200º:** 12.38	**205º:** 12.38	**210º:** 12.67	**215º:** 12.38	**220º:** 11.79	**225º:** 11.21	**230º:** 10.33	**235º:** 9.16
240º: 7.98	**245º:** 6.37	**250º:** 6.52	**255º:** 10.47	**260º:** 10.91	**265º:** 11.94	**270º:** 9.89	**275º:** 6.67	**280º:** 6.37	**285º:** 6.52	**290º:** 6.52	**295º:** 6.52
300º: 6.52	**305º:** 6.52	**310º:** 9.45	**315º:** 8.42	**320º:** 7.54	**325º:** 10.03	**330º:** 9.59	**335º:** 11.35	**340º:** 11.06	**345º:** 9.3	**350º:** 8.28	**355º:** 7.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.43 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000287502005	49	Portaria	MC	15/02/2006	08/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000721912013 08	4634	Portaria	MC	01/12/2016	29/12/2016	Advertência	Jurídico
535000536642021 30	5927	Ato	ORLE	07/08/2021	23/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150117992022 52	5890	Portaria	MC	03/08/2022	06/09/2022	Consignação de TVD	Jurídico
53500.061721/202 3-16	10538307	Ato	ORLE	12/07/2023	09/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Correspondência Eletrônica - 12223792

Data de Envio:
29/01/2025 17:02:01

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vitória do Jari, no estado do Amapá;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Checklist_12030569.html

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 30/01/2025 16:59
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que a emissora Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vitória do Jari, no estado do Amapá, responde ao processo nº 530000115592014, por meio da:

PORTARIA MCOM Nº3288/2017/SEI-MCOM que recebeu a sanção de multa, no valor de R$ 2.398,89 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, manutenção de vínculo.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 17:02
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vitória do Jari, no estado do Amapá;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, ioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) ltar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	*CNPJ*				
Endereço de Sede					
Município	*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		*UF*		*CEP*	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		*UF*		*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		*Latitude: º (N/S)"*			
		Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.007222/2022-46		
Interessada:	Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP	**CNPJ nº**	03.128.606/0001-03
Município/UF:	Vitória do Jari/AP		
Período a ser renovado:	24/05/2022 a 24/05/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	22/03/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10973249, fls. 3 e 4	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 1º requerimento apresentado: 10973249, fls. 3 e 4 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10973249, fls. 5 a 11	Mandato da diretoria: **30/08/2022 a 29/08/2026** Atas anteriores: 9594882, fls. 20 a 26 e 27 a 31 **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Jose Paulo Sena dos Santos** Cargo: Presidente 10973249, fl. 13 **Raquel Ne dos Santos** Cargo: Secretária 10973249, fl. 14 **Adria dos Santos Sa** Cargo: Tesoureira 10973249, fl. 12	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9594882, fls. 7 a 18	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §1º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "b" e "c"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 10, 15 e 24 a 26	**X** De acordo. ☐ Pendência.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 17 e 19 a 21	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15	X De acordo. ☐ Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11246202, fls. 4 a 10	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12030568	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223666, fl. 1 Emitida em 29/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223666, fl. 2 Válida até 28/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223666, fl. 4 Válida até 25/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223666, fl. 5 Válida até 28/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223666, fl. 6 Válida até 28/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12034217	Portaria de Autorização nº 592, de 11/10/2001, publicada no DOU de 18/10/2001
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12034221	Decreto Legislativo nº 102, de 23/05/2002, publicado no DOU de 24/05/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12227786	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223676 e 12223676	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	**Jose Paulo Sena dos Santos** Cargo: Presidente 10973249, fl. 13 **Raquel Ne dos Santos** Cargo: Secretária 10973249, fl. 13 **Adria dos Santos Sa** Cargo: Tesoureira 10973249, fl. 12	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223764	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12030567	X De acordo. ☐ Pendência.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/01/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12223800** e o código CRC **2B8B18B3**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12223800

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3308/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007222/2022-46.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP**, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Vitória do Jari**, estado do **Amapá**, para o período de 24/05/2022 a 24/05/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 22/03/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9594882).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 9582/2023/MCOM (10856515), recebido em 26/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10994579);

b) Ofício nº 30668/2023/MCOM (11162652), recebido em 30/10/2023, conforme correspondência eletrônica (11191029); e

c) Ofício nº 37611/2024/MCOM (12034393), recebido em 25/11/2024, conforme correspondência eletrônica (12057571).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12223800), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, por meio da Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 18/10/2001 (12034217), e do Decreto Legislativo nº 102, de 23 de maio de 2002, publicado no DOU de 24/05/2002 (12034221). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 24/05/2012 e 24/05/2022, foi tratado no processo nº 53000.024130/2012-46. No entanto, os autos se encontram **arquivados**, em atenção às orientações firmadas no Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 00738.000083/2024-06, segundo o qual: "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1]."

De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 24/05/2021 e 24/03/2022, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9594882), em 22/03/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/05/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

13. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (12223800), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10973249, fls. 3 e 4);

b) Estatuto social (9594882, fls. 7 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10973249, fls. 5 a 11), com mandato válido até 29/08/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10973249, fls. 12 a 14); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11246202, fls. 4 a 10 e 12030568), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10973249, fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (12223666), as Certidões de Informações Partidárias (12223676) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12030567), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

O relatório de apurações de infrações (12227786), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela ção-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12227833), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227833).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/02/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/02/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/02/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12304902** e o código CRC **9323B851**.

Minutas e Anexos

Checklist (12223800);

Minuta de Portaria (12228085); e

Minuta de Motivos (12227756).

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.007222/2022-46, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/02/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/02/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/02/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12228085** e o código CRC **AEBE4B22**.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.007222/2022-46, instruído com a Nota Técnica nº 3308/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a outorga da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/02/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/02/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/02/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12228095** e o código CRC **73402D6E**.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.007222/2022-46
Interessado: **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3308 (12304902), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (12228085) e Exposição de Motivos (12228095) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12305069** e o código CRC **552A8E17**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (12228085)
Minuta de Exposição de Motivos (12228095)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61151/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17034/2025 (12421768) e a Exposição de Motivos nº 171/2025 (12421777)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3308/2025 (12304902), encaminho a Portaria nº 17034/2025 (12421768) e a Exposição de Motivos nº 171/2025 (12421777), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12421784** e o código CRC **90F33079**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12421784

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 08/04/2025 14:41:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10965911
Data prevista de publicação: 09/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22566185	ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	627974c03155231a 5f413a5241afbe51	8,00	R$ 341,36
22566186	ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	49bfcae0400fcb24 1d0612ce97483b9d	7,00	R$ 298,69
22566187	ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	24ee34a9426b58e6 af2e6d6261f7edbb	7,00	R$ 298,69
22566228	ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	b34ea05d6220a38a ce9a11b4a623b298	9,00	R$ 384,03
22566229	ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	e8ca02f0b2c2348a 2c561efd669d922f	9,00	R$ 384,03
22566230	ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	dbc4728d05042538 6255eb293ce45529	9,00	R$ 384,03
22566231	ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	2fef1206d91ff1fd edbbde216c193e6c	8,00	R$ 341,36
22566232	ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	6d1b8c42cee9175b 64d96b0d371ea676	10,00	R$ 426,70
22566233	ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	73290b3f30ccc260 0863f5b65d4b68c4	10,00	R$ 426,70
22566234	ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	68carne35a84b645a 7095383ac907cb80	30,00	R$ 1.280,10
22566235	ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	c661e6b67fb98f72 0ac9de38a18dbbf9	7,00	R$ 298,69
22566236	ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	a40b17f20bf38414 90e8e421afb30865	7,00	R$ 298,69
22566237	ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	518f7c5efc7813d7 eefcef8da5cff226	7,00	R$ 298,69
22566238	ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	d7962b7256e15152 d10bbad35adb823f	7,00	R$ 298,69
22566239	ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	c0c2c61c6070d39c 607b4241d557d166	9,00	R$ 384,03
40	ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	bccf2150f9414a89 1d209c3ffeeb049a	9,00	R$ 384,03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

22566241	ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	b8cbf8fe2ec0db0d afe59852dad4c168	9,00	R$ 384,03
22566242	ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	e6acdf62e721ed5d 66dd8c36d125ac6e	7,00	R$ 298,69
22566243	ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	6a4bc66d8be74776316c5a186d9a40c2	7,00	R$ 298,69
22566244	ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	7fcbe352a7f9df52 3a048e8907ef7d89	7,00	R$ 298,69
22566245	ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	0845bf507c56f23a 97eb2ff139e44daf	7,00	R$ 298,69
22566246	ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	dcc35c621fa6c04e b923f218cc7be017	8,00	R$ 341,36
22566247	ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	d9849250f86af0f9 8662ec30a01ef6a5	7,00	R$ 298,69
22566248	ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	1e94fba4c26fbdcf 0f41722604961a52	7,00	R$ 298,69
22566249	ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	0d0e4cb575049726 3f06d0d8fca82206	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			**220,00**	**R$ 9.387,40**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Ênio Soares Dias

De: Ênio Soares Dias
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29
Para: codou@in.gov.br
Cc: Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa
Assunto: Sustação de publicação de matérias.

Controle:

Destinatário	Ler
codou@in.gov.br	
Rafaela Calado e Silva Mello	
Francisco das Chagas Cavalcante Costa	Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias								
Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

								CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17067.rtf	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17117.rtf	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17119.rtf	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17120.rtf	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16989.rtf	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17023.rtf	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17066.rtf	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17030.rtf	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17024.rtf	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16948.rtf	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17050.rtf	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,

MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ÊNIO SOARES DIAS
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES
+55 61 2027-6847
enio.dias@mcom.gov.br
Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom
mincomunicacoes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17408, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007222/2022-46, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12495859** e o código CRC **303FAD0E**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12495859

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007222/2022-46, instruído com a Nota Técnica nº 3308/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.408, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, n município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12495864** e o código CRC **8C17D76C**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12495864

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2025 14:48:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10973841
Data prevista de publicação: 14/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22578102	ATO PORTARIA MCOM NA 17444.rtf	688242f71e1aacbe c57c10685a980c13	8,00	R$ 341,36
22578103	ATO PORTARIA MCOM NA 17433.rtf	9aa0c6f8fb8c8ac1 cc3d9c8e6ad865aa	11,00	R$ 469,37
22578104	ATO PORTARIA MCOM NA 17424.rtf	f5e820762c71722d6f6a1cb73b95cc21	8,00	R$ 341,36
22578105	ATO PORTARIA MCOM NA 17423.rtf	f57b8c153afe23a6 ced7583f6292f83d	10,00	R$ 426,70
22578106	ATO PORTARIA MCOM NA 17422.rtf	23841533abc153de 32d3be34801214b1	9,00	R$ 384,03
22578107	ATO PORTARIA MCOM NA 17417.rtf	0927b41a2dcd1b38 b0eaec0c27619acc	9,00	R$ 384,03
22578128	ATO PORTARIA MCOM NA 17416.rtf	8d55a913a0074b0f f9b0c16593c8f93f	9,00	R$ 384,03
22578129	ATO PORTARIA MCOM NA 17415.rtf	5dd5e0f76e52be55 92461738cd7e6134	8,00	R$ 341,36
22578130	ATO PORTARIA MCOM NA 17414.rtf	7de25eb3d5ef7f39 4cac4864d0187a0f	8,00	R$ 341,36
22578131	ATO PORTARIA MCOM NA 17413.rtf	4fca4a4f190f3766 dae721213e9345c0	8,00	R$ 341,36
22578132	ATO PORTARIA MCOM NA 17412.rtf	1ef6138ae3fbc41a 2b44b087c922aaec	8,00	R$ 341,36
22578133	ATO PORTARIA MCOM NA 17443.rtf	5386f66dabc1fd94 d756041e43d44e68	9,00	R$ 384,03
22578134	ATO PORTARIA MCOM NA 17411.rtf	d8bc449291f06c07 bf18cfb0f3b10d4d	8,00	R$ 341,36
22578135	ATO PORTARIA MCOM NA 17409.rtf	8bbd25e282e49ee8 61948e010a80347d	8,00	R$ 341,36
22578136	ATO PORTARIA MCOM NA 17408.rtf	a766ca058e51b78b 6c71650121c28e82	8,00	R$ 341,36
37	ATO PORTARIA MCOM NA 17406.rtf	bc626cf192b2fdbf0061e37b607f281d	8,00	R$ 341,36

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

22578138	ATO PORTARIA MCOM NA 17405.rtf	ded325342b639e930cb324c4a91eb458	8,00	R$ 341,36
22578139	ATO PORTARIA MCOM NA 17402.rtf	36a73708569f463f396d74a90f4b460e	8,00	R$ 341,36
22578141	ATO PORTARIA MCOM NA 17400.rtf	caaf7dcf6b4584274e09243e127e58d8	9,00	R$ 384,03
22578142	ATO PORTARIA MCOM NA 17061.rtf	7f3d8884dd58e990e26e1e7c827f981f	28,00	R$ 1.194,76
22578143	ATO PORTARIA MCOM NA 17060.rtf	6330e4f1f155538986408d5d12d7e33a	24,00	R$ 1.024,08
22578144	ATO PORTARIA MCOM NA 17059.rtf	06443525b71970d8cc8266b7c900dc89	27,00	R$ 1.152,09
22578145	ATO PORTARIA MCOM NA 17442.rtf	59eb316e55decc36b60ce7aeae2b5bfe	9,00	R$ 384,03
22578146	ATO PORTARIA MCOM NA 17054.rtf	63cc5879a0ac6c4e3c633e42436eabca	26,00	R$ 1.109,42
22578147	ATO PORTARIA MCOM NA 17053.rtf	a5906b6ecabd4de3654501f38c59d727	25,00	R$ 1.066,75
22578148	ATO PORTARIA MCOM NA 17441.rtf	244b57fa9e8a383602a6c58569ffcf96	9,00	R$ 384,03
22578149	ATO PORTARIA MCOM NA 17440.rtf	dc1e39d09096eb081ae9334bd2743acf	8,00	R$ 341,36
22578150	ATO PORTARIA MCOM NA 17439.rtf	bc4d73b7f2bcb62d33b1527fb1e4bc30	8,00	R$ 341,36
22578151	ATO PORTARIA MCOM NA 17437.rtf	704ff0302d4d951cbe171a6bf167805e	8,00	R$ 341,36
22578152	ATO PORTARIA MCOM NA 17436.rtf	c96df3d039a47cfc3b0a7a7d09739070	27,00	R$ 1.194,76
22578153	ATO PORTARIA MCOM NA 17434.rtf	f0d89a8ca1e6d652ada040f5991207df	11,00	R$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			**372,00**	**R$ 15.915,91**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenta.gov.br/recibo.do?idof=10973841 https://imprenta-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.408, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007222/2022-46, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.408-de-9-de-abril-de-2025-623687261
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	AP	**Distrito:**	Vitória do Jari
Município:	Vitória do Jari	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP	**CNPJ:**	03.128.606/0001-03
Nome Fantasia:	VITÓRIA FM	**Bairro:**	Centro
Logradouro:	Rua JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA	**Número:**	3931
Telefone:	(96) 00000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	03128606000103	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	68924000	**Logradouro:**	Rua JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA				
Número:	3931	**Complemento:**		**Bairro:**	Centro	**Estado:**	AP
Município:	Vitória do Jari	**Distrito:**	Vitória do Jari	**SubDistrito:**			
Telefone:	96 00000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	68924000	**Logradouro:**	RUA JOSE SIMEAO DE SOUZA, S/N				
Número:	s/n	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	AP
Município:	Vitória do Jari	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	24/05/2002	**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	537200004151999	**Fistel:**	50011540303
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	592	Portaria	MC	11/10/2001	18/10/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	102	Decreto Legislativo	CN	23/05/2002	24/05/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	1644	Portaria	MC	23/08/2002	28/08/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	29773	ATO	SCM	03/10/2002	07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	186	Portaria	MC	02/09/2008	15/10/2009	Multa	Jur.
	213	Portaria	MC	17/09/2008	19/12/2008	Multa	Jur.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

	130	Portaria	MC	01/04/2011	06/04/2011	Multa	Jur.
	1464	Portaria	MC	09/05/2016	01/06/2016	Renovação	Jur.
	3288	Portaria	MC	17/07/2017	02/08/2017	Multa	Jur.
	17408	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61958/2025/MCOM

Brasília, 15 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12495864)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3308/2025 (12304902), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 240/2025 (12495864), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 15/04/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12504273** e o código CRC **47E2F95D**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12504273

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

EM nº 00235/2025 MCOM

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007222/2022-46, instruído com a Nota Técnica nº 3308/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.408, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13588/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007222/2022-46.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/04/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12508483** e o código CRC **839536F2**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12508483

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP
CNPJ nº 03.128.606/0001-03
Rua José Simeão de Souza, 3931, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP 68.924-000

Ilma. Sra.
VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga para o período de 2022-2032, na cidade de Vitória do Jari/AP.

Vitória do Jari/AP, 16 de março de 2022.

A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP,** inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, autorizatária do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de **VITÓRIA DO JARI/AP**, vem mui respeitosamente manifestar o interesse na sua RENOVAÇÃO DE OUTORGA para o período de **2022-2032.**

Seguem em anexo, os seguintes documentos:

a) Requerimento de Renovação padronizado (Anexo V), e Declarações, conforme Portaria nº 4.334/2015;
b) Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
c) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
d) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
e) Último relatório do Conselho Comunitário;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
g) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
h) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

i) Certidão negativa de débitos, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho.

Na ocasião, informo que o processo **nº 53115.004655/2022-40**, referente a Alterações de Caráter Jurídico se encontra tramitando nesse órgão competente.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

GERSON DA SILVA ANDRADE
CPF nº 338.607.182-15
PRESIDENTE

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO I

Requerimento de Renovação (Anexo V da Portaria nº 4.334/2015)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	**ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI – AP**				
Nome Fantasia:	**VITÓRIA FM**		CNPJ:	**03.128.606/0001-03**	
Endereço de Sede:	**RUA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, 3931, BAIRRO PRAINHA**				
Município:	**VITÓRIA DO JARI**	UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**
Nome do representante legal:	**GERSON DA SILVA ANDRADE**				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	**sistemagsa@hotmail.com**				

Endereço de Correspondência:	**RUA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, 3931, BAIRRO PRAINHA**				
Município:	**VITÓRIA DO JARI**	UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	**RUA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, 3931, BAIRRO PRAINHA**				
Município:	**VITÓRIA DO JARI**	UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: **00º 55' 35" S**				
	Longitude: **52º 25' 31" W**				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**GÉRSON DA SILVA ANDRADE**					
Cargo:	**PRESIDENTE**			Tit. Eleitor:	**028521591350**	
RG:	**1886088**	Órgão Emissor:	**SSP/AP**	CPF:	**338.607.182-15**	
Endereço:	**RUA SIMEÃO DE SOUZA, Nº 3931-B – BAIRRO PRAINHA**					
Município:	**VITÓRIA DO JARI**		UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**
Assinatura:	Gérson da Silva Andrade					

Nome do dirigente:	**RAQUEL NÉ DOS SANTOS**					
Cargo:	**SECRETÁRIA**			Tit. Eleitor:	**004917532577**	
RG:	**424520**	Órgão Emissor:	**SSP/AP**	CPF:	**005.537.742-47**	
Endereço:	**PASSARELA CACURI, Nº 40, BAIRRO SÃO PEDRO**					
Município:	**VITÓRIA DO JARI**		UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**
Assinatura:	Raquel né dos Santos					

Nome do dirigente:	**ALDENICE ALVES DOS SANTOS**					
Cargo:	**TESOUREIRA**			Tit. Eleitor:	**003418692534**	
RG:	**129894**	Órgão Emissor:	**SSP/AP**	CPF:	**847.117.012-49**	
Endereço:	**PASSARELA QUATRO IRMÃOS, Nº 3958, BAIRRO PRAINHA**					
Município:	**VITÓRIA DO JARI**		UF:	**AP**	CEP:	**68.924-000**
Assinatura:	Aldenice Alves dos Santos					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO II

Estatuto Social consolidado

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594882) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 6

ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI – AP

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI - AP, VITÓRIA FM, CNPJ – 03.128.606/0001-03,** é uma entidade civil que se constitui como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede no Município de **VITÓRIA DO JARI**, Estado do **AMAPÁ**, na **RUA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, Nº 3931, BAIRRO PRAINHA**.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI - AP**, utilizará como denominação de fantasia **"VITÓRIA FM"** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI - AP terá como finalidades a execução e instalação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral do Município de **VITÓRIA DO JARI**, Estado do **AMAPÁ**, mediante autorização que lhe for outorgada pelo Poder Concedente, conforme o disposto nos incisos de I a V do Art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como:

a. Beneficiar a comunidade com vista a:

   i. Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

   ii. Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

   iii. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

   iv. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

   v. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594882) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 7

b. Respeitar e atender aos seguintes princípios:

i. Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

ii. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros a comunidade atendida;

iii. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

iv. Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Art. 3º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Serão admitidas como associadas as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas pela Assembleia Geral, com residência e sede neste Município, desde que se comprometa a respeitar e cumprir as disposições deste estatuto.

§ 1º - Será assegurado o ingresso de forma gratuita, como associado da entidade, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 2º - É vedado a discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI – AP** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I. **FUNDADORES** – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II. **CONTRIBUINTES** – São considerados contribuintes quaisquer pessoas física ou jurídica que contribuam mensalmente com a quantia estipulada pela Assembleia Geral;

III. **BENEMÉRITOS** – Quaisquer pessoas física ou jurídica que tenham prestado relevantes serviços à **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI – AP** e à coletividade.

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

a) Voz e voto nas instâncias deliberativas e das Assembleias Gerais;

b) Os associados pessoas físicas tem o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594882) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 8
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

c) Os associados pessoas jurídicas tem o direito de votarem para os cargos diretivos;

d) Participar de quaisquer atividades promovidas pela Associação;

e) Usufruir dos benefícios e vantagens que a Associação venha a instituir e a oferecer;

f) Propor à Diretoria quaisquer medidas e atividade que julgar de interesse da Associação.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

a) Respeitar e cumprir as determinações do Estatuto Social da entidade;

b) Contribuir mensalmente com uma quantia fixada pela Assembleia Geral, prestigiando a Associação;

c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 8º - São passiveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão em todas as instâncias.

Art. 9º - O associado poderá solicitar demissão da Associação por meio de requerimento endereçado à Diretoria.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A organização administrativa da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP** é constituída dos seguintes órgãos:

I. **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão deliberativo;

II. **DIRETORIA**, órgão executivo;

III. **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle interno;

IV. **CONSELHO COMUNITÁRIO**, órgão supervisor da programação da emissora.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos associados, conforme previsto no Artigo 5º deste Estatuto,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594882) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 9
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de março, para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá, ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral será dirigida pelo(a) Presidente(a) da Associação, que convocará um ou dois sócios presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Art. 13º - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal, escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Sendo esta notificação impossível, serão convocadas por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP,** em cujo texto constará da ordem do dia, bem como na sede das entidades que compõem o conselho comunitário

§ 1º – As Assembleias poderão ser convocada extraordinariamente por convocação do(a) Presidente(a), por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados colaboradores ou efetivos, para discussão relativa a todo e qualquer assunto.

§ 2º - As Assembleias com o escopo de destituir administradores e alterar o Estatuto, deverão ser convocadas especialmente para este fim, conforme preceito ínsito no parágrafo único do art. 59 do Código Civil, e será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia.

§ 3º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens móveis ou imóveis e extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do § 1º.

Art. 14º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Eleger o(a) Presidente(a) e os demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;

b) Eleger os membros do Conselho Comunitário, obedecendo rigorosamente às exigências formuladas pelo Artigo 8º da Lei nº 9.612/98;

c) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, balanço patrimonial e prestação de contas, requisitando às informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

d) Conferir título de associado benemérito da Associação a pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas dele merecedoras; bem como a exclusão de associados nos casos de justa causa;

e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Associação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

f) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 33113.007222/2022-46 / pg. 10

outorga de autorização para exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme legislação específica para o serviço;

g) Aprovar, por proposta da maioria dos associados, a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio, nos termos do artigo 34;

h) Deliberar sobre casos omissos;

i) Fixar o valor da contribuição mensal;

SEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 15º - A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP** será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão manter residência na área da comunidade a ser atendida pela emissora.

Art. 16º - Os membros da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não poderão:

a) exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

b) exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;

c) exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

d) ser suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

e) exercer a função de dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;

f) exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou

g) exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.

Parágrafo Único - Mais da metade da Diretoria não poderá ser composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 17º - A Diretoria será constituída de:

I. Presidente (a);

II. Secretário (a); e

III. Tesoureiro (a).

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 33113.007222/2022-46 / pg. 11
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, até 28 (vinte e oito) de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;

c) Orientar toda a administração da Associação;

d) Compor o quadro de pessoal da Associação, privilegiando os membros da comunidade atendida pela emissora;

e) Apresentar ao Conselho Comunitário a programação da emissora, atendendo, exclusivamente, os interesses da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei reguladora do serviço de Radiodifusão Comunitária;

f) Convocação as reuniões e assembleias gerais.

Art. 19º - São atribuições do(a) Presidente(a):

a) Os poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;

b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

c) Em conjunto com o(a) tesoureiro(a), abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir, desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;

d) Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

e) Presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente, o(a) secretário(a) assumirá o cargo e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Art. 20º - Compete ao Secretário(a):

a) Substituir o(a) Presidente(a) em suas faltas ou impedimentos em todas as áreas de atuação da associação, incluindo Ministério das Comunicações, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, ANATEL e demais órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;

b) Desempenhar as funções que o(a) Presidente(a) lhe confiar;

c) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, revestindo-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento;

d) Publicar todas as atividades da Associação;

e) Assinar as correspondências da Associação em conjunto com o Presidente;

f) Superintender os serviços da Secretaria;

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 12

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

g) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Associação;

h) Desempenhar as funções de relações públicas da Associação.

Art. 21º - São atribuições do Tesoureiro(a):

a) Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;

b) Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;

c) Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o(a) Presidente(a) os cheques e ordem de pagamento;

d) Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil e o patrimônio móvel e imóvel da Associação;

e) Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, novo conselheiro deverá ser eleito em Assembleia Geral.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da associação;

b) Examinar os relatórios e a escrituração contábil apresentados pelo Tesoureiro(a), opinando a respeito;

c) Opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

SEÇÃO IV
CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 24º - O Conselho Comunitário eleito pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o da Diretoria, será composto de no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como: Associação de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 33113.007222/2022-46 / pg. 13

Art. 25º - O Conselho Comunitário terá a atribuição de fiscalização e será encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Parágrafo Único – O conselho comunitário deverá organizar-se através de regimento próprio e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 26º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

a) fiscalizar a programação da emissora;

b) solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

c) fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

d) realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

e) receber reclamações, denúncias e elogios; e

f) submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 27º - A cada eleição, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão eleitoral para reger o pleito. A mesma deverá elaborar um regimento interno da eleição, respeitando as cláusulas deste estatuto. Não poderão fazer parte da comissão: concorrente(s) ao(s) cargo(s), nem pessoas da Diretoria.

Art. 28º - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal se darão a cada quatro anos, e serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a publicação de edital, circular alusiva para os associados que estiverem em dia com suas obrigações. Estas se darão por voto secreto e somente no caso de chapa única será por aclamação.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A Diretoria e o Conselho Fiscal será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido no mínimo de vinte por cento dos votos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidido no início da Assembleia Geral.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 14

§ 3º - A Diretoria e o Conselho Fiscal terão direito a uma única reeleição de seus membros.

CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 29º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

§ 1º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações, ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela rádio comunitária.

§ 3º – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidos em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI
PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da Associação é constituído:

a) Das contribuições dos seus associados, doações, subvenções, legados e do apoio cultural recebido pela entidade.

b) Pelos bens ou direito adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida.

c) Pelos bens móveis e imóveis;

d) Pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial;

Art. 31º - A receita da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 33113.007222/2022-46 / pg. 15

remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 32º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33º - Até o dia 30 do novembro de cada ano, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas de capital e operação.

CAPÍTULO VIII
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 35º - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvadas a pratica de atos lesivos que, como dolo ou culpa, causem danos à associação, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único – É vedado aos integrantes dos órgãos da Associação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

Art. 37º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Vitória do Jari/AP, 31 de janeiro de 2022.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 33113.007222/2022-46 / pg. 16

GÉRSON DA SILVA ANDRADE
Presidente
Autônomo, divorciado, brasileiro, RG nº 1886088 SSP/PA, CPF nº 338.607.182-15, domiciliado na Rua José Simeão de Souza, nº 3931-B, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000.

RAQUEL NE DOS SANTOS
Secretária
Auxiliar administrativa, solteira, brasileira, RG nº 424520 SSP/AP, CPF nº 005.537.742-47, domiciliada na Passarela Cacuri, nº 40, Bairro São Pedro, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000

ALDENICE ALVES DOS SANTOS
Tesoureira
Educadora, solteira, brasileira, RG nº 129894 SSP/AP, CPF nº 847.117.012-49, domiciliada na Passarela Quatro Irmãos, nº 3958, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000.

DICÉLIA ALVES DOS SANTOS
Conselheira Fiscal
Auxiliar administrativa, solteira, brasileira, RG nº 344090 SSP/AP, CPF nº 870.071.002-44, domiciliada na Rua José Simeão de Souza, nº 1711, Bairro Mina, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000.

NATANAEL EDUARDO DA SILVA
Conselheiro Fiscal
Técnico de Planejamento, casado, brasileiro, RG nº 059414 SSP/AP, CPF nº 338.449.902-53, domiciliado na Rua Pedro Ladislau, nº 4205, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000.

GESSICA DE ASSUNÇÃO ANDRADE OLIVEIRA
Conselheiro Fiscal
Professora, casada, brasileira, RG nº 456003 SSP/AP, CPF nº 004.027.792-58, domiciliada na Avenida Ayrton Sena, nº 4053, Bairro Comercial, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000.

JUCIÉLLY DUARTE SANCHES
Advogada
OAB nº 4211

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de GÉRSON DA SILVA ANDRADE. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900758 16/02/2022 13:23:38
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de RAQUEL NÉ DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900763 16/02/2022 13:25:25
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de ALDENICE ALVES DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900766 16/02/2022 13:26:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de DICELIA ALVES DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900775 16/02/2022 13:31:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de NATANAEL EDUARDO DA SILVA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900778 16/02/2022 13:32:10
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de GESSICA DE ASSUNÇÃO ANDRADE OLIVEIRA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900781 16/02/2022 13:32:42
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JUCIÉLLY DUARTE SANCHES. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900785 16/02/2022 13:35:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

REGISTRO DE: Averbação P. Jurídica
PROTOCOLO
LV: 001 Fls. 30 nº 341
Registrada no LV. A-4.
Fls. 307/310. Numera
de ordem. 004/1999

Vitoria do Jari-AP 16 FEV. 2022

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO III

Ata de eleição da diretoria em exercício

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ÚNICO OFÍCIO
CARTÓRIO
COMARCA VITÓRIA DO JARÍ

Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí-Amapá
CNPJ (MF) nº: (03.128.606/0001-03)
Insc. Municipal nº: (08.94.01.0140)
Insc. Estadual nº: (03.033.766-6)
MC: Registro nº: (53.720.000.415/99) (53.000.024.130/12)
End.: Rua José Simeão de Souza, nº 3931, Bairro Prainha – Fone: (0**96) (3622-1611 / 99127-1387 / 99118-2752)
CEP: (68.924-000) Cidade Vitória do Jarí - Estado Amapá
Site: www.vitoriafmap.com.br / E-mail: radio-vitoria-fm@hotmail.com

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARÍ, PARA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO, EXERCÍCIO DE 2018 A 2022.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos, no prédio da Entidade, sito a Rua José Simeão de Souza, numero (três mil novecentos e trinta e um), Bairro Prainha, cidade de Vitória do Jarí, estado do Amapá, local designado no Edital de Convocação do dia primeiro de agosto do ano dois mil e dezoito. Reuniram-se os membros da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí, em Assembleia Geral Extraordinária, as seguintes pessoas: Balbino Carlos Silva Lira, Calebe Valente Almeida, Djalma de Jesus Pereira, Ozileide Tavares do Nascimento, Edgar Ferreira Rodrigues filho, Jucinaldo Nogueira Ribeiro, Judson Lopes Batista, Carlos Alberto Silva Almeida, Mariano Bandeira de Andrade, Francisca Jones Vieira de Oliveira, Deuzinete Matias dos Santos, José Paulo Sena dos Santos, Gessica de Assunção Andrade Oliveira, Manoel Dienes Ney Souza, José Roberto Ferreira de Chagas, elizomar Pedrado Almeida, Natanael Eduardo da Silva, Joá da Silva Oliveira, Benedita do Socorro Balieiro de leão, Jonielse do Socorro Vieira de Oliveira, Raquel Ne dos Santos, Josimar dos Santos da Silva, José Araújo Parente, Robson Brito de Souza, Dicélia Alves dos Santos, Gerson da silva Andrade, Aldenice Alves dos Santos, Luziene Cardoso Ciríaco, Ivonilda dos Santos Ribeiro, Fabio Junior da Silva, Rayane da Costa dos Santos e também os membros das entidades convidadas a fazer parte do Conselho Comunitário desta entidades. Representadas pelas seguintes pessoas: Jardelina do Socorro Gonzaga, Creuza Vanessa Mendonça, Edi Carlos de Souza Lima, Luzia do Socorro Santos Nascimento, Jaime de Vasconcelos Cardoso. Dando inicio foram escolhidas entre os presentes as pessoas para presidir a mesa receptora e apuradora da Assembleia Geral Extraordinária, tendo por aceitação de todos a senhora Ozileide Tavares do Nascimento, que por sua vez, convidou à senhora Luziene Cardoso Ciríaco e senhor Fabio Junior da Silva, para auxiliar os trabalhos, dando seguimento a presidenta da mesa, falou a todos os presentes que se tratava da eleição da nova diretoria Gestão dois mil e dezoito a dois mil e vinte e dois, apresentou o edital de convocação do dia primeiro de agosto de dois mil e dezoito, informando a data do dia trinta e um de agosto de dois mil e dezoito, para a Assembleia Geral Extraordinária. A presidenta da mesa informou a todos que (duas) chapas para cargo de presidente foram escritas, até o prazo previsto no edital. E apresentou as mesmas para concorrerem à presidência da entidade (Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí-Vitória FM), chapa (um), candidato a presidente: Senhor José Paulo Sena dos Santos e vice-presidente, senhor José Roberto Ferreira de Chaga, chapa (dois), candidato a presidente: Senhor Gérson da Silva Andrade e vice-presidente, senhor Joá da Silva Oliveira, ambas aceitas pela

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

Assembleia Geral Extraordinária. Ficando os restantes dos membros a fazerem parte da Diretoria escolhidos pelos votos da Assembleia Geral, conforme o edital, continuando a presidenta da mesa já tendo as (duas) as pessoas a serem os escrutinadores, senhora Luziene Cardoso Ciríaco e o senhor Fabio Junior da Silva, e deu início a votação, não havendo nenhuma ocorrência durante a mesma. Assim terminando a votação inicio a contagem dos votos, perante a Assembleia Geral Extraordinária, ficando o resultado da apuração, assim: chapa (um), obtendo doze votos equivalentes a (quarenta por cento) dos votos, chapa (dois), obtendo dezenove votos equivalentes a (sessenta por cento) dos votos. A presidenta da mesa deu por ganhadora a chapa (dois), tendo como candidatos os senhores Gerson da Silva Andrade - presidente e Joá da Silva Oliveira – Vice - Presidente. A presidenta da mesa apresentou os eleitos da chapa dois a todos os presentes da Assembleia Geral Extraordinária, e não tendo nem um questionamento contra os mesmos deu por empossados. Em seguida a senhora Presidenta da Mesa, informou que os outros membros a fazerem parte da Diretoria seriam escolhidos através do voto pela Assembleia Geral Extraordinária, daqueles que realizaram suas inscrições conforme previsto no edital de convocação, para os cargos: Secretário, Tesoureiro, Diretor de Operações, Diretor Cultural e de Comunicação Social, Diretor de Patrimônio, além dos Conselheiros Fiscais. Na sequência foram apresentados os nomes dos inscritos, são eles para o cargo secretário(a) a senhoras Benedita do Socorro Balieiro Leão e Raquel Ne dos Santos, para o cargo de tesoureiro(a) a senhora Aldenice Alves dos Santos e o Senhor Calebe Valente Almeida, para o cargo de Diretor de Operações, o senhor Balbino Carlos Silva Lira e o senhor Josimar dos Santos da Silva, para o cargo de Diretor Cultural e de Comunicação Social, as senhoras Ivonilda dos Santos Ribeiro e Rayane da Costa dos Santos, para o cargo de Diretor de Patrimônio, a senhora Francisca Jones Vieira de Oliveira e o senhor Robson Brito de Souza, apresentados os nomes, imediatamente foram colocados em apreciação, logo após a senhora presidenta da mesa pediu a plenária pra que procedesse com a votação, ocorrendo tudo tranquilo durante a mesma, após a votação iniciou-se a contagem dos votos, mediante a Assembleia Geral Extraordinária, ficando assim o resultado, para Secretária a senhora Raquel Ne dos Santos com (setenta e sete por centos) dos votos, como Tesoureira a senhora Aldenice Alves dos Santos com (setenta e um por centos) dos votos, cargo Diretor de Operações, o senhor Josimar dos Santos da Silva com (sessenta e dois por centos) dos votos, para o cargo Diretor Cultural e de Comunicação Social, a senhora Rayane da Costa dos Santos com (sessenta e oito por centos) dos votos, cargo Diretor de Patrimônio foi eleita a senhora Francisca Jones Vieira de Oliveira com (cinquenta e sete por centos) dos votos. Após ter dado o resultado da apuração dos votos a os cargos da diretoria. A presidenta da mesa colocou os nomes dos inscritos a concorrerem às vagas no Conselho Fiscal, sendo os nomes inscritos, foram: o senhor Mariano Bandeira de Andrade, Edgar Ferreira Rodrigues filho, Jonielse do Socorro Vieira de oliveira, Dicélia Alves dos Santos, Natanael Eduardo da Silva, Judson Lopes Batista, Carlos Alberto Silva Almeida e colocar os nomes dos membros a todos os presentes, iniciou-se o processo de votação, logo após a

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

votação a presidenta da mesa, pediu aos escrutinadores que fizesse a contagem dos votos, ficando o resultado da votação: Primeiro Conselheiro Fiscal a senhora Dicélia Alves dos Santos, com (trinta e nove por centos) dos votos, segundo Conselheiro senhor Natanael Eduardo da Silva, com (vinte e três por centos) dos votos, terceiro Conselheiro a senhora Gessica de Assunção Andrade Oliveira, com (dezoito por centos) dos votos, e para Conselheiro Suplente o senhor Jonielse do Socorro Vieira de oliveira, com (quinze por centos) dos votos, os outros candidatos não eleitos somaram no total (cinco por cento) dos votos. A senhora Ozileide Tavares do Nascimento, presidenta da mesa, diante da Assembleia Geral Extraordinária, deu por empossados os eleitos para fazerem parte da Diretoria e do conselho Fiscal, para assumirem seus respetivos cargos no mesmo período da Diretoria. Dando continuidade, concedeu a palavra ao senhor (Jose Paulo Sena dos Santos, na oportunidade agradeceu a Deus e a todos os presentes pelo comparecimento e também o seu parceiro de sua chapa, falou ainda Que devido as suas ocupações, não ia ter como administrar a emissora deixando assim a desejar, sendo que ambos têm atividades particulares que impediriam de da à atenção precisa à emissora. No mais desejou ao presidente eleito, uma boa continuidade aos trabalhos na frente da entidade, finalizou suas palavras Passando a palavra para o presidente eleito, senhor Gérson da Silva Andrade, no uso de suas falas agradeceu primeiramente a Deus e a todos os presentes, declarou ainda que com apoio de todos que compõe essa entidade, possamos contribuir, junto a comunidade. O senhor presidente, aproveitando a presença da Assembleia Geral Extraordinária, pediu a presidenta da mesa, que colocasse os nomes dos membros das entidades convidadas a fazerem parte do Conselho Comunitário afim de serem apreciados e aprovados pela Assembleia Geral, as entidades foram: Igreja Pentecostal Deus e Fiel, representada pelo senhor Jaime de Vasconcelos Cardoso, Associação dos pais e Amigos Excepcionais – APAE, representada pela senhora Jardelina Maria Socorro Gonzaga, Pastoral da Criança Coordenação de Vitoria do Jari, representada pela a senhora luzia do Socorro Santos Nascimento, Associação Folclórica e Cultural "Os Cabuçus", representada pela senhora Creuza Vanessa Mendonça Andrade, Associação Bom Samaritano, representado pelo senhor Edi Carlos de Souza Lima, após serem apresentados, foram aceito por todos, o presidente agradeceu a todos membros que se fizeram presentes, e também os membros das entidades que aceitaram o convites de fazerem parte do conselho comunitário da entidade, assim podendo nos ajuda fazer uma programação que venha atender os anseios da comunidade, e não tendo nada mais a tratar, agradeceu a senhora Ozileide Tavares do Nascimento e os seus auxiliares da mesa receptora e apuradora, por presidir os trabalhos, terminando deu por encerrada a reunião. E para constar, o senhor presidente mandou que fosse lavrada a ata, eu, Raquel Ne dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo presidente, por mim e por todos os presentes.

Vitória do Jarí-AP, 31 de Agosto de 2018.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Diretoria Executiva e demais membros

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

Gérson da Silva Andrade
Presidente, CPF: 338.607.182-15

Joá da Silva Oliveira
Joá Silva Oliveira
V. Presidente. CPF: 765.560.932-20

Raquel ne dos Santos
Raquel Ne dos Santos
Secretária, CPF: 005.537.742-47

Aldenice Alves dos Santos
Aldenice Alves dos Santos
Tesoureira, CPF: 847.117.012-49

Josimar dos Santos da Silva
Josimar dos Santos da Silva
Diretor de Operações, CPF: 909.952.012.34

Rayane da costa dos santos
Rayane da Costa dos Santos
Diretora Cultural e Comunicação Social, CPF: 019.980.982-81

Francisca Jones Vieira de Oliveira
Francisca Jones Vieira de Oliveira
Diretora de Patrimônio, CPF: 012.163.612-74

Dicélia Alves dos santos
Dicelia Alves dos Santos
1º Conselheira Fiscal, CPF: 870.071.002-44

Natanael Eduardo da Silva
Natanael Eduardo da Silva
2ª Conselheira Fiscal, CPF: 338.449.902-53

Gessica de Assunção Andrade Oliveira
Gessica de Assunção Andrade oliveira
3º Conselheiro Fiscal, CPF: 004.027.792-58

Jonielse do S. Vieira de Oliveira
Jonielse do Socorro Vieira de Oliveira
Conselheiro Fiscal Suplente, CPF: 814.409.192-78

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Jardelina Maria Socorro Gonzaga

Jardelina Maria Socorro Gonzaga
Conselheira Comunitária, CPF: 235.108.202-82

Edi Carlos de Souza lima

Edi Carlos de Souza lima
Conselheiro Comunitário, CPF: 625.319.722-34

Luzia dos dos santos nascimento

Luzia do Socorro Santos Nascimento
Conselheira Comunitária, CPF: 524.426.672-15

Creuza Vanessa Mendonça Andrade

Creuza Vanessa Mendonça Andrade
Conselheira Comunitária, CPF: 459.978.102-91

Jaime de Vasconcelos Cardoso

Jaime Vasconcelos Cardoso
Conselheiro Comunitário, CPF: 992.982.572-72

Os Demais Membros

Balbino C Lira

Balbino Carlos Silva Lira

Djalma de Jesus Pereira

Djalma de Jesus Pereira

Calebe Valente Almeida

Calebe Valente Almeida

Mariano Bandeira de Andrade

Mariano Bandeira de Andrade

José Paulo Sena dos Santos

José Paulo Sena dos Santos

Manoel Dienes Ney Souza

Manoel Dienes Ney Souza

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Judson Lopes Batista
Judson Lopes Batista

Carlos Alberto Silva Andrade
Carlos Alberto Silva Andrade

Fabio Junior da Silva
Fabio Junior da Silva

Luziene Cardoso Ciríaco
Luziene Cardoso Ciríaco

Ivonilda dos Santos Ribeiro
Ivonilda dos Santos Ribeiro

Deuzinete Matias dos Santos
Deuzinete Matias dos Santos

Jucinaldo Nogueira Ribeiro
Jucinaldo Nogueira Ribeiro

José Roberto F. Chagas.
José Roberto Ferreira Chagas

Elizomar Pedrado Almeida
Elizomar Pedrado Almeida

José Araújo Parente
José Araújo Parente

Ozileide Tavares do Nascimento
Ozileide Tavares do Nascimento

Robson Brito de Souza
Robson Brito de Souza

EDGAR FERREIRA RODRIGUES FILHO
Edgar Ferreira Rodrigues Filho

Benedita do Socorro Balieiro Leão
Benedita do Socorro Balieiro de Leão

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO JARI-AP
CNPJ:26.739.178/0001-42 - (96)99129-1885
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE(S) A(S) FIRMA(S) DE:
AA36atti-nuttoras Supra civili
todos visto PG. DOU FÉ.
VITÓRIA DO JARI-AP: 18 SET. 2018
EM TESTE DA VERDADE

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Público
Provimento 0326/2016-CGJ

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARÍ

REGISTRO DE: Averbação
PROTOCOLO
LV: 001 Fls. 25 nº 296
Registrado no Lv: A-3 Fls
180/181 n: de ordem
004/1999
DOU FÉ. Vitoria do Jari-AP 19 SET. 2018

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Público
Provimento 0326/2016-CGJ

ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
COMARCA DE VITÓRIA DO JARÍ-AP
ANDREIA DOS REIS MACIEL

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARÍ

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ÚNICO OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI - AP

Aos 31 dias de janeiro de 2022, na Localidade da Rua José Simeão de Souza, nº 3931, Bairro Prainha, CEP: 68924-000, do município de Vitória do Jari, Estado do Amapá, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DO JARI - AP,** inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, órgão soberano da vontade social (Artigo 7º do Estatuto Social), sob a presidência do **Sr. GÉRSON DA SILVA ANDRADE,** convocada pelos dirigentes, todos adiante nomeados e qualificados, através de edital afixado na sede da Associação em 20/01/2022, indicando as matérias a serem votadas, que convidou a mim, RAQUEL NE DOS SANTOS, para secretariar os trabalhos. O Presidente então tomou a palavra e informou da necessidade de proceder com uma alteração estatutária, visando adequar a Associação aos preceitos contidos no Código Civil e na Portaria nº 4.334/2015, que aprovou a Norma Reguladora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, alterada pela Portaria nº 1.909, 09 de abril de 2018. Tendo em vista a grande quantidade de alterações necessárias, o Presidente propôs aos presentes que o Estatuto fosse reformado na sua totalidade e que a proposta prosseguiria para votação. Dando seguimento a reunião, o Presidente explicou que a atual diretoria é constituída por 7 membros, contudo, com a reforma do Estatuto, recomendou que fossem extintos os cargos de Vice-Presidente(a), Diretor(a) de Operações, Diretor(a) Cultural e Comunicação Social e Diretor(a) de Patrimônio, e que a Diretoria passe a ser composta apenas pelos cargos de Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a), por questões administrativas. Com isso, foi proposto aos presentes que os dirigentes que atualmente ocupam os cargos que continuarão compondo a Diretoria da Associação permanecessem eleitos até o fim do atual mandato. Além disso, também foi posto em pauta pelo Presidente que em casos de vacância no Conselho Fiscal, deve-se haver nova eleição em Assembleia Geral, dispensando assim, a necessidade de haver suplentes para os cargos. Considerando o exposto pelo Presidente, foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: **(I)** reforma do Estatuto Social; **(II)** ratificação da composição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia: **(I)** realizou-se a leitura do novo Estatuto Social, em voz alta, já com alterações propostas e, após deliberação dos presentes, foi aprovada por unanimidade; **(II)** a seguir, por unanimidade foi ratificada a composição da Diretoria e Conselho Fiscal, tendo em vista a redução do número de dirigentes no estatuto, cuja composição ficou como se segue: **GÉRSON DA SILVA ANDRADE,** autônomo, divorciado, brasileiro, portador do RG nº 1886088 SSP/PA e CPF nº 338.607.182-15, domiciliado na Rua José Simeão de Souza, nº 3931-B,

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **PRESIDENTE; RAQUEL NE DOS SANTOS**, auxiliar administrativa, solteira, brasileira, portadora do RG nº 424520 SSP/AP e CPF nº 005.537.742-47, domiciliada na Passarela Cacuri, nº 40, Bairro São Pedro, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **SECRETÁRIA; ALDENICE ALVES DOS SANTOS,** educadora, solteira, brasileira, portadora do RG nº 129894 SSP/AP, CPF nº 847.117.012-49, domiciliada na Passarela Quatro Irmãos, nº 3958, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **TESOUREIRA; DICÉLIA ALVES DOS SANTOS**, auxiliar administrativa, solteira, brasileira, portadora do RG nº 344090 SSP/AP e CPF nº 870.071.002-44, domiciliada na Rua José Simeão de Souza, nº 1711, Bairro Mina, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **1ª CONSELHEIRA FISCAL; NATANAEL EDUARDO DA SILVA**, técnico de Planejamento, casado, brasileiro, portador do RG nº 059414 SSP/AP e CPF nº 338.449.902-53, domiciliado na Rua Pedro Ladiscau, nº 4205, Bairro Prainha, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **2º CONSELHEIRO FISCAL**; **GESSICA DE ASSUNÇÃO ANDRADE OLIVEIRA**, professora, casada, brasileira, portadora do RG nº 456003 SSP/AP e CPF nº 004.027.792-58, domiciliada na Avenida Ayrton Sena, nº 4053, Bairro Comercial, Vitória do Jari/AP, CEP: 68924-000, como **3ª CONSELHEIRA FISCAL**.

O Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia estabelecida, esclarecendo que aprovada pelos presentes, deverá proceder à respectiva averbação no Cartório de Registro Civil – Vara única da Comarca de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

E, sem mais para o momento, eu, RAQUEL NE DOS SANTOS, secretária da associação, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Vitória do Jari/AP, 31 de janeiro de 2022.

GÉRSON DA SILVA ANDRADE
(Presidente)

JOÁ SILVA OLIVEIRA
(Vice-Presidente)

RAQUEL NE DOS SANTOS
(Secretária)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de GÉRSON DA SILVA ANDRADE. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900756 16/02/2022 13:20:33
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JOÁ DA SILVA OLIVEIRA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900759 16/02/2022 13:24:34
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de RAQUEL NÉ DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900762 16/02/2022 13:25:25
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Cartório Reis

Aldenice Alves dos Santos

ALDENICE ALVES DOS SANTOS
(Tesoureira)

Cartório Reis

Josimar dos Santos da Silva

JOSIMAR DOS SANTOS DA SILVA
(Diretor de Operações)

Cartório Reis

Rayane da Costa dos Santos

RAYANE DA COSTA DOS SANTOS
(Diretora Cultural e Comunicação Social)

Cartório Reis

Francisca Jones V. de Oliveira

FRANCISCA JONES VIEIRA DE OLIVEIRA
(Diretora de Patrimônio)

Cartório Reis

Dicélia Alves dos Santos.

DICELIA ALVES DOS SANTOS
(Conselheira Fiscal)

Cartório Reis

Natanael Eduardo da Silva

NATANAEL EDUARDO DA SILVA
(Conselheiro Fiscal)

Cartório Reis

Gessica de Assunção Andrade Oliveira

GESSICA DE ASSUNÇÃO ANDRADE OLIVEIRA
(Conselheira Fiscal)

Cartório Reis

Jonielse do socorro Vieira de Oliveira

JONIELSE DO SOCORRO VIEIRA DE OLIVEIRA
(Conselheiro Suplente)

Cartório Reis

Jucielly Duarte Sanches

JUCIÉLLY DUARTE SANCHES
(Advogada)

1º OFÍCIO CARTÓRIO COMARCA VITÓRIA DO JARI

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de ALDENICE ALVES DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900764 16/02/2022 13:26:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JOSIMAR DOS SANTOS DA SILVA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900767 16/02/2022 13:28:25
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de RAYANE DA COSTA DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900769 16/02/2022 13:29:06
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de FRANCISCA JONES VIEIRA DE OLIVEIRA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900772 16/02/2022 13:30:25
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de DICELIA ALVES DOS SANTOS. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900773 16/02/2022 13:31:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de NATANAEL EDUARDO DA SILVA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900776 16/02/2022 13:32:10
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JESSICA DE ASSUNÇÃO ANDRADE OLIVEIRA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900779 16/02/2022 13:32:42
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JONIELSE DO SOCORRO VEIRA DE OLIVEIRA. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900782 16/02/2022 13:33:22
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

CARTORIO DE REGISTRO PUB E TABEL DA COMARCA VITORIA DO J
ANDREIA DOS REIS MACIEL
Fone: (96) 99129-1885

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JUCIELLY DUARTE SANCHES. Dou fé. Vitória do Jarí - AP. Andreia dos Reis Maciel - Tabeliã Emolumentos: R$: 10,94 TSNR: R$ 0,00

Selo: 00182111161037021900786 16/02/2022 13:35:28
Consulte autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

REGISTRO DE: Averbação P. Jurídica
PROTOCOLO
Lv: 001 Fls. 30 nº 341
Registrado no Liv. A-4.
Fls 107/110 Numero
de ordem: 004/1999
DOU fé.
Vitoria do Jari-AP 16 FEV. 2022
Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

Andreia Reis Maciel
Oficiala de Registro Publico
Provimento 0326/2016 - CGJ

Documento assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO IV

Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

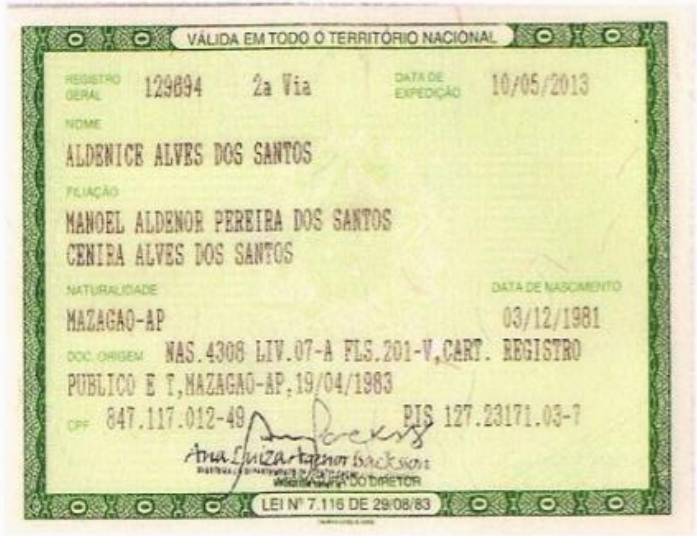

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 129894 2a Via DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2013

NOME
ALDENICE ALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MANOEL ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
CENIRA ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
MAZAGAO-AP 03/12/1981

DOC ORIGEM NAS.4308 LIV.07-A FLS.201-V,CART. REGISTRO PUBLICO E T,MAZAGAO-AP,19/04/1983

CPF 847.117.012-49 PIS 127.23171.03-7

Ana Luiza Tavares Jackson
DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Aldenice Alves dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
847.117.012-49

Nome
ALDENICE ALVES DOS SANTOS

Nascimento
03/12/1981

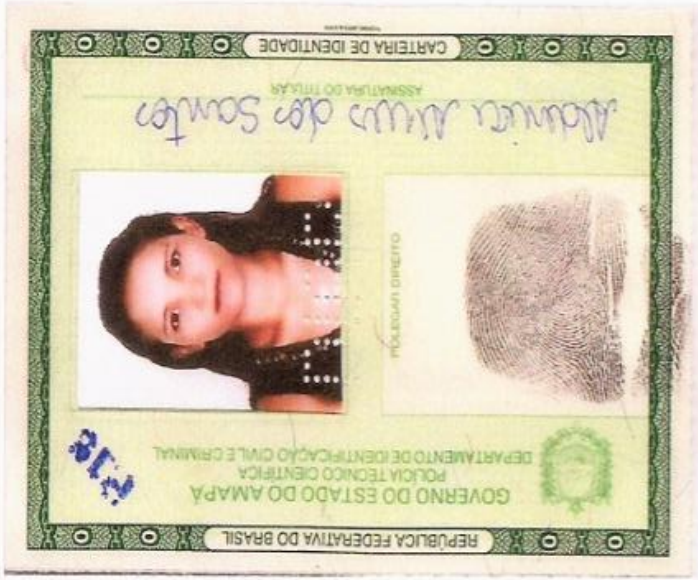

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Aldenice Alves dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

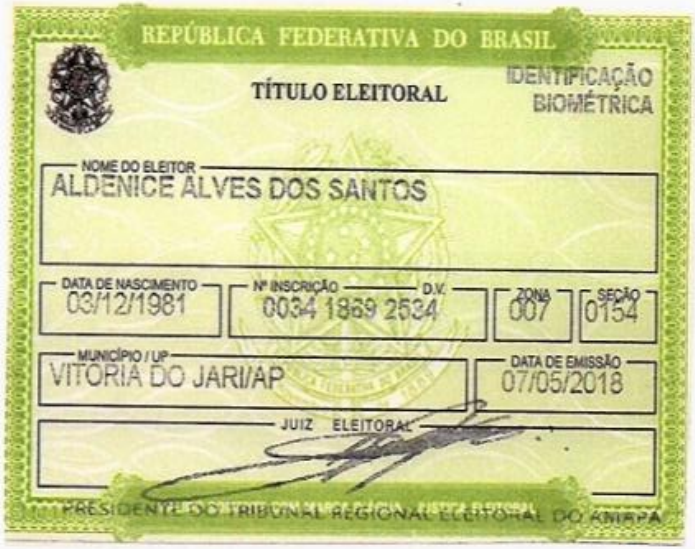

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ALDENICE ALVES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 03/12/1981
Nº INSCRIÇÃO 0034 1869 2534 D.V.
ZONA 007
SEÇÃO 0154

MUNICÍPIO / UF VITORIA DO JARI/AP
DATA DE EMISSÃO 07/05/2018

JUIZ ELEITORAL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Assinado digitalmente em 22/09/2022 16:09:06 / pg. 33

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1886088 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2009

NOME GERSON DA SILVA ANDRADE

FILIAÇÃO

MARIANO BANDEIRA DE ANDRADE

FRANCISCA SOARES DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PRAINHA PA 17/09/1969

DOC ORIGEM SEPARA.JUD-ALMEIRIM PA

NUM:81 LIV:B 1 FOL:081

CPF 338607182-15

PAI

ASSINATURA DO DIRETOR

082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

GERSON DA SILVA ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO 17/09/1969

Nº INSCRIÇÃO 0285 2159 1350 D.V.

ZONA 007

SEÇÃO 0156

MUNICÍPIO / UF VITÓRIA DO JARI/AP

DATA DE EMISSÃO 26/04/2018

JUIZ ELEITORAL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Assinado digitalmente em 30/04/2022 16:09:46 / pg. 34

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

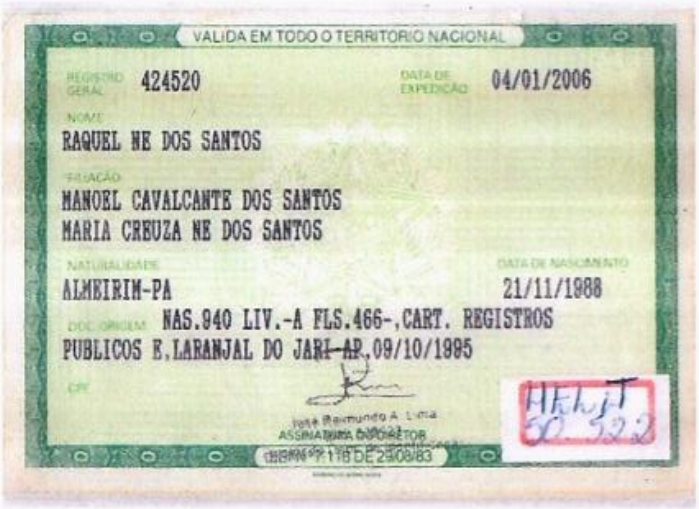
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 424520 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2006

NOME
RAQUEL NE DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
MARIA CREUZA NE DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ALMEIRIM-PA 21/11/1988

DOC ORIGEM NAS.940 LIV.-A FLS.466-,CART. REGISTROS
PUBLICOS E.LARANJAL DO JARI-AP,09/10/1995

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Raquel né dos Santos
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
005.537.742-47

Nome
RAQUEL NE DOS SANTOS

Nascimento
21/11/1988

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
RAQUEL NÉ DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1988

Nº INSCRIÇÃO
0049 1753 2577

D.V.

ZONA
007

SEÇÃO
0144

MUNICÍPIO / UF
VITÓRIA DO JARI/AP

DATA DE EMISSÃO
16/03/2020

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Assinado digitalmente em 16/09/2022 16:46:21 / pg. 35

ANEXO V

Último relatório do Conselho Comunitário

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 36

ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP

CONSELHO COMUNITÁRIO

TÍTULO: AVALIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

VITÓRIA DO JARI - AP
MARÇO/2022

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 37

CONSELHO COMUNITÁRIO

Relatório de avaliação da programação levado ao ar pela emissora denominada ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP, para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de VITÓRIA DO JARI, Estado do AMAPÁ, operando na frequência de 87,9 MHz.

VITÓRIA DO JARI - AP

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 38

INTRODUÇÃO

Este Conselho Comunitário, eleito pela Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP,** realizada em 31 de agosto de 2018, é composto de 5 (cinco) membros:

- **JAIME DE VASCONCELOS CARDOSO,** portador do RG n° 633835 SPTC/AP e inscrito no CPF/MF sob o n° 922.982.572-72, representando a IGREJA EVANGÉLICA P ENTECOSTAL DEUS É FIEL – CNPJ 26.062.314/0001-02;
- **JARDELINA MARIA SOCORRO GONZAGA**, portadora do RG n° 105187 SPTC/AP e inscrita no CPF/MF sob o n° 235.108.202-82, representando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE VITORIA DO JARI – CNPJ 07.590.769/0001-56;
- **LUZIA DO SOCORRO SANTOS NASCIMENTO,** portadora do RG n° 105865 SPTC/AP e inscrita no CPF/MF sob o n° 524.426.672-15, representando a PASTORAL DA CRIANÇA COORDENAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI – CNPJ 00.975.471/0001-15;
- **CREUZA VANESSA MENDONÇA ANDRADE,** portadora do RG n° 234042 SPTC/AP e inscrita no CPF/MF sob o n° 459.978.102-91, representando a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL "OS CABUÇUS" – CNPJ 05.632.694/0001-01;
- **EDI CARLOS DE SOUZA LIMA**, portador do RG n° 305577 SPTC/AP e inscrito no CPF/MF sob o n° 625.319.722-34, representando a AEBSADVJ ASSOCIACAO EVANGELICA BOM SAMARITANO DA ASSEMBLEIA DE DEUS A PIONEIRA EM VITORIA DO JARI - AP – CNPJ 06.155.797/0001-82.

Suas finalidades e princípios, estão definidos nos Artigos 25 e 26, Seção IV, do Estatuto Social da Associação, bem como pelo Artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária e pelo Artigo 115º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

As disposições regulamentares e estatutárias prescrevem que a missão do Conselho Comunitário é de acompanhar a programação da emissora, com o escopo de avaliar e, se necessário, aprimorá-la, com vistas atender ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 39

1.) DESENVOLVIMENTO

A programação veiculada pela emissora, que integra este relatório, apresentado para apreciação deste Conselho, apresenta uma programação diversificada, analisemos então a grade de programação da emissora:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
00h00min às 05h00min	Madrugada Gospel	Programação dedicada aos trabalhadores noturnos (vigilantes, operários, motoristas, padeiros, etc) através de músicas gospel nacionais e internacionais.
05h00min às 07h00min	Voz do Amanhecer	Programa de descontração, humor e músicas variadas (forró, brega e hinos gospel).
07h00min às 09h00min	Vitória é Notícia	Programa jornalístico, com informações nacionais, estaduais e regionais, abordando assuntos referentes a área policial e hospitalar, política, esporte, cultura e previsões do tempo.
09h00min às 12h00min	Manhã Popular	Programa com músicas variadas, horóscopo, entrevistas com autoridades e líderes comunitários, campanhas solidárias, participação da comunidade, reivindicações e notícias de relevância para a comunidade e região.
12h00min às 12h20min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 20 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
12h20min às 14h00min	Subwoofer	Programa dedicado à boa Música Popular Brasileira (MPB), à música popular Amapaense e músicas internacionais.
14h00min às 14h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 40

14h05min às 16h00min	Show da Cidade	Programa com músicas variadas, entrevistas, informações, desafios com participação do ouvinte.
16h00min às 16h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
16h05min às 18h00min	Show de Alegria	Programa voltado ao público jovem, com entretenimento, participações, debates com grupos de jovens ligados a vários segmentos da comunidade.
18h00min às 19h00min	Frequência da Paz	Programa voltado ao povo cristão evangélico, com hinos e mensagens bíblicas.
19h00min às 20h00min	Voz do Brasil	Programa veiculado pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.
20h00min às 22h00min	Vitória em Cristo	Programa dedicado a todos os segmentos religiosos.
22h00min às 22h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
22h05min às 00h00min	Noite Gospel	Programa com músicas gospel.

SÁBADO

HORARIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
00h00min às 06h00min	Madrugada Gospel	Programação dedicada aos trabalhadores noturnos (vigilantes, operários, motoristas, padeiros, etc) através de músicas gospel nacionais e internacionais.
06h00min às 07h00min	Brega Total	Programa com músicas nortista (brega, lambada e carimbo).
07h00min às 08h30min	Vitória é Notícia	Programa jornalístico, com informações nacionais, estaduais e regionais, abordando assuntos referentes a área policial e hospitalar, política, esporte, cultura e previsões do tempo.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 41

08h30min às 10h00min	Swing da 87	Programa eclético com foco na cultura local, contendo músicas variadas, entrevistas, participações de autoridades, reivindicações da comunidade, debate sobre os problemas atuais da cidade e espaço para campanhas solidárias.
10h00min às 10h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
10h05min às 12h00min	Swing da 87	Programa eclético com foco na cultura local, contendo músicas variadas, entrevistas, participações de autoridades, reivindicações da comunidade, debate sobre os problemas atuais da cidade e espaço para campanhas solidárias.
12h00min às 12h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
12h05min às 15h00min	Sabadão musical	Programa com participação de artistas locais, da comunidade. Voltado a formação de comunicadores sociais.
15h00min às 15h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
15h05min às 17h00min	O som do Evangelho	Programa voltado aos segmentos religiosos de todas as denominações, com músicas gospel ritmadas.
17h00min às 19h00min	Frequência da Paz	Programa voltado ao povo cristão evangélico, com hinos e mensagens bíblicas.
19h00min às 19h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
19h05min às 21h00min	Graça e Paz	Programa voltado à família, com músicas, premiações e participação do ouvinte.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 42

21h00min às 21h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
21h05min às 00h00min	Noite Gospel	Programa com músicas gospel

DOMINGO

HORARIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
00h00min às 06h00min	Madrugada Gospel	Programação dedicada aos trabalhadores noturnos (vigilantes, operários, motoristas, padeiros, etc) através de músicas gospel nacionais e internacionais.
06h00min às 06h05min	Por Dentro da Amazônia	Reprise do Programa gravado emitido pela EBC, falando sobre a Amazônia Legal.
06h05min às 09h00min	Deus Ama Você	Programa voltado ao povo cristão católico, com hinos e mensagens bíblicas.
09h00min às 09h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
09h05min às 12h00min	Clube da Saudade	Programa dedicado a velha guarda, através da músicas antigas, com participação do ouvinte.
12h00min às 12h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
12h05min às 13h30min	Vitória é Notícia	Programa jornalístico, com informações nacionais, estaduais e regionais, abordando assuntos referentes a área policial e hospitalar, política, esporte, cultura e previsões do tempo.
13h30min às 15h00min	Domingão Musical da 87	Programa voltado aos tipos de ritmos atuais (pagode, sertanejo, forró, brega, pisadinha, arrocha, etc).

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 43

15h00min às 15h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
15h05min às 18h00min	Domingão Musical da 87	Programa voltado aos tipos de ritmos atuais (pagode, sertanejo, forró, brega, pisadinha, arrocha, etc).
18h00min às 18h05min	Noticia On-line	Boletim com duração de até 5 minutos, com notícias regionais, nacionais e internacionais (política, economia, educação, saúde, cultura, cidadania, esporte e etc).
18h05min às 21h00min	Flashback	Programa com músicas das décadas de 60, 70, 80 e 90.
21h00min às 00h00min	Noite Gospel	Programa com músicas gospel.

3.) CONCLUSÃO

- A Programação levada ao ar pela emissora e sob análise deste conselho, atende, fielmente, os princípios elencados nos incisos I a V do Artigo 3º e incisos I a IV do Artigo 4º da Lei nº 9.612/98.
- A programação favorece a integração dos membros da comunidade atendida, pois toda ela permite a participação ativa dos ouvintes.
- A programação privilegia a manifestação da cultura.
- Evidencia-se a obediência ao § 2º do Artigo 4º da Lei acima já mencionada. A programação opinativa e informativa não está sob orientação político-ideológico-partidárias. Os membros da comunidade podem manifestar suas ideias, fazer sugestões, inclusive, em matérias polêmicas.

Vitória do Jari/AP, 07 de março de 2022

CONSELHO COMUNITÁRIO

Jaime de Vasconcelos Cardoso

JAIME DE VASCONCELOS CARDOSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 44
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Jardelina Maria Socorro Gonzaga

JARDELINA MARIA SOCORRO GONZAGA

Luzia do S dos S Nascimento

LUZIA DO SOCORRO SANTOS NASCIMENTO

Creuza Vanessa Mendonça Andrade

CREUZA VANESSA MENDONÇA ANDRADE

Edi Carlos de Souza Lima

EDI CARLOS DE SOUZA LIMA

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 45

ANEXO VI

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.128.606/0001-03 **MATRIZ**		**06/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3931**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9118-2752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2022** às **11:41:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Petição (9594682) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 47

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.128.606/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERSON DA SILVA ANDRADE
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2022** às **11:46** (data e hora de Brasília).

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO VII

Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI-AP**

CNPJ: **03.128.606/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:00:51 do dia 22/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Petição (9594882) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 50

ANEXO VIII

Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.128.606/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI
Endereço: RUA JOSE SEMIAO DE SOUZA 3931 / CENTRO / VITORIA DO JARI / AP / 68924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/02/2022 a 29/03/2022

Certificação Número: 2022022800324521508593

Informação obtida em 11/03/2022 11:54:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO IX

Certidão negativa de débitos, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CNPJ: 03.128.606/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:41 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.
Código de controle da certidão: **3EAA.95E8.0C85.4E5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANEXO X

Prova de inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.128.606/0001-03
Certidão nº: 6091525/2022
Expedição: 21/02/2022, às 11:28:34
Validade: 20/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.128.606/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Petição (9594682) SEI 33113.007222/2022-46 / pg. 56

arágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.464, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº [redacted] e nº 53720.000415/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vitória do Jari/AP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.819, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000110/2002 e nº 53900.015016/2015-24, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO AMIGOS DA CIDADE DE JACAREZINHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jacarezinho/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.823, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000100/2000 e nº 53900.021931/2015-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MANARI - PE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Manari/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.951, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000136/2001 e nº 53900.017288/2015-69, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DA CULTURA E ARTE POPULAR DE CATUNDA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Catunda/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 30 de maio de 2016

459ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação Conservação da Vida Silvestre - WCS	900.1240/2015	06.272.720/0001-92

635ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - FUNDENOR	900.0979/2006	28.976.710/0001-70

GERALDO SORTE
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 30 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2008, que aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 18, de 3 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 53500.002203/2014-70;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 800, realizada em 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações - RGA, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º O RGA entra em vigor na data da publicação desta Resolução.

§ 1º As obrigações constantes do Regulamento serão plenamente exigíveis com a sua entrada em vigor, ressalvadas:

I - No prazo de 12 (doze) meses, as dispostas no:

a) Título II - art. 8º;

b) Título III - art. 9º; e,

c) Título IV.

Art. 3º Aprovar, na forma do Anexo II a esta Resolução, as revogações nele previstas.

§ 1º O Anexo II entra em vigor no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º Em caso de conflito entre as disposições vigentes no Regulamento mencionado no art. 1º e os dispositivos regulamentares elencados ou não no Anexo II, prevalecem os que são mais favoráveis às pessoas com deficiência.

§ 3º A revogação das normas que veiculam obrigações de acessibilidade em vigor condiciona-se ao início da vigência das obrigações correspondentes previstas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DE ACESSIBILIDADE EM TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo estabelecer regras para propiciar às pessoas com deficiência a fruição de serviços de telecomunicações e a utilização de equipamentos de telecomunicações em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio da supressão das barreiras à comunicação e à informação.

§ 1º A aplicação das regras constantes do presente Regulamento não afasta a incidência da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009; do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/1990; da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015; do Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; do Decreto nº 5.626/2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras; e das normas que venham a substituí-las, regras complementares dos direitos previstos na legislação e outros regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.

§ 2º O disposto neste regulamento é aplicável às Prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

§ 3º No caso de concurso simultâneo de normas, deve ter prevalência a regra que mais amplia os direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, além das definições constantes na regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações, são adotadas as seguintes definições:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Atendimento especializado: Ato de atender uma pessoa com deficiência de maneira compreensível, sendo realizado de modo presencial ou remoto, conforme definições do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações RGC, usando tecnologia assistiva, bem como outro meio que garanta a perfeita interação entre o usuário e a prestadora.

III - Audiodescrição: é a narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual.

IV - Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

V - Central de Intermediação de Comunicação - CIC: central responsável pela intermediação de comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e entre estas e demais usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e do Serviço Móvel Pessoal - SMP;

VI - Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VII - Janela de Libras: espaço delimitado no vídeo onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais;

VIII - Legenda Oculta: texto que aparece opcionalmente na tela e que corresponde a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que dependam da audição para sua compreensão;

IX - Língua Brasileira de Sinais - Libras: Língua de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema linguístico de comunidades surdas do Brasil;

X - Menus com audiolocução - inserção de locução, em língua portuguesa, que permita ao usuário ouvir o texto de menus e demais recursos interativos a medida em que são selecionados;

XI - Pessoa com deficiência: é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016053100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Cotia/a de Renovação nº 1464, DOU de 31/05/2016 (10838273) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.128.606/0001-03 **MATRIZ**		**06/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3931**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9118-2752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **08:59:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
CNPJ Ativo (106886283) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI-AP**

CNPJ: **03.128.606/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:42 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Certidão ANATEL (10858289) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 59

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Certidão ANATEL (10838289) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 60

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.128.606/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI

Endereço: RUA JOSE SEMIAO DE SOUZA 3931 / CENTRO / VITORIA DO JARI / AP / 68924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040300455625006806

Informação obtida em 13/04/2023 08:56:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Certidão FGTS (10336201) SEI 33115.007222/2022-46 / pg. 61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CNPJ: 03.128.606/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:00 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.
Código de controle da certidão: **F605.CD6A.793A.6679**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Certidão PGFN (10856207) SEI 35715.007222/2022-46 / pg. 62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.128.606/0001-03
Certidão nº: 15212633/2023
Expedição: 13/04/2023, às 08:59:07
Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.128.606/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Certidão Trabalhista (106586501) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 63

Data de Envio:
13/04/2023 10:05:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de VITÓRIA DO JARI, no estado do AMAPÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.062.314/0001-02 **MATRIZ**		**02/08/2016**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS E FIEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS E FIEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO LADISLAU	**1690**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**MINA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 3222-6145

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/06/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:49:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (10858457) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.590.769/0001-56 **MATRIZ**		**31/12/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORIA DO JARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 08 DE SETEMBRO	**1452**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**CIDADE LIVRE**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9151-7507

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/06/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:51:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

UNIÃO - Entidades do Conselho Comunitário (10858457) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.975.471/0001-15 **MATRIZ**		**21/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
PASTORAL DA CRIANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACAREZINHO	**1691**	**ANT. LAR H. LUPION**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-900	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COORD@PASTORALDACRIANCA.ORG.BR	**(41) 2105-0250/ (41) 2105-0243**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:53:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (10858457) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.632.694/0001-01 **MATRIZ**		**30/04/2003**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FOLCLORICA E CULTURAL OS CABUCUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OS CABUCUS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PSA JOSE SIMEAO DE SOUZA	**1501**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**MINA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:59:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (10858457) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.155.797/0001-82 **MATRIZ**		**30/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
AEBSADVJ ASSOCIACAO EVANGELICA BOM SAMARITANO DA ASSEMBLEIA DE DEUS A PIONEIRA EM VITORIA DO JARI-AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AEBSADVJ	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PSA JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3801**	**ALTOS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **10:00:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (10858457) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 70

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 13/04/2023 10:51

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de VITÓRIA DO JARI, no estado do AMAPÁ, consta o registro dos Processos de Apuração de Infração:

- PAI nº 53000.001782/2010-93, conforme PORTARIA 129, DE 1 DE ABRIL DE 2011, a aplicação da sanção de multa, no valor de R$ 1.197,28, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do RadCom. -

- PAI nº 53000.011559/2014-35, conforme PORTARIA Nº 3288/2017/SEI-MCTIC, de 17 de JULHO DE 2017, a penalidade de multa, no valor de R$ 2.398,89 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 10:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de VITÓRIA DO JARI, no estado do AMAPÁ;

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007222/2022-46
Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP
CNPJ nº: 03.128.606/0001-03
Município: VITÓRIA DO JARI
Estado: AMAPÁ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/03/2022 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 24 de maio de 2022 a 24 de maio de 2032.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 31/08/2022. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 4º, §1º
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 6º, "a"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 6º, "b" e "c"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 15 e 24

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 17 e 19 a 21
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 15 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 24 a 26
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 7 a 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 20 a 26 e 27 a 31) Duração do Mandato: 31/08/2018 até 31/08/2022	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato vencido desde 31/08/2022. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**	9594882 (Fls. 33 a 35)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 31/08/2022. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**	9594882 (Fls. 33 a 35)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da Diretoria está vencido desde 31/08/2022. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**	9594882 (Fls. 4 e 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 31/08/2022. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 4 e 5)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9594882 (Fls. 37 a 45) e 10856457	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856283 Emitido em 13/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856289 Válida até 13/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856291 Válida até 02/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856297 Válida até 10/10/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856301 Válida até 10/10/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de renovação (referente ao período de vigência da outorga anterior) - trata-se de 2º período renovatório	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856279 Portaria nº 1464de 09/05/2016 publicado no DOU em 31/05/2016	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9506821 Decreto Legislativo nº 102, de 2002 publicado no DOU em 24/05/2002	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10856802	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	SEI 10856802	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	SEI 10856802	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	SEI 10856802	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	SEI 10856802	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

17. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	13 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 13/04/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10856460** e o código CRC **51B6953A**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 SEI nº 10856460

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9582/2023/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP**

Inscrição no CNPJ nº 03.128.606/0001-03

Rua José Simeão de Souza, nº 3931 - Prainha

CEP: 68.924-000 / Vitória do Jari – AP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10856460).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado pelos atuais dirigentes da entidade. O requerimento apresentado foi assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 31/08/2022.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 31/08/2022. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

(X) novos dirigentes da entidade, caso haja a entrada de novos membros.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario) ,** emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) TODOS os dirigentes.

4. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

6 . **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.007222/2022-46), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7 . Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10856515** e o código CRC **99819C51**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10856460; e

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.

_____

Documento assinado por delegação da então Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Ofício 9382 (10856515) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 86

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 408 274 205 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI AP
RUA JOSE SIMEAO DE SOUZA 3931 PRAINHA

68924-000 VITORIA DO JARI/AP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53115007222/2022-46 OF 9582/2023/COPEC MCOM

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
28/04/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI AP

RUA JOSE SIMEAO DE SOUZA, 3931
PRAINHA - VITORIA DO JARI - AP
68924-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408274205BR

PR - 53115007222/2022-46 OF 9582/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
28/04/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI AP

RUA JOSE SIMEAO DE SOUZA, 3931
PRAINHA - VITORIA DO JARI - AP
68924-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408274205BR

PR - 53115007222/2022-46 OF 9582/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC VITÓRIA DO JARI
26 MAI 2023
SE/AP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

8150016S

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
26/05/23

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
José Mendes

N DOC. DE IDENTIDADE

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.128.606/0001-03 **MATRIZ**		**06/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3931**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9118-2752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **13:47:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI-AP**

CNPJ: **03.128.606/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:48:17 do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Anexo CNPJ (14158829) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 92

Imprimir Voltar

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Anexo CNPJ (14153829) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 93

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.128.606/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI

Endereço: RUA JOSE SEMIAO DE SOUZA 3931 / CENTRO / VITORIA DO JARI / AP / 68924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106295776966562

Informação obtida em 10/10/2023 13:49:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Anexo CNPJ (14135829) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CNPJ: 03.128.606/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:08 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2024.
Código de controle da certidão: **E980.F61F.9C75.A2C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.128.606/0001-03
Certidão nº: 55560552/2023
Expedição: 10/10/2023, às 13:50:55
Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.128.606/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Anexo CNPJ (11138829) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 96

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE PAULO SENA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0033 5457 2518**, CPF: **359.103.132-15** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **FHNoC1AfSq7FSZCbclC9EHJWhyw=**
Certidão emitida em **10/10/2023 14:21:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Anexo CNPJ CERTIDAO (11139002) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 97

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAQUEL NÉ DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0049 1753 2577**, CPF: **005.537.742-47** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **mb6O5KnXjeY59fk6Hj+C0bP11Xs=**
Certidão emitida em **10/10/2023 14:23:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Anexo CNPJ CERTIDAO (11715002) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 98

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADRIA DOS SANTOS SA**, Título Eleitoral: **0796 3781 1376**, CPF: **046.014.802-80** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **w9uvndCHIERqRFyHyCAIpdE0yZc=**
Certidão emitida em **10/10/2023 14:24:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ PAULO SENA DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 14:25:48

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Anexo SIACCO (PP 53003) SEI 53115.007222/2022-48 / pg. 100

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.103.132-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 14:25:59

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Anexo SIACCO (PP 53115.007222/2022-48) SEI 53115.007222/2022-48 / pg. 101

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAQUEL NÉ DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 14:27:01

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Anexo SIACCO (PP 53115.007222/2022-48) SEI 53115.007222/2022-48 / pg. 102

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.537.742-47

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 14:27:17

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Anexo SIACCO (PP 53115.007222/2022-46) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 103

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ADRIA DOS SANTOS SÁ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 10/10/2023** **Hora: 14:31:45**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Anexo SIACCO (PP 53115.007222/2022-48) SEI 53115.007222/2022-48 / pg. 104

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.014.802-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 10/10/2023 **Hora:** 14:32:03

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Anexo SIACCO (PP 53003) SEI 53115.007222/2022-48 / pg. 105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 30668/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Jose Paulo Sena dos Santos
Representante Legal da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP
Inscrição no CNPJ nº 03.128.606/0001-03
Rua José Simeão de Souza, nº 3931 - Bairro Prainha
CEP: 68.924-000 / Vitória do Jari – AP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11155942).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado o seguinte documento:

I - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado datado de 07/03/2022, foi observada uma pendência com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) o comprovante de CNPJ de uma das entidades representadas (Pastoral da Criança Coordenação de Vitória do Jari, CNPJ nº 00.975.471/0001-15) **indica endereço em outro município** (Curitiba, estado do Paraná), distante cerca de 4.000 Km da localidade onde funciona a radiodifusora, segundo pesquisa realizada na internet.

Observou-se também que houve nova eleição do Conselho Comunitário através da ata de eleição encaminhada datada de 30/08/2022, porém com somente 4 entidades eleitas e a senhora Luzia do Socorro Santos Nascimento representando outra entidade (Associação Comunitária Mãezinha - ACM), já que no relatório

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

datado de 07/03/2022 foi informado que a conselheira comunitária representava a Pastoral da Criança Coordenação de Vitória do Jari.

O Conselho Comunitário deve ser composto por representantes de **entidades da comunidade local**, desde que legalmente instituídas, tais como entidades de classe, de moradores, beneméritas e religiosas.

Cada entidade poderá apresentar um representante. Caso não se atinja esse número **mínimo de 5 entidades** que queiram participar do Conselho, será permitido que as entidades participantes indiquem mais de um representante, até se totalizar 5 conselheiros comunitários.

Após a regularização da composição do Conselho Comunitário, **novo relatório** deve ser encaminhado, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária. E caso a ata de eleição datada 30/08/2022 contenha algum equívoco em relação às entidades que compõem o Conselho, deverá ser retificada ou encaminhada nova ata com a real composição das entidades do Conselho.

O relatório deve ser assinado por todos os membros do Conselho e indicar o CNPJ de todas as entidades representadas, que devem ser da comunidade local.

Com vistas a atender à Legislação que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, *caput*, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023. Não precisa estar registrado.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.007222/2022-46), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

ntos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11155942.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/10/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11162652** e o código CRC **AE808BB4**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 11162652

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Data de Envio:
30/10/2023 14:23:25

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
sistemagsa@hotmail.com
yaskaramaria1@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor
Jose Paulo Sena dos Santos

Representante Legal da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP
Inscrição no CNPJ nº 03.128.606/0001-03
Rua José Simeão de Souza, nº 3931 - Bairro Prainha

CEP: 68.924-000 / Vitória do Jari AP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 30668/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.007222/2022-46

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Atenciosamente,

Anexos:
SEI_MCOM - 11155942 - Checklist.pdf
Oficio_11162652.html

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.128.606/0001-03 **MATRIZ**		**06/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3931**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9118-2752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:18:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI-AP**

CNPJ: **03.128.606/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:21:45 do dia 20/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (120333668) - SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 112

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Juntada de certidões Entidade - Atualização (12033668) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 113

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.128.606/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI

Endereço: RUA JOSE SEMIAO DE SOUZA 3931 / CENTRO / VITORIA DO JARI / AP / 68924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111300061251673258

Informação obtida em 20/11/2024 23:21:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12033668) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 114

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.128.606/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20241121.9C6199A6)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais) - CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12033668) - SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 115

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.128.606/0001-03
Certidão nº: 80168228/2024
Expedição: 20/11/2024, às 23:22:30
Validade: 19/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.128.606/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
CNPJ 6 certidões Entidade - Atualização (12033608) - SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 116

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE PAULO SENA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0033 5457 2518**, CPF: **359.103.132-15** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **tXB1hmNWz4jfr+RvHVKKCZswSbM=**
Certidão emitida em **20/11/2024 23:36:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAQUEL NE DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0049 1753 2577**, CPF: **005.537.742-47** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **caXelrG26LCeDf5Z15yESRspT/I=**
Certidão emitida em **20/11/2024 23:36:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADRIA DOS SANTOS SA**, Título Eleitoral: **0796 3781 1376**, CPF: **046.014.802-80** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **XtCgE3g4Ts/AzNkZzDUaJ++dILY=**
Certidão emitida em **20/11/2024 23:37:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.128.606/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:38:55

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 4 - ela SIACCO - CNPJ e Diligentes (42030587) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 120

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jose Paulo Sena dos Santos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:39:20

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 4 - ela SIACCO - CNPJ e Diligentes (12030587) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 121

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.103.132-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:40:00

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 4-1 ela SIACCO - CNPJ e Dirigentes (12030587) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 122

ANATEL

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Raquel Ne dos Santos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:40:22

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 4 - ela SIACCO - CNPJ e Diligentes (42030587) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 123

ANATEL

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.537.742-47

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:40:51

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 4 - ela SIACCO - CNPJ e Diligentes (42035587) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 124

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Adria dos Santos Sa

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:41:45

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 4 - ela SIACCO - CNPJ e Diligentes (12030587) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 125

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.014.802-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 20/11/2024 **Hora:** 23:42:28

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 4 - ela SIACCO - CNPJ e Diligentes (42030587) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 126

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.155.797/0001-82 **MATRIZ**		**30/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
AEBSADVJ ASSOCIACAO EVANGELICA BOM SAMARITANO DA ASSEMBLEIA DE DEUS A PIONEIRA EM VITORIA DO JARI-AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AEBSADVJ	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PSA JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3801**	**ALTOS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:18:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CAPJ - Conselho Comunitário (12030568) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.297.867/0001-26 **MATRIZ**		**25/10/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA MAEZINHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAEZINHA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PSA JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3091**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**COMERCIAL**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DOSSANTOSLUZIA27@GMAIL.COM	**(96) 9183-6631**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:17:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CAPJ - Conselho Comunitário (12030568) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.545.774/0001-33 **MATRIZ**		**18/09/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL DOS AMBULANTES DE VITORIA DO JARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A. C. A. V	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO LADISLAU	**4411**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**SANTA CLARA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
A.C.A.V.VITORIADOJARI@GMAIL.COM	**(94) 9236-5070**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:17:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CAPJ - Conselho Comunitário (12030568) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 129

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.590.769/0001-56 **MATRIZ**		**31/12/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORIA DO JARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 08 DE SETEMBRO	**1452**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**CIDADE LIVRE**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9151-7507

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/06/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:17:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CAPJ - Conselho Comunitário (12030568) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.062.314/0001-02 **MATRIZ**		**02/08/2016**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS E FIEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS E FIEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO LADISLAU	**1690**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**MINA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 3222-6145

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/06/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **23:16:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CAPJ - Conselho Comunitário (12030568) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 131

Original com Defeito.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 591, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve

Autorizar a transferência direta da permissão para a ABR Comunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, cuja outorga originariamente foi deferida à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade cessionária. (Processo nº 53830.000296/2001).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 2.876-5 - 16-10-2001 - R$ 95,21)

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
592	53720.000415/99	Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP	Vitória do Jari/AP
593	53740.002030/99	Associação Comunitária de Araquari	Araquari/SC
594	53740.001767/98	Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina	Londrina/PR

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 21 nº 20-6-2001 - 1)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 271, DE 2 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000055/84, resolve:

Alterar o Art. 1º da Portaria MC nº 361 de 10 de julho de 2000, que autorizou a Televisão Bahia Ltda. a executar o Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, que passará a ter a seguinte redação:

"Autorizar, de acordo com o artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a TELEVISÃO BAHIA LTDA. concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a repetir os sinais gerados pela TV Globo Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4- (quatro decalado para menos), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro."

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Nº 2.863-8 - 17-9-2001 - R$ 97,97)

PORTARIA Nº 370, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006293/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, através do canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Nº 2.863-4 - 16-10-2001 - R$ 95,21)

PORTARIA Nº 371, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006306/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, através do canal 13 (treze), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Nº 2.857-0 - 16-10-2001 - R$ 95,21)

SECRETARIA DE SERVIÇOS RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000292/01, resolve:

Homologar a transferência do local do estúdio para a Rua Walter Nolli, 45, na cidade de Redenção, Estado do Pará, efetivada pela RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Média.

PAULO MENICUCCI

(Nº 0.837-7 - 2-10-2001 - R$ 97,97)

PORTARIA Nº 237, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000527/01, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando o canal 16E+ (dezesseis decalado para mais).

PAULO MENICUCCI

(Nº 1.891-6 - 27-9-2001 - R$ 97,97)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 19.869, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Processo n.º 53500.001358/98. Autoriza a cisão parcial da MMDSC COMUNICAÇÕES S/A., autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS em diversas localidades do País, para a constituição da sociedade PLANALTO COMUNICAÇÕES LTDA., que terá sua sede em Lajes/SC.

LUIZ FRANCISCO TENÓRIO PERRONE
Presidente do Conselho
Substituto

(Nº 3.369-8 - 16-10-2001 - R$ 95,78)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 19.942, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 53500.006127/2001 - MMDSC COMUNICAÇÕES S.A autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 15 de outubro a 28 de novembro de 2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

(Nº 3.369-8 - 16-10-2001 - R$ 95,78)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL - REGIÃO 7

ATO Nº 19.945, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 29112.000226/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - RTV - Inocência/MS - Canal 05. Autoriza alteração de características técnicas.

RAMON CURADO
Gerente

ATO Nº 20.058, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 29112000225/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - RTV - Inocência/MS - Canal 12. Autoriza uso de radiofreqüência e as condições de sua utilização.

RAMON CURADO
Gerente

(Ref. Ato nº 2.176/2001)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 19.708, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 53500.005733/01. ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS - RadCom - Jaguaribe/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 19.709, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 53500.005235/01. ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DE IRACEMÁPOLIS - RadCom - Iracemápolis/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 19.870, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 53500.005736/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MAMBORÉ - RadCom - Mamboré/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

(Ref. Ato nº 2.167/2001)

ATO Nº 20.046, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº 53500.005341/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA VALE DO REDENTOR - RadCom - São José do Rio Pardo/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

(Ref. Ato nº 2.176/2001)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 20.069, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Processo n.º 53500.004400/00. ENGEREDES REDES MULTIMÍDIA S/A. Extingui, por descumprimento de obrigação, a autorização de uso de radiofreqüências outorgada por meio do Ato n.º 12.058, de 2

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado digitalmente em 18/10/2021 por Coordenação-Geral de Controle Interno
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Portaria nº 332 - DOU de 18/10/2001 (12034217) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 132

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vitória do Jari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 105/2002)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 18, DE 2002

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor total de US$ 167,054,000.00 (cento e sessenta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil dólares norte-americanos), de principal, com o HSBC Bank plc e o Crédit Commercial de France, destinada ao financiamento de equipamentos para o projeto "Modernização da Frota da Força Aérea Brasileira".

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 167,054,000.00 (cento e sessenta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil dólares norte-americanos), de principal, com o HSBC Bank plc e o Crédit Commercial de France, destinada ao financiamento de equipamentos para o projeto "Modernização da Frota da Força Aérea Brasileira".
Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:
I - valor: US$ 167,054,000.00 (cento e sessenta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil dólares norte-americanos), divididos, entre os dois credores, nas seguintes parcelas:
a) HSBC Bank plc: US$ 95,968,000.00 (noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil dólares norte-americanos);
b) Crédit Commercial de France: US$ 71,086,000.00 (setenta e um milhões, oitenta e seis mil dólares norte-americanos);
II - devedor: República Federativa do Brasil;
III - órgão executor: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica;
IV - finalidade: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos equipamentos a serem adquiridos pelo Comando da Aeronáutica para o projeto "Modernização da Frota da Força Aérea Brasileira";
V - desembolso: ao fornecedor, conforme solicitações de desembolsos formais, referentes aos bens fornecidos e serviços prestados, tendo como data-limite 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de efetividade;
VI - carência: mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, entre o primeiro desembolso e a primeira parcela de amortização;
VII - amortização: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, para cada desembolso;
VIII - juros: USD Commercial Interest Reference Rate (CIRR), para o período de 2 (dois) - 5 (cinco) anos, prevista na data de assinatura do contrato comercial, vencíveis semestralmente;
IX - taxa de utilização: 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) fixos, sobre o valor da operação;
X - despesas gerais: gastos incorridos com a preparação e efetividade do Contrato de Empréstimo, no valor de até US$ 10,000.00 (dez mil dólares norte-americanos).
Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 19, DE 2002

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor total de US$ 14,460,000.00 (catorze milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de US$ 14,460,000.00 (catorze milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).
Parágrafo único. Os recursos oriundos da autorização a que se refere o caput deste artigo serão destinados ao financiamento do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (Proat II), no âmbito do Programa de Modernização do Estado.
Art. 2º A operação de crédito consiste nas seguintes condições e características:
I - devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Fazenda;
II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
III - valor: US$ 14,460,000.00 (catorze milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares norte-americanos);
IV - carência: 60 (sessenta) meses;
V - principal: em 20 (vinte) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2007 e a última em 15 de setembro de 2016, sendo as parcelas de pagamento do principal no valor de US$ 725,000.00 (setecentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), com exceção da vigésima, cujo valor será de US$ 685,000.00 (seiscentos e oitenta e cinco mil dólares norte-americanos);
VI - juros: calculados a Libor Base Rate mais Libor Total Spread para 6 (seis) meses em dólares norte-americanos, pagáveis semestralmente;
VII - prazo: 174 (cento e setenta e quatro) meses;
VIII - comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), paga anualmente sobre o saldo não desembolsado;
IX - comissão de abertura: 1% (um por cento) sobre o valor total do empréstimo, paga, de uma vez, simultaneamente ao ingresso dos recursos.
Art. 3º A celebração do Contrato a que se refere esta autorização fica condicionada à renovação do respectivo credenciamento pelo Banco Central do Brasil.
Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.248, DE 23 DE MAIO DE 2002

Aprova o Regulamento que dispõe sobre as Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de conformidade com o art. 9º da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nºs 93.326, de 1º de outubro de 1986, 683, de 20 de novembro de 1992, e 3.293, de 15 de dezembro de 1999.

Brasília, 23 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Osmar Chohfi

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO SERVIÇO EXTERIOR

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior estabelece princípios, condições e procedimentos relativos às promoções dos Diplomatas do Quadro Permanente.

Art. 2º A promoção aos diferentes cargos da Carreira de Diplomata visa à seleção de valores profissionais para o desempenho de cargos ou funções de chefia, direção e assessoramento superiores e ao acesso gradual, sucessivo, regular e equilibrado às classes da hierarquia funcional da referida Carreira.

Art. 3º A promoção consiste na passagem do Diplomata à classe imediatamente superior àquela a que pertence.

Art. 4º Verificada a ocorrência de vaga, as promoções serão efetivadas, mediante decreto, na segunda quinzena de junho e na segunda quinzena de dezembro.

§ 1º A inexistência de vaga na classe não será impedimento às promoções a Primeiro e a Segundo Secretário efetuadas na forma deste Regulamento, observado o disposto no art. 40 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

§ 2º O ato de promoção produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 5º As promoções obedecem aos critérios de merecimento e de antigüidade, aplicados da seguinte forma:

I - promoção a Ministro de Primeira Classe, a Ministro de Segunda Classe e a Conselheiro, por merecimento;

II - promoção a Primeiro Secretário, na proporção de quatro por merecimento e uma por antigüidade;

III - promoção a Segundo Secretário, por antigüidade.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 40, § 3º, da Lei 7.501, poderão ser promovidos, em cada ano:

I - no primeiro semestre, até treze Diplomatas a Primeiro Secretário e quinze Diplomatas a Segundo Secretário;

II - no segundo semestre, até quatorze Diplomatas a Primeiro Secretário e quinze Diplomatas a Segundo Secretário.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º Somente poderão ser promovidos os Diplomatas que satisfaçam aos seguintes requisitos específicos:

I - no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) vinte anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior; e

b) três anos de exercício, como titular, de funções de chefia, na Secretaria de Estado ou em posto no exterior;

II - no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos e contar pelo menos quinze anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de sete anos e meio de serviços prestados no exterior;

III - no caso de promoção a Conselheiro, contar o Primeiro Secretário pelo menos dez anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de cinco anos de serviços prestados no exterior;

IV - no caso de promoção a Primeiro Secretário, haver o Segundo Secretário concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e contar pelo menos dois anos de serviços prestados no exterior, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999.

§ 1º Consideram-se funções de chefia, para os efeitos do disposto no **caput**, inciso I, alínea "b", deste artigo:

I - em postos no exterior: Chefe de Missão Diplomática permanente, Chefe de Repartição Consular de Carreira e Ministro-Conselheiro;

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Decreto Legislativo n° 102 - DOU de 24/05/2002 (12034221) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 133

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.007222/2022-46		
Interessada:	Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP	**CNPJ nº**	03.128.606/0001-03
Município/UF:	Vitória do Jari/AP		
Período a ser renovado:	24/05/2022 a 24/05/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	22/03/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10973249, fls. 3 e 4	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 1º requerimento apresentado: 10973249, fls. 3 e 4 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10973249, fls. 5 a 11	Mandato da diretoria: **30/08/2022 a 29/08/2026** Atas anteriores: 9594882, fls. 20 a 26 e 27 a 31 **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Jose Paulo Sena dos Santos** Cargo: Presidente 10973249, fl. 13 **Raquel Ne dos Santos** Cargo: Secretária 10973249, fl. 13 **Adria dos Santos Sa** Cargo: Tesoureira 10973249, fl. 12	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9594882, fls. 7 a 18	**X** De acordo. ☐ Pendência.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §1º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "b" e "c"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 10, 15 e 24 a 26	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 17 e 19 a 21	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15	**X** De acordo. ☐ Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11246202, fls. 4 a 10	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12030568	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12033608, fl. 1 Emitida em 20/11/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12033608, fl. 2 Válida até 20/12/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12033608, fl. 4 Válida até 11/12/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12033608, fl. 5	☐ De acordo. **X** Pendência. Não foi possível a emissão da certidão.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12033608, fl. 6 Válida até 19/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12034217	Portaria de Autorização nº 592, de 11/10/2001, publicada no DOU de 18/10/2001
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12034221	Decreto Legislativo nº 102, de 23/05/2002, publicado no DOU de 24/05/2002

Documentos	SEI nº	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link	☐ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12030566	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	**Jose Paulo Sena dos Santos** Cargo: Presidente 10973249, fl. 13 **Raquel Ne dos Santos** Cargo: Secretária 10973249, fl. 13 **Adria dos Santos Sa** Cargo: Tesoureira 10973249, fl. 12	**X** De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		**X** De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		**X** De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12030567	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/11/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12030569** e o código CRC **7AFEBE26**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12030569

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 37611/2024/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Jose Paulo Sena dos Santos
Representante Legal da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03)
Rua José Simeão de Souza, nº 3931 - Bairro Prainha
CEP 68.924-000 - Vitória do Jari/AP

Assunto: **Processo nº 53115.007222/2022-46. Solicitação de documento relacionado à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme Checklist (12030569):

1.1. Não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, solicito que seja enviada:

- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN**, da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.007222/2022-46), condição para que o pleito seja analisado**.

Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (12030569).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 24/11/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12034393** e o código CRC **60534D8E**.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Ofício 37611 (12034393) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 138

Data de Envio:
25/11/2024 11:37:36

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
yaskaramaria1@gmail.com
carolinerocha@completta.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Jose Paulo Sena dos Santos

Representante Legal da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03)

Rua José Simeão de Souza, nº 3931 - Bairro Prainha

CEP 68.924-000 - Vitória do Jari/AP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.007222/2022-46.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 37611/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.007222/2022-46.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

zá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_12030569.html
Oficio_12034393.html

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP
CNPJ nº 03.128.606/0001-03

Endereço de Correspondência: Rua José Simeão de Souza, nº 3931, Prainha,
Vitória do Jari/AP – CEP: 68.924-000

Ilmo Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 37611/2024/MCOM, que trata do processo de Renovação de Outorga, referente ao período 2022-2032.

REFERÊNCIA: Processo nº 53115.007222/2022-46.

Vitória do Jari/AP, 27 de novembro de 2024.

A **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.606/0001-03, autoritária do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de VITÓRIA DO JARI/AP, vem mui respeitosamente, encaminhar o documento complementar e dar continuidade na execução do serviço de RENOVAÇÃO DE OUTORGA para o período de **2022-2032**.

Sendo assim, encaminhamos em anexo a documentação necessária para o processo de Renovação de Outorga, conforme segue:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN;

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULO SENA DOS SANTOS
CPF Nº 359.103.132-15
PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Encaminhamento Resposta ao ofício nº 37611/2024 (12093991) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 141

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12093992

Usuário Externo (signatário): José Paulo Sena dos Santos
Data e Horário: 03/12/2024 14:33:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.007222/2022-46
Interessados:

ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Resposta ao ofício nº 37611/2024 12093991

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.128.606/0001-03 **MATRIZ**		**06/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITORIA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SIMEAO DE SOUZA	**3931**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.924-000	**PRAINHA**	**VITORIA DO JARI**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(96) 9118-2752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **16:33:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12223668) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 143

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI-AP**

CNPJ: **03.128.606/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:38:29 do dia 29/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12223666) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 144

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12223668) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 145

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.128.606/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI

Endereço: RUA JOSE SEMIAO DE SOUZA 3931 / CENTRO / VITORIA DO JARI / AP / 68924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012707431251673221

Informação obtida em 29/01/2025 16:37:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12223660) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 146

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CNPJ: 03.128.606/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:48 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2025.
Código de controle da certidão: **7706.69F4.AA74.040B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.128.606/0001-03
Certidão nº: 5398113/2025
Expedição: 29/01/2025, às 16:37:22
Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.128.606/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
CNPJ 6 certidões Entidade - Atualização (12223666) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 148

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE PAULO SENA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0033 5457 2518**, CPF: **359.103.132-15** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vg8Lj/KSPJuccA679Rx0JrKqMcE=**
Certidão emitida em **29/01/2025 16:41:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAQUEL NE DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0049 1753 2577**, CPF: **005.537.742-47** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **I5UMqvaBmaatexfZIcYlNliO+D4=**
Certidão emitida em **29/01/2025 16:42:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADRIA DOS SANTOS SA**, Título Eleitoral: **0796 3781 1376**, CPF: **046.014.802-80** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **8X3TzjUzHBwnRc9z+HsgWfZfWKw=**
Certidão emitida em **29/01/2025 16:42:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Partido/Federaçã	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
AGIR	Órgão provisório	04/04/2024	21/03/2025	Anotado;	ELIABE DA SILVA E SILVA	TESOUREIRO DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA
AGIR	Órgão provisório	04/04/2024	21/03/2025	Anotado;	LAURINILDO OLIVEIRA FIGUEIRA	TESOUREIRO DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA
AGIR	Órgão provisório	04/04/2024	21/03/2025	Anotado;	PAULO JORGE MONTEIRO LOBO	PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA
MOBILIZA	Órgão provisório	01/08/2015	Indeterminada	Anotado;	CONCEIÇÃO GOMES DE CARVALHO	1º - PRESIDENTE
MOBILIZA	Órgão provisório	01/08/2015	Indeterminada	Anotado;	LIVIANE CARDOSO CIRIACO	3º - TESOUREIRA
PDT	Órgão definitivo	24/06/2023	24/06/2025	Anotado;	ANTONIO WALDEZ LIMA DE SOUZA	PRESIDENTE MUNICIPAL
PDT	Órgão definitivo	24/06/2023	24/06/2025	Anotado;	LUZENILDO PIMENTEL SARUB	TESOUREIRO (A)
PL	Órgão provisório	13/12/2022	09/02/2025	Anotado;	DEUZINETE MATIAS DOS SANTOS	PRESIDENTE
PP	Órgão provisório	09/05/2024	09/05/2025	Anotado;	RAIMUNDA MACEDO BARROSO	PRESIDENTE
PSD	Órgão provisório	19/02/2020	31/05/2025	Anotado;	LINDOMAR CARVALHO CHAVES	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/12/2019	30/06/2025	Anotado;	AILTON FURTADO ANDRADE	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/12/2019	30/06/2025	Anotado;	ELIANE DE SOUZA SANTOS	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO
REDE	Órgão definitivo	27/03/2024	27/03/2026	Anotado;	KEILA DA SILVA LIMA	1º COORDENAÇÃO FINANCEIRA
REDE	Órgão definitivo	27/03/2024	27/03/2026	Anotado;	MARCIO JHONATAN DE LIMA MENDES	1º COORDENAÇÃO GERAL/PORTA
UNIÃO	Órgão definitivo	07/02/2024	07/02/2027	Anotado;	ARY DUARTE DA COSTA	PRESIDENTE

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Consulta Endereços - TSE (12223701)

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
AVENIDA PEDRO LASDILAU, 2921	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99137-6312	paulolobo.arq@hotmiail.com
AVENIDA PEDRO LASDILAU, 2921	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99137-6312	paulolobo.arq@hotmiail.com
AVENIDA PEDRO LASDILAU, 2921	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99137-6312	paulolobo.arq@hotmiail.com
PASSAGEM JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA,Nº 4981	MARITIMO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 9107-7327	pmnamapa@gmail.com
PASSAGEM JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA,Nº 4981	MARITIMO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 9107-7327	pmnamapa@gmail.com
Passarela da Escola, 42	Centro	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99124-3266	secretariapdtap@hotmail.com
Passarela da Escola, 42	Centro	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99124-3266	secretariapdtap@hotmail.com
Avenida Ayrton Senna, 582	Prainha	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99132-9248	partidoliberalap@gmail.com
AVENIDA 8 DE SETEMBRO, 592	CIDADE LIVRE	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99152-8772	amosbrito7@gmail.com
AV. 8 DE SETEMBRO, 623	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99125-0905	psd55.ap@gmail.com
JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, 4681	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99125-7662	andrade13pt@yahoo.com.br
JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, 4681	CENTRO	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99125-7662	andrade13pt@yahoo.com.br
PASSARELA JOSE SIMÃO DE SOUZA	PRAINHA	VITÓRIA DO JARI / AP	68920000	(96) 99115-4342	rede18amapa@gmail.com
PASSARELA JOSE SIMÃO DE SOUZA	PRAINHA	VITÓRIA DO JARI / AP	68920000	(96) 99115-4342	rede18amapa@gmail.com
RUA PEDRO LADISLAU DA SILVEIRA, 3751 - RUA	PRAINHA	VITÓRIA DO JARI / AP	68924000	(96) 99134-5265	gersocdefreita@yahoo.com.br

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CNPJ
55.878.083/0001-08
55.878.083/0001-08
55.878.083/0001-08
24.258.898/0001-60
24.258.898/0001-60
09.329.653/0001-93
09.329.653/0001-93
24.702.881/0001-50
25.318.861/0001-43
25.238.014/0001-79
12.641.185/0001-00
12.641.185/0001-00
37.219.504/0001-07
37.219.504/0001-07
54.511.539/0001-34

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carate
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	14572119000143	TV AMAZONIA LTDA	50403380235	S
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	04387825000161	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	50417289685	S
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	14572119000143	TV AMAZONIA LTDA	50443239428	P
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P

um Center Inc.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Id solicitação: 57dbab9777dc4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV AMAZONIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (96) 32171046	**E-mail:**
CNPJ: 14.572.119/0001-43	**Número do Fistel:** 50403380235
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 08/05/2006	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede: Independente (sem vínculo)	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HILDEMAR MAIA		**Complemento:**
Bairro: BURITIZAL		**Numero:** 2135
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Magalhães		**Complemento:**
Bairro: Cidade Livre		**Numero:** 495
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP	**CEP:** 68924000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	**Frequência:** 201 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0742kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692885528	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 22/09/2022	**Número da Licença:** 53500.040547/2022-97

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Consulta Endereços - Mosaico (12223764) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 157
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Informações da Geradora	
CNPJ: 14.572.119/0001-43	**Nome Entidade:** TV AMAZONIA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 55' 10.99" S	**Longitude:** 52° 24' 13.00" W	**Cota da base:** 30.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008110200352	**Modelo:** VI350P
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC-213		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 6.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: LOFA11			**Fabricante:** Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 4.35 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.7	**5°:** 5.4	**10°:** 4.2	**15°:** 3.2	**20°:** 2.3	**25°:** 1.5	**30°:** 0.9	**35°:** 0.4	**40°:** 0.1	**45°:** 0	**50°:** 0.2	**55°:** 0.7
60°: 1.4	**65°:** 2.1	**70°:** 2.5	**75°:** 2.2	**80°:** 1.6	**85°:** 1	**90°:** 0.7	**95°:** 0.9	**100°:** 1.4	**105°:** 2	**110°:** 2.3	**115°:** 2
120°: 1.4	**125°:** 0.7	**130°:** 0.2	**135°:** 0	**140°:** 0.2	**145°:** 0.7	**150°:** 1.4	**155°:** 2.1	**160°:** 2.5	**165°:** 2.2	**170°:** 1.6	**175°:** 1
180°: 0.7	**185°:** 0.9	**190°:** 1.4	**195°:** 2	**200°:** 2.3	**205°:** 2	**210°:** 1.4	**215°:** 0.7	**220°:** 0.2	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0.3
240°: 0.8	**245°:** 1.4	**250°:** 2.1	**255°:** 2.9	**260°:** 3.9	**265°:** 5.1	**270°:** 6.4	**275°:** 7.8	**280°:** 9.4	**285°:** 11.3	**290°:** 13.5	**295°:** 16
300°: 19	**305°:** 22.6	**310°:** 25.9	**315°:** 26.7	**320°:** 27	**325°:** 24.1	**330°:** 20.3	**335°:** 16.9	**340°:** 14.2	**345°:** 11.9	**350°:** 9.9	**355°:** 8.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0°54´11.71´´ S Lon 52°24´13´´ W	**5°:** Lat 0°54´7.21´´ S Lon 52°24´7.42´´ W	**10°:** Lat 0°54´3.27´´ S Lon 52°24´1.05´´ W	**15°:** Lat 0°54´0´´ S Lon 52°23´53.97´´ W	**20°:** Lat 0°53´57.46´´ S Lon 52°23´46.23´´ W	**25°:** Lat 0°53´55.77´´ S Lon 52°23´37.92´´ W	**30°:** Lat 0°53´59.12´´ S Lon 52°23´31.5´´ W	**35°:** Lat 0°53´59.12´´ S Lon 52°23´22.66´´ W	**40°:** Lat 0°54´3.78´´ S Lon 52°23´16.59´´ W	**45°:** Lat 0°54´8.95´´ S Lon 52°23´10.95´´ W	**50°:** Lat 0°54´14.59´´ S Lon 52°23´5.78´´ W	**55°:** Lat 0°54´20.67´´ S Lon 52°23´1.12´´ W
60°: Lat 0°54´29.49´´ S Lon 52°23´1.11´´ W	**65°:** Lat 0°54´37.92´´ S Lon 52°23´2.07´´ W	**70°:** Lat 0°54´44.23´´ S Lon 52°22´59.46´´ W	**75°:** Lat 0°54´50.74´´ S Lon 52°22´57.4´´ W	**80°:** Lat 0°54´56.58´´ S Lon 52°22´51.25´´ W	**85°:** Lat 0°55´3.76´´ S Lon 52°22´50.31´´ W	**90°:** Lat 0°55´10.99´´ S Lon 52°22´45.25´´ W	**95°:** Lat 0°55´18.22´´ S Lon 52°22´50.31´´ W	**100°:** Lat 0°55´25.4´´ S Lon 52°22´51.25´´ W	**105°:** Lat 0°55´31.25´´ S Lon 52°22´57.4´´ W	**110°:** Lat 0°55´37.75´´ S Lon 52°22´59.46´´ W	**115°:** Lat 0°55´44.06´´ S Lon 52°23´2.07´´ W
120°: Lat 0°55´52.49´´ S Lon 52°23´1.11´´ W	**125°:** Lat 0°56´1.32´´ S Lon 52°23´1.12´´ W	**130°:** Lat 0°56´7.39´´ S Lon 52°23´5.78´´ W	**135°:** Lat 0°56´13.03´´ S Lon 52°23´10.95´´ W	**140°:** Lat 0°56´18.2´´ S Lon 52°23´16.59´´ W	**145°:** Lat 0°56´22.86´´ S Lon 52°23´22.66´´ W	**150°:** Lat 0°56´22.87´´ S Lon 52°23´31.5´´ W	**155°:** Lat 0°56´21.91´´ S Lon 52°23´39.92´´ W	**160°:** Lat 0°56´24.53´´ S Lon 52°23´46.23´´ W	**165°:** Lat 0°56´26.58´´ S Lon 52°23´52.74´´ W	**170°:** Lat 0°56´32.73´´ S Lon 52°23´58.58´´ W	**175°:** Lat 0°56´52.57´´ S Lon 52°24´4.11´´ W
180°: Lat 0°57´30.9´´ S Lon 52°24´13´´ W	**185°:** Lat 0°57´39.81´´ S Lon 52°24´26.02´´ W	**190°:** Lat 0°57´38.11´´ S Lon 52°24´38.94´´ W	**195°:** Lat 0°57´30.71´´ S Lon 52°24´50.44´´ W	**200°:** Lat 0°57´22.46´´ S Lon 52°25´0.85´´ W	**205°:** Lat 0°57´22.09´´ S Lon 52°25´14.13´´ W	**210°:** Lat 0°57´20.37´´ S Lon 52°25´27.7´´ W	**215°:** Lat 0°57´21.14´´ S Lon 52°25´44.13´´ W	**220°:** Lat 0°57´12.7´´ S Lon 52°25´55.13´´ W	**225°:** Lat 0°57´0´´ S Lon 52°26´2´´ W	**230°:** Lat 0°56´43.97´´ S Lon 52°26´3.82´´ W	**235°:** Lat 0°56´28.52´´ S Lon 52°26´3.73´´ W
240°: Lat 0°56´11.46´´ S Lon 52°25´57.74´´ W	**245°:** Lat 0°55´52.08´´ S Lon 52°25´41.12´´ W	**250°:** Lat 0°55´42.62´´ S Lon 52°25´39.91´´ W	**255°:** Lat 0°55´42.29´´ S Lon 52°26´9.82´´ W	**260°:** Lat 0°55´31.17´´ S Lon 52°26´7.44´´ W	**265°:** Lat 0°55´20.7´´ S Lon 52°26´4.03´´ W	**270°:** Lat 0°55´10.99´´ S Lon 52°25´40.74´´ W	**275°:** Lat 0°55´5´´ S Lon 52°25´21.51´´ W	**280°:** Lat 0°55´2.34´´ S Lon 52°25´2.04´´ W	**285°:** Lat 0°54´59.33´´ S Lon 52°24´56.52´´ W	**290°:** Lat 0°54´58.83´´ S Lon 52°24´46.43´´ W	**295°:** Lat 0°54´57.96´´ S Lon 52°24´40.94´´ W
300°: Lat 0°54´57.95´´ S Lon 52°24´35.59´´ W	**305°:** Lat 0°54´58.75´´ S Lon 52°24´30.48´´ W	**310°:** Lat 0°54´57.27´´ S Lon 52°24´29.35´´ W	**315°:** Lat 0°54´59.26´´ S Lon 52°24´24.74´´ W	**320°:** Lat 0°54´58.28´´ S Lon 52°24´23.67´´ W	**325°:** Lat 0°54´49.63´´ S Lon 52°24´27.96´´ W	**330°:** Lat 0°54´44.29´´ S Lon 52°24´28.41´´ W	**335°:** Lat 0°54´30.16´´ S Lon 52°24´32.04´´ W	**340°:** Lat 0°54´24.2´´ S Lon 52°24´30.03´´ W	**345°:** Lat 0°54´18.31´´ S Lon 52°24´27.12´´ W	**350°:** Lat 0°54´12.61´´ S Lon 52°24´23.29´´ W	**355°:** Lat 0°54´7.21´´ S Lon 52°24´18.58´´ W

Distância por radial											
0°: 1.8	**5°:** 2	**10°:** 2.1	**15°:** 2.3	**20°:** 2.4	**25°:** 2.6	**30°:** 2.6	**35°:** 2.7	**40°:** 2.7	**45°:** 2.7	**50°:** 2.7	**55°:** 2.7
60°: 2.6	**65°:** 2.4	**70°:** 2.4	**75°:** 2.4	**80°:** 2.6	**85°:** 2.6	**90°:** 2.7	**95°:** 2.6	**100°:** 2.6	**105°:** 2.4	**110°:** 2.4	**115°:** 2.4

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Consulta Endereços - Mosaico (12223764) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 158

120º: 2.6	**125º:** 2.7	**130º:** 2.7	**135º:** 2.7	**140º:** 2.7	**145º:** 2.7	**150º:** 2.6	**155º:** 2.4	**160º:** 2.4	**165º:** 2.4	**170º:** 2.6	**175º:** 3.1
180º: 4.3	**185º:** 4.6	**190º:** 4.6	**195º:** 4.5	**200º:** 4.3	**205º:** 4.5	**210º:** 4.6	**215º:** 4.9	**220º:** 4.9	**225º:** 4.8	**230º:** 4.5	**235º:** 4.2
240º: 3.7	**245º:** 3	**250º:** 2.9	**255º:** 3.7	**260º:** 3.6	**265º:** 3.4	**270º:** 2.7	**275º:** 2.1	**280º:** 1.5	**285º:** 1.4	**290º:** 1.1	**295º:** 1
300º: 0.8	**305º:** 0.7	**310º:** 0.7	**315º:** 0.5	**320º:** 0.5	**325º:** 0.8	**330º:** 1	**335º:** 1.4	**340º:** 1.5	**345º:** 1.7	**350º:** 1.8	**355º:** 2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.07 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	49	Portaria	MC	15/02/2006	08/05/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Portaria	MC	21/09/2010	08/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/04/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000721912013 08	4634	Portaria	MC	01/12/2016	29/12/2016	Advertência	Jurídico
53500.053664/202 1-30	5927	Ato	ORLE	07/08/2021	23/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150117992022 52	5890	Portaria	MC	03/08/2022	06/09/2022	Consignação de TVD	Jurídico

Horário de funcionamento

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Consulta Endereços - Mosaico (12223764) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 159

Id solicitação: 5bd716a9751e3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 6421900	**E-mail:** projetos@redeamazonica.com.br
CNPJ: 04.387.825/0001-61	**Número do Fistel:** 50417289685
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/10/2038	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO		**Complemento:**
Bairro: ALEIXO		**Numero:** 1555
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NOVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:**
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP	**CEP:** 68924000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 1.1775kW
HCI: 34 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007693107	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Consulta Endereços - Mosaico (12223764) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 160
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Informações da Geradora	
CNPJ: 04.387.825/0001-61	**Nome Entidade:** RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	**Modelo:** TE7014H-300-50D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 44 m	**Atenuação:** 2.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS41436SL			**Fabricante:**		
Ganho: 7.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 34 m	**ERP Máxima:** 1.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.02	**10°:** 0.06	**15°:** 0.12	**20°:** 0.19	**25°:** 0.27	**30°:** 0.35	**35°:** 0.43	**40°:** 0.52	**45°:** 0.62	**50°:** 0.72	**55°:** 0.82
60°: 0.91	**65°:** 1	**70°:** 1.09	**75°:** 1.18	**80°:** 1.26	**85°:** 1.34	**90°:** 1.41	**95°:** 1.48	**100°:** 1.54	**105°:** 1.6	**110°:** 1.65	**115°:** 1.69
120°: 1.72	**125°:** 1.74	**130°:** 1.75	**135°:** 1.75	**140°:** 1.75	**145°:** 1.74	**150°:** 1.72	**155°:** 1.69	**160°:** 1.65	**165°:** 1.6	**170°:** 1.56	**175°:** 1.52
180°: 1.51	**185°:** 1.52	**190°:** 1.56	**195°:** 1.6	**200°:** 1.65	**205°:** 1.69	**210°:** 1.72	**215°:** 1.74	**220°:** 1.75	**225°:** 1.75	**230°:** 1.75	**235°:** 1.74
240°: 1.72	**245°:** 1.69	**250°:** 1.65	**255°:** 1.6	**260°:** 1.54	**265°:** 1.48	**270°:** 1.41	**275°:** 1.34	**280°:** 1.26	**285°:** 1.18	**290°:** 1.09	**295°:** 1
300°: 0.91	**305°:** 0.82	**310°:** 0.72	**315°:** 0.62	**320°:** 0.52	**325°:** 0.43	**330°:** 0.35	**335°:** 0.27	**340°:** 0.19	**345°:** 0.12	**350°:** 0.06	**355°:** 0.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Consulta Endereços - Mosaico (12223764) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 161

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.18 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250051656201768	5249	Portaria	MCTIC	18/10/2018	26/10/2018	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250051656201768	5249	Portaria	MCTIC	18/10/2018	26/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250051656201768	5249	Portaria	MCTIC	18/10/2018	26/10/2018	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.056409/2018-43	9773	Ato	ORLE	12/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Consulta Endereços - Mosaico (12223764) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 162

Id solicitação: 5c65a0e7f2ccc

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV AMAZONIA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (96) 32171046		**E-mail:**	
CNPJ: 14.572.119/0001-43		**Número do Fistel:** 50443239428	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/05/2026			
Observações: |RESERV5173| - Canal reservado para pareamento de RTV secundária, conforme Ato 5.173/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HILDEMAR MAIA		**Complemento:**
Bairro: BURITIZAL		**Numero:** 2135
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Oito de Setembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 533
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP	**CEP:** 68924000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória do Jari	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	**Frequência:** 629 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.4328kW
HCI: 18 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015225958	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 08/09/2023	**Número da Licença:** 53500.074783/2023-98

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Consulta Endereços - Mosaico (12223764) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 163
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Informações da Geradora	
CNPJ: 14.572.119/0001-43	**Nome Entidade:** TV AMAZONIA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 55' 11.50" S	**Longitude:** 52° 24' 18.40" W	**Cota da base:** 32.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	**Modelo:** TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 25 m	**Atenuação:** 2.95 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD044036ST			**Fabricante:** Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 7.6 dBd	**Beam-Tilt:** 00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 18 m	**ERP Máxima:** 0.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0.09	**25°:** 0.18	**30°:** 0.33	**35°:** 0.45	**40°:** 0.54	**45°:** 0.65	**50°:** 0.77	**55°:** 0.88
60°: 0.92	**65°:** 1.01	**70°:** 1.13	**75°:** 1.22	**80°:** 1.31	**85°:** 1.41	**90°:** 1.41	**95°:** 1.51	**100°:** 1.6	**105°:** 1.62	**110°:** 1.64	**115°:** 1.72
120°: 1.72	**125°:** 1.72	**130°:** 1.72	**135°:** 1.72	**140°:** 1.72	**145°:** 1.72	**150°:** 1.7	**155°:** 1.67	**160°:** 1.62	**165°:** 1.6	**170°:** 1.58	**175°:** 1.5
180°: 1.51	**185°:** 1.5	**190°:** 1.58	**195°:** 1.6	**200°:** 1.62	**205°:** 1.67	**210°:** 1.7	**215°:** 1.72	**220°:** 1.72	**225°:** 1.72	**230°:** 1.72	**235°:** 1.72
240°: 1.72	**245°:** 1.72	**250°:** 1.64	**255°:** 1.62	**260°:** 1.62	**265°:** 1.51	**270°:** 1.41	**275°:** 1.41	**280°:** 1.31	**285°:** 1.21	**290°:** 1.11	**295°:** 1.01
300°: 0.92	**305°:** 0.88	**310°:** 0.77	**315°:** 0.7	**320°:** 0.54	**325°:** 0.45	**330°:** 0.33	**335°:** 0.18	**340°:** 0.09	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0°51´30.97´´ S Lon 52°24´18.4´´ W	**5°:** Lat 0°51´31.81´´ S Lon 52° 23´59.17´´ W	**10°:** Lat 0°51´34.32´´ S Lon 52°23´40.1´´ W	**15°:** Lat 0°51´38.48´´ S Lon 52° 23´21.31´´ W	**20°:** Lat 0°51´44.27´´ S Lon 52°23´2.96´´ W	**25°:** Lat 0°51´51.63´´ S Lon 52° 22´45.19´´ W	**30°:** Lat 0°52´4.62´´ S Lon 52°2 2´30.49´´ W	**35°:** Lat 0°52´14.74´´ S Lon 52° 22´14.61´´ W	**40°:** Lat 0°52´26.19´´ S Lon 52° 21´59.68´´ W	**45°:** Lat 0°52´38.91´´ S Lon 52°21´45.8´´ W	**50°:** Lat 0°52´55.84´´ S Lon 52° 21´36.71´´ W	**55°:** Lat 0°53´10.45´´ S Lon 52°21´25.5´´ W
60°: Lat 0°53´25.97´´ S Lon 52° 21´15.61´´ W	**65°:** Lat 0°53´42.31´´ S Lon 52°21´7.1´´ W	**70°:** Lat 0°53´59.31´´ S Lon 52°21´0.06´´ W	**75°:** Lat 0°54´16.87´´ S Lon 52° 20´54.52´´ W	**80°:** Lat 0°54´35.67´´ S Lon 52°20´55.2´´ W	**85°:** Lat 0°54´53.51´´ S Lon 52° 20´52.85´´ W	**90°:** Lat 0°55´11.5´´ S Lon 52°2 0´52.07´´ W	**95°:** Lat 0°55´29.47´´ S Lon 52° 20´52.85´´ W	**100°:** Lat 0°55´47.32´´ S Lon 52°20´55.2´´ W	**105°:** Lat 0°56´4.89´´ S Lon 52°20´59.1´´ W	**110°:** Lat 0°56´22.05´´ S Lon 52°21´4.51´´ W	**115°:** Lat 0°56´38.68´´ S Lon 52°21´11.4´´ W
120°: Lat 0°56´54.64´´ S Lon 52° 21´19.71´´ W	**125°:** Lat 0°57´9.82´´ S Lon 52°2 1´29.38´´ W	**130°:** Lat 0°57´24.1´´ S Lon 52°2 1´40.34´´ W	**135°:** Lat 0°57´37.37´´ S Lon 52°21´52.5´´ W	**140°:** Lat 0°57´49.53´´ S Lon 52°22´5.77´´ W	**145°:** Lat 0°58´0.49´´ S Lon 52°2 2´20.05´´ W	**150°:** Lat 0°58´10.16´´ S Lon 52° 22´35.23´´ W	**155°:** Lat 0°58´18.47´´ S Lon 52°22´51.2´´ W	**160°:** Lat 0°58´25.35´´ S Lon 52°23´7.83´´ W	**165°:** Lat 0°58´30.77´´ S Lon 52° 23´24.99´´ W	**170°:** Lat 0°58´34.66´´ S Lon 52° 23´42.57´´ W	**175°:** Lat 0°59´10.08´´ S Lon 52° 23´57.52´´ W
180°: Lat 1°1´9.56´´ S Lon 52°24´18.4´´ W	**185°:** Lat 1°1´50.71´´ S Lon 52°2 4´53.33´´ W	**190°:** Lat 1°1´36.81´´ S Lon 52°2 5´26.35´´ W	**195°:** Lat 1°1´47.74´´ S Lon 52°26´4.59´´ W	**200°:** Lat 1°1´28.07´´ S Lon 52°2 6´35.48´´ W	**205°:** Lat 1°1´14.69´´ S Lon 52°27´7.78´´ W	**210°:** Lat 1°1´6.76´´ S Lon 52°2 7´43.54´´ W	**215°:** Lat 1°0´39.76´´ S Lon 52°28´8.29´´ W	**220°:** Lat 1°0´3.95´´ S Lon 52°2 8´23.83´´ W	**225°:** Lat 0°59´28.03´´ S Lon 52° 28´34.98´´ W	**230°:** Lat 0°58´46.41´´ S Lon 52° 28´34.56´´ W	**235°:** Lat 0°58´1.51´´ S Lon 52°2 8´21.23´´ W
240°: Lat 0°57´20.73´´ S Lon 52°28´2.27´´ W	**245°:** Lat 0°56´38.68´´ S Lon 52° 27´25.39´´ W	**250°:** Lat 0°56´23.68´´ S Lon 52° 27´36.74´´ W	**255°:** Lat 0°56´39.25´´ S Lon 52° 29´45.97´´ W	**260°:** Lat 0°56´12.84´´ S Lon 52°30´6.39´´ W	**265°:** Lat 0°55´45.18´´ S Lon 52° 30´43.49´´ W	**270°:** Lat 0°55´11.49´´ S Lon 52° 29´38.56´´ W	**275°:** Lat 0°54´52.69´´ S Lon 52° 27´53.39´´ W	**280°:** Lat 0°54´35.67´´ S Lon 52° 27´41.59´´ W	**285°:** Lat 0°54´16.87´´ S Lon 52° 27´42.27´´ W	**290°:** Lat 0°53´59.31´´ S Lon 52° 27´36.73´´ W	**295°:** Lat 0°53´42.31´´ S Lon 52° 27´29.69´´ W
300°: Lat 0°53´25.97´´ S Lon 52° 27´21.19´´ W	**305°:** Lat 0°53´10.45´´ S Lon 52° 27´11.29´´ W	**310°:** Lat 0°51´54.87´´ S Lon 52° 28´12.75´´ W	**315°:** Lat 0°51´58.67´´ S Lon 52° 27´31.24´´ W	**320°:** Lat 0°52´4.4´´ S Lon 52°2 6´55.41´´ W	**325°:** Lat 0°50´45.38´´ S Lon 52° 27´24.75´´ W	**330°:** Lat 0°50´42.48´´ S Lon 52° 26´53.73´´ W	**335°:** Lat 0°49´38.38´´ S Lon 52° 26´53.74´´ W	**340°:** Lat 0°49´35.03´´ S Lon 52° 26´20.87´´ W	**345°:** Lat 0°50´20.61´´ S Lon 52° 25´36.35´´ W	**350°:** Lat 0°50´47.62´´ S Lon 52°25´4.93´´ W	**355°:** Lat 0°51´17.64´´ S Lon 52° 24´38.86´´ W

Distância por radial											
0°: 6.81	**5°:** 6.81	**10°:** 6.81	**15°:** 6.81	**20°:** 6.81	**25°:** 6.81	**30°:** 6.67	**35°:** 6.67	**40°:** 6.67	**45°:** 6.67	**50°:** 6.52	**55°:** 6.52
60°: 6.52	**65°:** 6.52	**70°:** 6.52	**75°:** 6.52	**80°:** 6.37	**85°:** 6.37	**90°:** 6.37	**95°:** 6.37	**100°:** 6.37	**105°:** 6.37	**110°:** 6.37	**115°:** 6.37

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Consulta Endereços - Mosaico (12223764) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 164

120º: 6.37	**125º:** 6.37	**130º:** 6.37	**135º:** 6.37	**140º:** 6.37	**145º:** 6.37	**150º:** 6.37	**155º:** 6.37	**160º:** 6.37	**165º:** 6.37	**170º:** 6.37	**175º:** 7.4
180º: 11.06	**185º:** 12.38	**190º:** 12.08	**195º:** 12.67	**200º:** 12.38	**205º:** 12.38	**210º:** 12.67	**215º:** 12.38	**220º:** 11.79	**225º:** 11.21	**230º:** 10.33	**235º:** 9.16
240º: 7.98	**245º:** 6.37	**250º:** 6.52	**255º:** 10.47	**260º:** 10.91	**265º:** 11.94	**270º:** 9.89	**275º:** 6.67	**280º:** 6.37	**285º:** 6.52	**290º:** 6.52	**295º:** 6.52
300º: 6.52	**305º:** 6.52	**310º:** 9.45	**315º:** 8.42	**320º:** 7.54	**325º:** 10.03	**330º:** 9.59	**335º:** 11.35	**340º:** 11.06	**345º:** 9.3	**350º:** 8.28	**355º:** 7.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.43 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000287502005	49	Portaria	MC	15/02/2006	08/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000721912013 08	4634	Portaria	MC	01/12/2016	29/12/2016	Advertência	Jurídico
535000536642021 30	5927	Ato	ORLE	07/08/2021	23/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150117992022 52	5890	Portaria	MC	03/08/2022	06/09/2022	Consignação de TVD	Jurídico
53500.061721/202 3-16	10538307	Ato	ORLE	12/07/2023	09/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Consulta Endereços - Mosaico (12223764) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 165

Data de Envio:
29/01/2025 17:02:01

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vitória do Jari, no estado do Amapá;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Checklist_12030569.html

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 30/01/2025 16:59
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que a emissora Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vitória do Jari, no estado do Amapá, responde ao processo nº 530000115592014, por meio da:

PORTARIA MCOM Nº3288/2017/SEI-MCOM que recebeu a sanção de multa, no valor de R$ 2.398,89 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, manutenção de vínculo.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 17:02
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007222/2022-46

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vitória do Jari, no estado do Amapá;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, [illegible] ioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) [illegible]ltar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Referência nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227833) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 174
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. *Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.007222/2022-46		
Interessada:	Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP	**CNPJ nº**	03.128.606/0001-03
Município/UF:	Vitória do Jari/AP		
Período a ser renovado:	24/05/2022 a 24/05/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	22/03/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10973249, fls. 3 e 4	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 1º requerimento apresentado: 10973249, fls. 3 e 4 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10973249, fls. 5 a 11	Mandato da diretoria: **30/08/2022 a 29/08/2026** Atas anteriores: 9594882, fls. 20 a 26 e 27 a 31 **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Jose Paulo Sena dos Santos** Cargo: Presidente 10973249, fl. 13 **Raquel Ne dos Santos** Cargo: Secretária 10973249, fl. 14 **Adria dos Santos Sa** Cargo: Tesoureira 10973249, fl. 12	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9594882, fls. 7 a 18	**X** De acordo. ☐ Pendência.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, §1º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, "b" e "c"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 10, 15 e 24 a 26	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 17 e 19 a 21	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15	**X** De acordo. ☐ Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11246202, fls. 4 a 10	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12030568	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223666, fl. 1 Emitida em 29/01/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223666, fl. 2 Válida até 28/02/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223666, fl. 4 Válida até 25/02/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223666, fl. 5 Válida até 28/07/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223666, fl. 6 Válida até 28/07/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12034217	Portaria de Autorização nº 592, de 11/10/2001, publicada no DOU de 18/10/2001
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12034221	Decreto Legislativo nº 102, de 23/05/2002, publicado no DOU de 24/05/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações . 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação f/MCom nº 1, de 2023	12227786	**X** De acordo. ☐ Pendência.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223676 e 12223676	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	**Jose Paulo Sena dos Santos** Cargo: Presidente 10973249, fl. 13 **Raquel Ne dos Santos** Cargo: Secretária 10973249, fl. 13 **Adria dos Santos Sa** Cargo: Tesoureira 10973249, fl. 12	**X** De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		**X** De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12223764	**X** De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12030567	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/01/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12223800** e o código CRC **2B8B18B3**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12223800

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3308/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007222/2022-46.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP**, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Vitória do Jari**, estado do **Amapá**, para o período de 24/05/2022 a 24/05/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 22/03/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9594882).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 9582/2023/MCOM (10856515), recebido em 26/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10994579);

b) Ofício nº 30668/2023/MCOM (11162652), recebido em 30/10/2023, conforme correspondência eletrônica (11191029); e

c) Ofício nº 37611/2024/MCOM (12034393), recebido em 25/11/2024, conforme correspondência eletrônica (12057571).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12223800), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, por meio da Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 18/10/2001 (12034217), e do Decreto Legislativo nº 102, de 23 de maio de 2002, publicado no DOU de 24/05/2002 (12034221). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 24/05/2012 e 24/05/2022, foi tratado no processo nº 53000.024130/2012-46. No entanto, os autos se encontram **arquivados**, em atenção às orientações firmadas no Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 00738.000083/2024-06, segundo o qual: "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1]."

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 24/05/2021 e 24/03/2022, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9594882), em 22/03/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/05/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

13. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (12223800), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10973249, fls. 3 e 4);

b) Estatuto social (9594882, fls. 7 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10973249, fls. 5 a 11), com mandato válido até 29/08/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10973249, fls. 12 a 14); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11246202, fls. 4 a 10 e 12030568), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10973249, fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (12223666), as Certidões de Informações Partidárias (12223676) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12030567), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (12227786), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227833), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da [illegible] dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227833).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

> I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e
>
> II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

§ 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/02/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/02/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/02/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12304902** e o código CRC **9323B851**.

Minutas e Anexos

Checklist (12223800);

Minuta de Portaria (12228085); e

Minuta de Motivos (12227756).

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.007222/2022-46, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/02/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/02/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/02/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12228085** e o código CRC **AEBE4B22**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12228085

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007222/2022-46, instruído com a Nota Técnica nº 3308/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a outorga da Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03) , executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/02/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/02/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/02/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12228095** e o código CRC **73402D6E**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12228095

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.007222/2022-46
Interessado: **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3308 (12304902), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (12228085) e Exposição de Motivos (12228095) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12305069** e o código CRC **552A8E17**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (12228085)
Minuta de Exposição de Motivos (12228095)

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12305069

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61151/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17034/2025 (12421768) e a Exposição de Motivos nº 171/2025 (12421777)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3308/2025 (12304902), encaminho a Portaria nº 17034/2025 (12421768) e a Exposição de Motivos nº 171/2025 (12421777), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12421784** e o código CRC **90F33079**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12421784

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 08/04/2025 14:41:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10965911
Data prevista de publicação: 09/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22566185	ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	627974c03155231a 5f413a5241afbe51	8,00	R$ 341,36
22566186	ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	49bfcae0400fcb24 1d0612ce97483b9d	7,00	R$ 298,69
22566187	ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	24ee34a9426b58e6 af2e6d6261f7edbb	7,00	R$ 298,69
22566228	ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	b34ea05d6220a38a ce9a11b4a623b298	9,00	R$ 384,03
22566229	ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	e8ca02f0b2c2348a 2c561efd669d922f	9,00	R$ 384,03
22566230	ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	dbc4728d05042538 6255eb293ce45529	9,00	R$ 384,03
22566231	ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	2fef1206d91ff1fd edbbde216c193e6c	8,00	R$ 341,36
22566232	ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	6d1b8c42cee9175b 64d96b0d371ea676	10,00	R$ 426,70
22566233	ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	73290b3f30ccc260 0863f5b65d4b68c4	10,00	R$ 426,70
22566234	ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	68carne35a84b645a 7095383ac907cb80	30,00	R$ 1.280,10
22566235	ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	c661e6b67fb98f72 0ac9de38a18dbbf9	7,00	R$ 298,69
22566236	ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	a40b17f20bf38414 90e8e421afb30865	7,00	R$ 298,69
22566237	ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	518f7c5efc7813d7 eefcef8da5cff226	7,00	R$ 298,69
22566238	ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	d7962b7256e15152 d10bbad35adb823f	7,00	R$ 298,69
22566239	ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	c0c2c61c6070d39c 607b4241d557d166	9,00	R$ 384,03
40	ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	bccf2150f9414a89 1d209c3ffeeb049a	9,00	R$ 384,03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

https://Comprovante Envio Portaria 17054 (12483315) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 201

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

22566241	ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	b8cbf8fe2ec0db0d afe59852dad4c168	9,00	R$ 384,03
22566242	ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	e6acdf62e721ed5d 66dd8c36d125ac6e	7,00	R$ 298,69
22566243	ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	6a4bc66d8be74776316c5a186d9a40c2	7,00	R$ 298,69
22566244	ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	7fcbe352a7f9df52 3a048e8907ef7d89	7,00	R$ 298,69
22566245	ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	0845bf507c56f23a 97eb2ff139e44daf	7,00	R$ 298,69
22566246	ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	dcc35c621fa6c04e b923f218cc7be017	8,00	R$ 341,36
22566247	ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	d9849250f86af0f9 8662ec30a01ef6a5	7,00	R$ 298,69
22566248	ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	1e94fba4c26fbdcf 0f41722604961a52	7,00	R$ 298,69
22566249	ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	0d0e4cb575049726 3f06d0d8fca82206	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			**220,00**	**R$ 9.387,40**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Comprovante Envio Portaria 17034 (12483315) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 202

Ênio Soares Dias

De: Ênio Soares Dias
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29
Para: codou@in.gov.br
Cc: Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa
Assunto: Sustação de publicação de matérias.

Controle:

Destinatário	Ler
codou@in.gov.br	
Rafaela Calado e Silva Mello	
Francisco das Chagas Cavalcante Costa	Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias

Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES

20ddf42-001a4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddf42-001a4d30-8329-47ac6b9b00fa
E-mail Solicitação à sustação da matéria DOU (12497332) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 203

								CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
E-mail Solicitação à sustação da matéria DOU (12497332) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 204
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
E-mail Solicitação à sustação da matéria DOU (12497332) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 205

PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17067.rtf	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17117.rtf	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17119.rtf	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17120.rtf	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16989.rtf	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17023.rtf	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17066.rtf	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17030.rtf	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17024.rtf	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16948.rtf	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17050.rtf	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,

ÊNIO SOARES DIAS
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES
+55 61 2027-6847
enio.dias@mcom.gov.br
Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil
MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
gov.br/mcom
mincomunicacoes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
E-mail Solicitação à sustação da matéria DOU (12497332) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 206
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
E-mail Solicitação à sustação da matéria DOU (12497332) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17408, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007222/2022-46, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12495859** e o código CRC **303FAD0E**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12495859

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007222/2022-46, instruído com a Nota Técnica nº 3308/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.408, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12495864** e o código CRC **8C17D76C**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12495864

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2025 14:48:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10973841
Data prevista de publicação: 14/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22578102	ATO PORTARIA MCOM NA 17444.rtf	688242f71e1aacbe c57c10685a980c13	8,00	R$ 341,36
22578103	ATO PORTARIA MCOM NA 17433.rtf	9aa0c6f8fb8c8ac1 cc3d9c8e6ad865aa	11,00	R$ 469,37
22578104	ATO PORTARIA MCOM NA 17424.rtf	f5e820762c71722d6f6a1cb73b95cc21	8,00	R$ 341,36
22578105	ATO PORTARIA MCOM NA 17423.rtf	f57b8c153afe23a6 ced7583f6292f83d	10,00	R$ 426,70
22578106	ATO PORTARIA MCOM NA 17422.rtf	23841533abc153de 32d3be34801214b1	9,00	R$ 384,03
22578107	ATO PORTARIA MCOM NA 17417.rtf	0927b41a2dcd1b38 b0eaec0c27619acc	9,00	R$ 384,03
22578128	ATO PORTARIA MCOM NA 17416.rtf	8d55a913a0074b0f f9b0c16593c8f93f	9,00	R$ 384,03
22578129	ATO PORTARIA MCOM NA 17415.rtf	5dd5e0f76e52be55 92461738cd7e6134	8,00	R$ 341,36
22578130	ATO PORTARIA MCOM NA 17414.rtf	7de25eb3d5ef7f39 4cac4864d0187a0f	8,00	R$ 341,36
22578131	ATO PORTARIA MCOM NA 17413.rtf	4fca4a4f190f3766 dae721213e9345c0	8,00	R$ 341,36
22578132	ATO PORTARIA MCOM NA 17412.rtf	1ef6138ae3fbc41a 2b44b087c922aaec	8,00	R$ 341,36
22578133	ATO PORTARIA MCOM NA 17443.rtf	5386f66dabc1fd94 d756041e43d44e68	9,00	R$ 384,03
22578134	ATO PORTARIA MCOM NA 17411.rtf	d8bc449291f06c07 bf18cfb0f3b10d4d	8,00	R$ 341,36
22578135	ATO PORTARIA MCOM NA 17409.rtf	8bbd25e282e49ee8 61948e010a80347d	8,00	R$ 341,36
22578136	ATO PORTARIA MCOM NA 17408.rtf	a766ca058e51b78b 6c71650121c28e82	8,00	R$ 341,36
37	ATO PORTARIA MCOM NA 17406.rtf	bc626cf192b2fdbf0061e37b607f281d	8,00	R$ 341,36

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

22578138	ATO PORTARIA MCOM NA 17405.rtf	ded325342b639e930cb324c4a91eb458	8,00	R$ 341,36
22578139	ATO PORTARIA MCOM NA 17402.rtf	36a73708569f463f396d74a90f4b460e	8,00	R$ 341,36
22578141	ATO PORTARIA MCOM NA 17400.rtf	caaf7dcf6b4584274e09243e127e58d8	9,00	R$ 384,03
22578142	ATO PORTARIA MCOM NA 17061.rtf	7f3d8884dd58e990e26e1e7c827f981f	28,00	R$ 1.194,76
22578143	ATO PORTARIA MCOM NA 17060.rtf	6330e4f1f155538986408d5d12d7e33a	24,00	R$ 1.024,08
22578144	ATO PORTARIA MCOM NA 17059.rtf	06443525b71970d8cc8266b7c900dc89	27,00	R$ 1.152,09
22578145	ATO PORTARIA MCOM NA 17442.rtf	59eb316e55decc36b60ce7aeae2b5bfe	9,00	R$ 384,03
22578146	ATO PORTARIA MCOM NA 17054.rtf	63cc5879a0ac6c4e3c633e42436eabca	26,00	R$ 1.109,42
22578147	ATO PORTARIA MCOM NA 17053.rtf	a5906b6ecabd4de3654501f38c59d727	25,00	R$ 1.066,75
22578148	ATO PORTARIA MCOM NA 17441.rtf	244b57fa9e8a383602a6c58569ffcf96	9,00	R$ 384,03
22578149	ATO PORTARIA MCOM NA 17440.rtf	dc1e39d09096eb081ae9334bd2743acf	8,00	R$ 341,36
22578150	ATO PORTARIA MCOM NA 17439.rtf	bc4d73b7f2bcb62d33b1527fb1e4bc30	8,00	R$ 341,36
22578151	ATO PORTARIA MCOM NA 17437.rtf	704ff0302d4d951cbe171a6bf167805e	8,00	R$ 341,36
22578152	ATO PORTARIA MCOM NA 17436.rtf	c96df3d039a47cfc3b0a7a7d09739070	27,00	R$ 1.194,76
22578153	ATO PORTARIA MCOM NA 17434.rtf	f0d89a8ca1e6d652ada040f5991207df	11,00	R$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			**372,00**	**R$ 15.915,91**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Comprovante Envio Portaria 17408 (12560175) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 211

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.408, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007222/2022-46, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.408-de-9-de-abril-de-2025-623687261
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Publicação Portaria 14210 (12961556) SEI 53115.007222/2022-46 / pg. 212

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	AP	**Distrito:**	Vitória do Jari
Município:	Vitória do Jari	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP	**CNPJ:**	03.128.606/0001-03
Nome Fantasia:	VITÓRIA FM	**Bairro:**	Centro
Logradouro:	Rua JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA	**Número:**	3931
Telefone:	(96) 00000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	03128606000103	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	68924000	**Logradouro:**	Rua JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA				
Número:	3931	**Complemento:**		**Bairro:**	Centro	**Estado:**	AP
Município:	Vitória do Jari	**Distrito:**	Vitória do Jari	**SubDistrito:**			
Telefone:	96 00000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	68924000	**Logradouro:**	RUA JOSE SIMEAO DE SOUZA, S/N				
Número:	s/n	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	AP
Município:	Vitória do Jari	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	24/05/2002	**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	537200004151999	**Fistel:**	50011540303
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	592	Portaria	MC	11/10/2001	18/10/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	102	Decreto Legislativo	CN	23/05/2002	24/05/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	1644	Portaria	MC	23/08/2002	28/08/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	29773	ATO	SCM	03/10/2002	07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	186	Portaria	MC	02/09/2008	15/10/2009	Multa	Jur.
	213	Portaria	MC	17/09/2008	19/12/2008	Multa	Jur.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Senado Federal Assinado em 14/04/2025 às 16:53:07 - 2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Documento 53115.007222/2022-46 / pg. 213

	130	Portaria	MC	01/04/2011	06/04/2011	Multa	Jur.
	1464	Portaria	MC	09/05/2016	01/06/2016	Renovação	Jur.
	3288	Portaria	MC	17/07/2017	02/08/2017	Multa	Jur.
	17408	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Assinado Digitalmente por: Eduardo Cardoso Moraes:60736478215 em: 30/07/2025 15:53:15
Documento Capturado em 30/07/2025 15:53:15 (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA) pelo usuário: 60736478215
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.anatel.gov.br/autenticidade, com o código: 60736478215.007222/2022-46 / pg. 214

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61958/2025/MCOM

Brasília, 15 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12495864)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3308/2025 (12304902), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 240/2025 (12495864), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 15/04/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12504273** e o código CRC **47E2F95D**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12504273

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

EM nº 00235/2025 MCOM

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007222/2022-46, instruído com a Nota Técnica nº 3308/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.408, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13588/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007222/2022-46.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/04/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12508483** e o código CRC **839536F2**.

Referência: Processo nº 53115.007222/2022-46 Documento nº 12508483

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

EM nº 00235/2025 MCOM

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007222/2022-46, instruído com a Nota Técnica nº 3308/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.408, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.408, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007222/2022-46, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001- 03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.408-de-9-de-abril-de-2025-623687261
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. **Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.**

2. **Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris:***

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

***2.** Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

***3.** A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

***4.** Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. ***o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;***

b. ***a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." **(grifos do original)**

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." **(grifamos)**

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, ***ipsis litteris*****:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." **(ênfases acrescidas)**

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com início constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, ***caput*****, da Constituição Federal, por balizar todos os casos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

concretos,

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ' manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

***Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014."* (sublinhamos)**

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 1993 , prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris:*

***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."**

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas ulações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente - Após Conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, [illegible] do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação [illegible] pela

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"* , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):							*Latitude: * (N/S)**				
							Longitude: º W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." **(sublinhamos)**

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, ·dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998 .

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

***Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)**

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

***§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)**

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº ___, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 _/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:
(...)
XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)
§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)
II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)
IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)
V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)
VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] *"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015*
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."

[5] *"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" **(sublinhamos)**

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" **(sublinhamos)**

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." **(destacamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3308/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007222/2022-46.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP**, inscrita no CNPJ nº 03.128.606/0001-03, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Vitória do Jari**, estado do **Amapá**, para o período de 24/05/2022 a 24/05/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 22/03/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9594882).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 9582/2023/MCOM (10856515), recebido em 26/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10994579);

b) Ofício nº 30668/2023/MCOM (11162652), recebido em 30/10/2023, conforme correspondência eletrônica (11191029); e

c) Ofício nº 37611/2024/MCOM (12034393), recebido em 25/11/2024, conforme correspondência eletrônica (12057571).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12223800), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, por meio da Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 18/10/2001 (12034217), e do Decreto Legislativo nº 102, de 23 de maio de 2002, publicado no DOU de 24/05/2002 (12034221). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 24/05/2012 e 24/05/2022, foi tratado no processo nº 53000.024130/2012-46. No entanto, os autos se encontram **arquivados**, em atenção às orientações firmadas no Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 00738.000083/2024-06, segundo o qual: "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1]."

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 24/05/2021 e 24/03/2022, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9594882), em 22/03/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/05/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

13. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (12223800), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10973249, fls. 3 e 4);

b) Estatuto social (9594882, fls. 7 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10973249, fls. 5 a 11), com mandato válido até 29/08/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10973249, fls. 12 a 14); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11246202, fls. 4 a 10 e 12030568), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10973249, fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (12223666), as Certidões de Informações Partidárias (12223676) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12030567), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (12227786), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227833), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da ı dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12227833).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

> I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e
>
> II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

§ 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/02/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/02/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/02/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12304902** e o código CRC **9323B851**.

Minutas e Anexos

Checklist (12223800);

Minuta de Portaria (12228085); e

Minuta de Motivos (12227756).

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de abril de 2025..

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP (CNPJ nº 03.128.606/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vitória do Jari, estado do Amapá.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 235 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 25/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6597852** e o código CRC **ED71F400** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 25 de abril de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 235/2025 MCOM (6597844)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 25/04/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6597953** e o código CRC **314DD753** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 530/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.007222/2022-46.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00235/2025 MCOM, de 16 de abril de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município Vitória do Jari/AP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00235/2025 MCOM (6596805), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007222/2022-46, acompanhado da Portaria nº 17.408, de 9 de abril de 2025, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de maio de 2022, no município de Vitória do Jari, Amapá, FISTEL nº 50011540303, para a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP, inscrita no CNPJ sob nº 03.128.606/0001-03, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6596788), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 3308/2025/SEI-MCOM, de 24/02/2025 (6597850), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 31/01/2025 (6596789) com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6596803).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

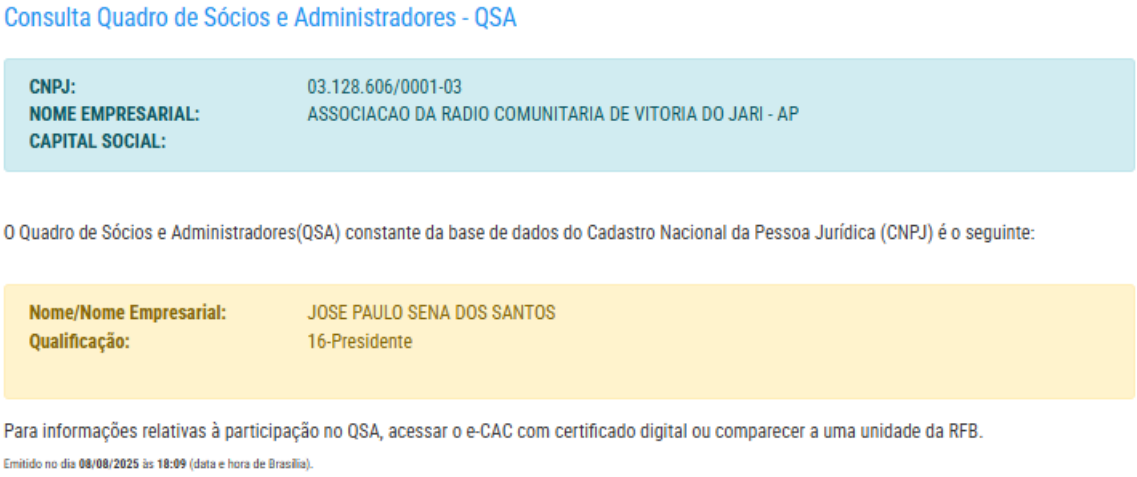

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.128.606/0001-03
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO JARI - AP
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE PAULO SENA DOS SANTOS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/08/2025** às **18:09** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 3308/2025/SEI-MCOM (6597850), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2012-2022, mas o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6906355), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

rovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD)é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 20/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6807544** e o código CRC **6C0ECC73** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.007222/2022-46

Nota SAJ - Radiodifusão nº 688 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.007222/2022-46

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.007222/2022-46, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI** , - CNPJ nº 03.128.606/0001-03, na localidade de **Jari/AP**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a** entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.007222/2022-46, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 13/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6888961** e o código CRC **905D6D83** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a prerrogativa para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.408, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

53115.007222/2022-46

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.159, de 21 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 17.408, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 22/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931027** e o código CRC **3D4C286A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

MENSAGEM Nº 1.159

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.408, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

Brasília, 21 de agosto de 2025.

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6935563) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6935963** e o código CRC **0AEA887A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1342/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.408, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 24 de maio de 2022, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936409** e o código CRC **0035057B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007222/2022-46 SEI nº 6936409

2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ddfdf42-001a-4d30-8329-47ac6b9b00fa